LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARIANA LIMA MONTEIRO BERNARDES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 39.610,56	R$ 40.000,00 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIACOES E SERVICOS DIGITAIS, no valor de R$ 40.000,00, no dia 30/10/2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIACOES E SERVICOS DIGITAIS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	30/10/19	247	R$	40.000,00	R$	40.869,16	R$	3.364,89	R$	44.234,06
	TOTAL			**R$**	**40.000,00**	**R$**	**40.869,16**	**R$**	**3.364,89**	**R$**	**44.234,06**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 44.234,06** (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e seis centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARIANA LIMA MONTEIRO BERNARDES,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 44.234,06** (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e seis centavos)**,** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARIANA SHIMADA apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 0,00 – Classe III	R$ 19.318,85 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 19.318,85;

(ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da:

a. BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, nos valores de: R$ 49.000,00, no dia 26/02/2018; R$ 11.000,00, no dia 27/02/2018; R$ 10.000,00, no dia 02/04/2018; R$ 9.000,00, no dia 09/05/2018; R$ 17.000,00, no dia 14/03/2019; R$ 35.000,00, no dia 25/03/2019; R$ 10.000,00, em 15/04/2019; R$ 6.000,00, em 15/05/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

b. B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS, nos valores de: R$ 4.000,00, em 16/09/2019 e 16/10/2019; R$ 3.000,00, em 15/07/2019;

(iii) Planilha FOXBIT demonstrativa da evolução do crédito/comprovante de resgates, informando resgastes: R$ 1.600,00 em 26/11/2017; R$ 1.900,00 em 28/11/2017; R$ 1.770,00 em 02/12/2017; R$ 7.870,59 em 08/12/2017; R$ 3.395,30, em 19/12/2017; R$ 12.141,92, em 23/02/2018; R$ 1.012,44, em 04/05/2020;

(iv) Comprovante de residência e cópia de CNH.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível.**

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação / Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARIANA SHIMADA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.335 JM | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARIANA SOLANO DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 2.500,00 – Classe III – Quirografários	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária em favor de **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS,** no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), realizado em 26/07/2018, em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA,** no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), realizado em 30/11/2018;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS** e **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	26/07/2018	708	R$	1.500,00	R$	1.586,09	R$	374,32	R$	1.960,41
2	Aporte	30/11/2018	581	R$	1.000,00	R$	1.047,41	R$	202,85	R$	1.250,26
	TOTAL			**R$**	**2.500,00**	**R$**	**2.633,50**	**R$**	**577,17**	**R$**	**3.210,66**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 3.210,66 (três mil e duzentos e dez reais e sessenta e seis centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARIANA SOLANO DA SILVA** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 3.210,66 (três mil e duzentos e dez reais e sessenta e seis centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARIANA TOMIE YAMAUTI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 38.500,00 – Classe III - Quirografário	R$ 45.964,90 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo do saldo no aplicativo da Alpen Global, referente a data de 11/12/2019: R$ 45.964,90;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS**, nos valores de R$ 30.000,00, no dia 05/06/2019, e de R$ 8.500,00, no dia 27/09/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

(iii) Documentos pessoais: CNH.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	05/06/2019	394	R$	30.000,00	R$	30.707,05	R$	4.032,86	R$	34.739,91
2	Aporte	27/09/2019	280	R$	8.500,00	R$	8.680,35	R$	810,17	R$	9.490,52
	TOTAL			**R$**	**38.500,00**	**R$**	**39.387,41**	**R$**	**4.843,03**	**R$**	**44.230,43**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **de R$ 44.230,43** (quarenta e quatro mil e duzentos e trinta reais e quarenta e seis centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARIANA TOMIE YAMAUTI,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 44.230,43** (quarenta e quatro mil e duzentos e trinta reais e quarenta e seis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARIELLA ABRAHAO FRACCAROLI MARTINS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 66.736,34 – Classe III - Quirografários	R$ 110.000,00 – Classe III - Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$110.000,00;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **BWA**, no valor de R$ 110.000,00;

(iii) Cópia das manifestações da Requerente no processo de Recuperação Judicial da **BWA.**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	28/11/2018	583	R$	20.000,00	R$	20.948,22	R$	4.070,94	R$	25.019,15
2	Aporte	06/12/2018	575	R$	90.000,00	R$	94.503,24	R$	18.113,12	R$	112.616,36
	TOTAL			**R$**	**110.000,00**	**R$**	**115.451,46**	**R$**	**22.184,06**	**R$**	**137.635,51**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL da** Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 137.635,51 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos),** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARIELLA ABRAHAO FRACCAROLI MARTINS,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 137.635,51 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARILIA BARBIERI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 30.000,00	R$ 38.826,48 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020 valor pleiteado: R$ 38.826,48;

(ii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da B2 WEX, no valor de R$ 30.000,00, no dia 02/07/2019;

(iii) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de depósitos/transferência bancária em favor de **B2 WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	02/07/19	367	R$	30.000,00	R$	30.703,98	R$	3.756,12	R$	34.460,10
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**30.703,98**	**R$**	**3.756,12**	**R$**	**34.460,10**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 34.460,10** (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e dez centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARILIA BARBIERI,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 34.460,10** (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e dez centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARILUCIA FERREIRA DE SOUSA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 46.846,99 – Classe III	R$ 54.453,41 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$54.453,41;

(ii) Captura de tela do sistema da **BWA** com o saldo da Requerente;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARILUCIA FERREIRA DE SOUSA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARINA BATTISTETTI FESTOZO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 65.000,00 – Classe III	R$ 80.576,57 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 80.576,57;

(ii) Capturas de tela da **BWA** com o saldo do Requerente em 20/06/2020.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARINA BATTISTETTI FESTOZO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MÁRIO PIERRY apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 96.540,24 – classe III	R$ 150.561,60 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) *Print* de e-mail recebido com a indicação do saldo de 150.161,60;

(ii) Planilha com a indicação do valor pleiteado.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter ***"o valor do***

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MÁRIO PIERRY,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARISA NUNES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 100.000,00 – Classe III - Quirografário	R$ 131.424,88– Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 31/05/2020 no valor R$ 131.424,88;

(ii) Comprovante de transferência bancária em favor da **BAT SERVICOS DIGITAIS EIRELI**, no valor de R$ 100.000,00, no dia 29/04/2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **BAT SERVICOS DIGITAIS EIRELI**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	29/04/2019	431	R$	100.000,00	R$	103.125,44	R$	14.815,69	R$	117.941,13
	TOTAL			**R$**	**100.000,00**	**R$**	**103.125,44**	**R$**	**14.815,69**	**R$**	**117.941,13**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R$ 117.941,13** (cento e dezessete mil novecentos e quarenta e um reais e treze centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARISA NUNES,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 117.941,13** (cento e dezessete mil novecentos e quarenta e um reais e treze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.99 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARIZA GOMES DE SANTANA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 37.695,35 – Classe III	R$ 46.841,32 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$46.841,32;

(ii) Contrato de Intermediação na Compra e Venda ade Criptoativos e Termos e Condições de Uso da Plataforma celebrado entre a Requerente e a **BWA**;

(iii) Procuração ad juditia outorgando poderes para representar os interesses da Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

(iv) Comprovantes de transferência bancária em favor da **BWA**, no valor de R$ 28.500,00;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	10/06/2019	389	R$	3.000,00	R$	3.070,71	R$	398,17	R$	3.468,87
2	Aporte	13/06/2019	386	R$	4.000,00	R$	4.094,27	R$	526,80	R$	4.621,07
3	Aporte	14/06/2019	385	R$	4.000,00	R$	4.094,27	R$	525,43	R$	4.619,71
4	Aporte	12/06/2019	387	R$	4.000,00	R$	4.094,27	R$	528,16	R$	4.622,44
5	Aporte	17/06/2019	382	R$	3.000,00	R$	3.070,71	R$	391,00	R$	3.461,71
6	Aporte	16/06/2019	383	R$	4.000,00	R$	4.094,27	R$	522,70	R$	4.616,98
7	Aporte	31/07/2019	338	R$	3.500,00	R$	3.582,13	R$	403,59	R$	3.985,72
8	Aporte	04/10/2019	273	R$	3.000,00	R$	3.065,19	R$	278,93	R$	3.344,12
	TOTAL			**R$**	**28.500,00**	**R$**	**29.165,82**	**R$**	**3.574,78**	**R$**	**32.740,61**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 32.740,61 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e um centavos),** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARIZA GOMES DE SANTANA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 32.740,61 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARIZA RICCI RODRIGUES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 60.000,00 – Classe III - Quirografário	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Pedido de habilitação de crédito na Recuperação Judicial da **BWA**;

(ii) Procuração outorgando poderes para representar os interesses da Requerente no processo de Recuperação Judicial da **BWA**;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARIZA RICCI RODRIGUES,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM| LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARK STEPHEN MOLANO YEE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 355.629,93 – Classe III - Quirografário	R$ 461.933,79 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até maio de 2020: R$ 461.933,79

(ii) Comprovantes de transferências bancárias em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA,** nos seguintes valores: R$ 20.000,00 em 01/02/2019, R$ 10.000,00 em 01/02/2019, R$ 15.000,00 em 01/02/2019, R$ 5.000,00 em 12/02/2019, R$

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

6.000,00 em 15/02/2019, R$ 8.800,00 em 01/03/2019, R$ 15.000,00 em 07/03/2019, R$ 20.000,00 em 12/03/2019, R$ 20.200,00 em 04/06/2019, R$ 100.000,00 em 27/06/2019, R$ 200.000,00 em 28/06/2019,

(iii) Planilha demonstrativa de resumo de investimentos;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	01/02/2019	518	R$ 20.000,00	R$ 20.896,13	R$ 3.608,07	R$ 24.504,20
2	Aporte	01/02/2019	518	R$ 10.000,00	R$ 10.448,07	R$ 1.804,03	R$ 12.252,10
3	Aporte	01/02/2019	518	R$ 15.000,00	R$ 15.672,10	R$ 2.706,05	R$ 18.378,15
4	Aporte	12/02/2019	507	R$ 5.000,00	R$ 5.224,03	R$ 882,86	R$ 6.106,90
5	Aporte	15/02/2019	504	R$ 6.000,00	R$ 6.268,84	R$ 1.053,17	R$ 7.322,01
6	Aporte	01/03/2019	490	R$ 8.800,00	R$ 9.144,92	R$ 1.493,67	R$ 10.638,59
7	Aporte	07/03/2019	484	R$ 15.000,00	R$ 15.587,93	R$ 2.514,85	R$ 18.102,78
8	Aporte	12/03/2019	479	R$ 20.000,00	R$ 20.783,90	R$ 3.318,50	R$ 24.102,40
9	Aporte	04/06/2019	395	R$ 20.200,00	R$ 20.676,08	R$ 2.722,35	R$ 23.398,43
10	Aporte	27/06/2019	372	R$ 100.000,00	R$ 102.356,84	R$ 12.692,25	R$ 115.049,09
11	Aporte	28/06/2019	371	R$ 200.000,00	R$ 204.713,69	R$ 25.316,26	R$ 230.029,95
	TOTAL			**R$ 420.000,00**	**R$ 431.772,53**	**R$ 58.112,05**	**R$ 489.884,58**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R$ 489.884,58** (quatrocentos e oitenta e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARK STEPHEN MOLANO YEE,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 489.884,58** (quatrocentos e oitenta e

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MARLI ALVES DE SANTANA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 107.784,84 – Classe III - Quirografário	R$ 206.752,14 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativos do crédito atualizado até novembro/ 2019 no valor de R$ 202.275,02;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS** no valor de R$ 16.000,00, no dia 04/04/2018, R$ 14.000,00, no dia 04/04/2018, R$ 20.000,00, no dia 03/05/2018, R$ 16.000,00, 07/08/2018, R$ 25.000,00, no dia 09/11/2018, R$ 40.000,00, no dia 08/04/2019, R$ 30.000,00, no dia 08/08/2019, R$ 15.000,00, no dia 02/09/2019

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito e comprovante de resgates, informando resgastes em: 31/01/2019, no valor de R$ 5.061,45, 28/02/2019, no valor de R$ 4.560,40, 31/03/2019, no valor de R$ 5.061,45, 30/04/2019, no valor de R$ 4.894,16, 31/05/2019, no valor de R$ 5.061,45, 30/06/2019, no valor de R$ 4.894,16, 31/07/2019, no valor de R$ 5.061,45, 31/08/2019, no valor de R$ 5.061,45, 30/09/2019, no valor de R$ 4.441,93, 31/10/2019, no valor de R$ 4.668,90;

(iv) Documentos pessoais: CNH e comprovante de residência.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 72-1041.1 | RJ1 | 406, Código Civil c/c

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	04/04/2018	821	R$	16.000,00	R$	17.270,19	R$	4.726,27	R$	21.996,46
2	Aporte	04/04/2018	821	R$	14.000,00	R$	15.111,41	R$	4.135,49	R$	19.246,90
3	Aporte	03/05/2018	792	R$	20.000,00	R$	21.542,49	R$	5.687,22	R$	27.229,71
4	Aporte	07/08/2018	696	R$	16.000,00	R$	16.876,09	R$	3.915,25	R$	20.791,34
5	Aporte	09/11/2018	602	R$	25.000,00	R$	26.185,27	R$	5.254,51	R$	31.439,78
6	Aporte	08/04/2019	452	R$	40.000,00	R$	41.250,18	R$	6.215,03	R$	47.465,20
7	Aporte	08/08/2019	330	R$	30.000,00	R$	30.673,31	R$	3.374,06	R$	34.047,37
8	Aporte	02/09/2019	305	R$	15.000,00	R$	15.318,27	R$	1.557,36	R$	16.875,63
9	Resgate	31/01/2019	519	-R$	5.061,45	-R$	5.307,27	-R$	918,16	-R$	6.225,43
10	Resgate	28/02/2019	491	-R$	4.560,40	-R$	4.764,74	-R$	779,83	-R$	5.544,56
11	Resgate	31/03/2019	460	-R$	5.061,45	-R$	5.259,83	-R$	806,51	-R$	6.066,34
12	Resgate	30/04/2019	430	-R$	4.894,16	-R$	5.047,12	-R$	723,42	-R$	5.770,55
13	Resgate	31/05/2019	399	-R$	5.061,45	-R$	5.188,51	-R$	690,07	-R$	5.878,58
14	Resgate	30/06/2019	369	-R$	4.894,16	-R$	5.009,51	-R$	616,17	-R$	5.625,68
15	Resgate	31/07/2019	338	-R$	5.061,45	-R$	5.180,22	-R$	583,64	-R$	5.763,86
16	Resgate	31/08/2019	307	-R$	5.061,45	-R$	5.175,05	-R$	529,58	-R$	5.704,63
17	Resgate	30/09/2019	277	-R$	4.441,93	-R$	4.536,18	-R$	418,84	-R$	4.955,02
18	Resgate	31/10/2019	246	-R$	4.668,90	-R$	4.770,35	-R$	391,17	-R$	5.161,52
	TOTAL			**R$**	**127.233,20**	**R$**	**133.988,42**	**R$**	**28.407,81**	**R$**	**162.396,23**

Destarte, opina-se pela **<u>PROCEDÊNCIA PARCIAL</u>** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **de R$**

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

162.396,23 (cento e sessenta e dois mil e trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MARLI ALVES DE SANTANA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 162.396,23** (cento e sessenta e dois mil e trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MAURICIO ANTONELI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 230.000,00	R$ 255.904,65 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 255.904,65;

(ii) Termo de confidencialidade;

(iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS**, no valor de R$ 100.000,00, nos dias 23/07/2019 e 29/07/2019;

(iv) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

(v) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen; e

(vi) Cópia de CNH.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	23/07/2019	346	R$ 100.000,00	R$ 102.346,61	R$ 11.803,98	R$ 114.150,58
2	Aporte	29/07/2019	340	R$ 100.000,00	R$ 102.346,61	R$ 11.599,28	R$ 113.945,89
	TOTAL			**R$ 200.000,00**	**R$ 204.693,22**	**R$ 23.403,26**	**R$ 228.096,48**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 228.096,48** (duzentos e vinte e oito mil, noventa e seis reais e quarenta e oito centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MAURICIO ANTONELI,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 228.096,48**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MAURÍCIO CAJAZEIRA NUNES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 30.000,00 – classe III	R$ 37.991,69 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) efetuada em favor da empresa **BAT SERVICOS DIGITAIS EIRELI (CNPJ nº 12.732.644/0001-53**);

(ii) *Print* de tela do sistema da Recuperanda com a indicação do saldo de 37.991,69 bitcoins.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) efetuada em favor da empresa **BAT SERVICOS DIGITAIS EIRELI (CNPJ nº 12.732.644/0001-53).**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	16/05/2019	414	R$ 30.000,00	R$ 30.753,11	R$ 4.243,93	R$ 34.997,04
	TOTAL			**R$ 30.000,00**	**R$ 30.753,11**	**R$ 4.243,93**	**R$ 34.997,04**

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 34.997,04 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MAURÍCIO CAJAZEIRA NUNES,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 34.997,04 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MAURICIO MARCELO ROCHA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 405.667,80 – Classe III	R$ 540.000,00 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 540.000,00;

(ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, nos valores de R$ 100.000,00, no dia 02/03/2018; R$ 80.000,00, no dia 28/02/2019; R$ 20.000,00, no dia 07/03/2019; R$ 330.000,00, no dia 02/04/2019; e 10.000,00, no dia 03/05/2019;

(iii) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	02/03/2018	854	R$ 100.000,00	R$ 108.014,22	R$ 30.748,05	R$ 138.762,27
2	Aporte	28/02/2019	491	R$ 80.000,00	R$ 83.584,54	R$ 13.680,00	R$ 97.264,54
3	Aporte	07/03/2019	484	R$ 20.000,00	R$ 20.783,90	R$ 3.353,14	R$ 24.137,04
4	Aporte	02/04/2019	458	R$ 330.000,00	R$ 340.313,95	R$ 51.954,60	R$ 392.268,55
5	Aporte	03/05/2019	427	R$ 10.000,00	R$ 10.251,04	R$ 1.459,06	R$ 11.710,10
	TOTAL			**R$ 540.000,00**	**R$ 562.947,65**	**R$ 101.194,85**	**R$ 664.142,49**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 664.142,49** (seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MAURICIO MARCELO ROCHA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 664.142,49** (seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.371 JM | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MAURICIO TEIXEIRA LIMA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 93.143,21	R$ 109.824,59 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MAURICIO TEIXEIRA LIMA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MAURO DOS SANTOS PINTO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 74.885,14 – Classe III	R$ 100.000,00 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$100.000,00;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **BWA**, no valor de R$ 100.000,00;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	21/02/2019	498	R$	40.000,00	R$	41.792,27	R$	6.937,52	R$	48.729,78
2	Aporte	10/04/2019	450	R$	25.000,00	R$	25.781,36	R$	3.867,20	R$	29.648,56
3	Aporte	14/05/2019	416	R$	35.000,00	R$	35.878,63	R$	4.975,17	R$	40.853,80
	TOTAL			**R$**	**100.000,00**	**R$**	**103.452,26**	**R$**	**15.779,89**	**R$**	**119.232,15**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 119.232,15 (cento e dezenove mil, duzentos e trinta e dois reais e quinze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MAURO DOS SANTOS PINTO,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 119.232,15 (cento e dezenove mil, duzentos e trinta e dois reais e quinze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | GM LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MAURY ROBERTO MUSCATIELLO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 22.472,91 – Classe III (Quirografária)	R$ 350.224,01 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documento pessoal;;
(ii) Certidão de Casamento;
(iii) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2020);
(iv) Instrumento de Procuração;
(v) Carta apresentada pela Administradora Judicial.
(vi) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realizados de **forma válida**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

Outrossim, vale destacar que o Requerente constou no Quadro Geral de Credores como **MAURY ROBERTO MOSCATELLI**, quando, na verdade, deve constar como **MAURY ROBERTO MUSCATIELLO**.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MAURY ROBERTO MUSCATIELLO**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda no que se refere ao valor do crédito do Requerente.

Não obstante isso, essa Administardora Judicial retifica o nome constante no Quadro Geral de Credores em favor de **MAURY ROBERTO MOSCATELLI**, para que passe a constar o crédito em favor de **MAURY ROBERTO MUSCATIELLO.**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MELISSA MAFFEI FERNANDES SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 225.000,00 – classe III	R$ 534.340,72 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) *Prints* com os extratos com movimentação de conta junto a Recuperanda referentes aos meses de janeiro a dezembro, não havendo indicação precisa do ano;

(ii) *Print* com indicação de depósitos no valor total de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) entre os meses de agosto e novembro de 2018;

(iii) E-mails enviados pelo sistema da Recuperanda confirmando os depósitos indicados no item *supra*;

(iv) Planilha com a indicação do valor pleiteado.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MELISSA MAFFEI FERNANDES SILVA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MICHAEL TENOURY apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 74.819,33 – classe III	Não indicado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Extrato com saldo final em Dez/2019 no valor de R$ 104.821,03.

(ii) Comprovantes de transferências bancárias em favor da BWA BRASIL TEC. DIGITAL LTDA, no valor total de R$ 129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais) nos meses de janeiro, fevereiro e agosto de 2019.

(iii) Extrato de movimentação de conta referente ao período de novembro e dezembro de 2019 junto à ALPEN GLOBAL

(iv) Extratos dos meses de janeiro a dezembro/2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias efetuados na o valor total de R$ 129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais) nos meses de janeiro, fevereiro e agosto de 2019 em favor de **BWA BRASIL TEC. DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados constatados a partir dos extratos apresentados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
5	Aporte	29/01/2019	521	R$	30.000,00	R$	31.457,04	R$	5.463,04	R$	36.920,08
8	Aporte	31/01/2019	519	R$	50.000,00	R$	52.428,40	R$	9.070,11	R$	61.498,51
1	Aporte	01/02/2019	518	R$	10.000,00	R$	10.448,07	R$	1.804,03	R$	12.252,10
2	Aporte	04/02/2019	515	R$	10.000,00	R$	10.448,07	R$	1.793,58	R$	12.241,65
10	Resgate	25/03/2019	466	-R$	25.000,00	-R$	25.979,88	-R$	4.035,54	-R$	30.015,42
3	Aporte	16/08/2019	322	R$	13.000,00	R$	13.291,77	R$	1.426,65	R$	14.718,42
4	Aporte	20/08/2019	318	R$	16.500,00	R$	16.870,32	R$	1.788,25	R$	18.658,57
15	Resgate	07/10/2019	270	-R$	4.000,00	-R$	4.086,92	-R$	367,82	-R$	4.454,74
	TOTAL			**R$**	**100.500,00**	**R$**	**104.876,87**	**R$**	**16.942,31**	**R$**	**121.819,18**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 121.819,18 (cento e vinte e um mil, oitocentos e dezenove reais e dezoito centavos), na classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MICHAEL TENOURY,** alterando-se o seu crédito para o valor de R$ 121.819,18 (cento e vinte e um mil, oitocentos e dezenove reais e dezoito centavos), na classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MIGUEL GUSTAVO MORAIS DE SOUZA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 2.495.881,78 – Classe III	R$ 3.466.481,60 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$3.466.481,60;

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal de 5,10%;

(iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da **Negociecoins**, no valor de R$ 233.862,42;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

(iv) Manifestação do Requerente e outros credores representados pelo mesmo procurador;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de transferência bancária em favor de **Negociecoins**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	23/08/2018	680	R$	40.000,00	R$	42.190,21	R$	9.563,11	R$	51.753,33
2	Aporte	10/09/2018	662	R$	20.000,00	R$	21.095,11	R$	4.654,99	R$	25.750,09
3	Aporte	03/09/2018	669	R$	50.000,00	R$	52.737,77	R$	11.760,52	R$	64.498,29
4	Aporte	17/09/2018	655	R$	18.000,00	R$	18.985,60	R$	4.145,19	R$	23.130,78
5	Aporte	28/01/2019	522	R$	105.862,42	R$	111.003,95	R$	19.314,69	R$	130.318,63
	TOTAL			**R$**	**233.862,42**	**R$**	**246.012,63**	**R$**	**49.438,50**	**R$**	**295.451,12**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 295.451,12 (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e doze centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MIGUEL GUSTAVO MORAIS DE SOUZA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 295.451,12 (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e doze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MIGUEL LUIZ DE SÁ apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R$ 670.856,19 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **MIGUEL LUIZ DE SÁ,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MIGUEL THEOPHILO CAMARGO MOREL apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 196.250,00 – Classe III - Quirografário	R$ 226.594,67 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferências bancárias em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA** no valor de R$ 50.000,00, no dia 06/09/2018, de R$ 100.000,00, no dia 26/04/2019;

(ii) Contratos de investimento com previsão de remuneração mensal de 5%;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

(iii) Ata notarial contendo demonstrativo do crédito no *website* da BWA BRASIL, no valor de R$ 226.594,67.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contratos de investimento e comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	06/09/2018	666	R$	50.000,00	R$	52.737,77	R$	11.707,78	R$	64.445,55
2	Aporte	26/04/2019	434	R$	100.000,00	R$	103.125,44	R$	14.918,81	R$	118.044,25
	TOTAL			**R$**	**150.000,00**	**R$**	**155.863,21**	**R$**	**26.626,60**	**R$**	**182.489,80**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **de R$ 182.489,80** (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MIGUEL THEOPHILO CAMARGO MOREL,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 182.489,80** (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MIRIÃ REGINA FREIRE DIAS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 282.000,00 – Classe Quirografária	R$ 438.020,27– Classe Quirografária

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Extratos bancários da conta da BWA, de 11/09/2018 a 04/12/2019;
(ii) Memória de cálculo do TJSP corrigindo o saldo de 23/01/2020 até 03/07/2020;
(iii) Comprovante de aporte de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na BWA em 22/08/2018;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

(iv) Comprovante de aporte de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na BWA em 04/05/2018;
(v) Comprovante de aporte de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na BWA em 29/03/2019;
(vi) Comprovante de aporte de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na BWA em 25/04/2019;
(vii) Comprovante de aporte de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na BWA em 27/05/2019;
(viii) Comprovante de aporte de R$ 12.000,00 (doze mil reais) na BWA em 04/07/2019;
(ix) Comprovante de aporte de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) na BWA em 02/08/2019;
(x) *Print* do aplicativo informando saldo de R$414.222,89 (quatrocentos e quatorze mil e duzentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos) em 23/01/2020;
(xi) Documento de Identificação do credor – RG

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$124.723,69;

(ii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor de B2WEX INTERMEDIACAO E SERV DIGITAIS LTDA, no valor de R$ 105.000,00, no dia 08/07/2019;

(iii) Planilha de memória de cálculo atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial, em 03/07/2020;

(iv) *Print* do aplicativo informando saldo de R$ 123.305,93 (cento e vinte e três mil, trezentos e cinco reais e noventa e três centavos) em 31/05/2020.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

Com efeito, a Requerente **comprovou** a existência e exigibilidade acerca do crédito, o que se confirma através do envio dos comprovantes de transação bancária em favor de BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.

Em que pese a juntada do print do aplicativo informando o saldo de R$ 414.222,89 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), este valor não poderá ser pleiteado.

Isto porque, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

Dessa forma, o valor que se pretende retificar referente ao print do saldo da conta e correções, no total de R$ 438.020,27 (quatrocentos e trinta e oito mil, vinte reais e vinte e sete centavos) não poderá ser alterado, mas sim apenas aquele montante do valor transferido à Recuperanda, a título de aportes, que totalizam R$ 257.000,00, a ser atualizado e acrescido juros até a data do pedido de Recuperação Judicial, em 03/07/2020, conforme memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	22/08/2018	681	R$	50.000,00	R$	52.737,77	R$	11.971,47	R$	64.709,24
2	Aporte	04/05/2018	791	R$	60.000,00	R$	64.627,48	R$	17.040,11	R$	81.667,60
3	Aporte	29/03/2019	462	R$	5.000,00	R$	5.195,98	R$	800,18	R$	5.996,16
4	Aporte	25/04/2019	435	R$	10.000,00	R$	10.312,54	R$	1.495,32	R$	11.807,86
5	Aporte	27/05/2019	403	R$	100.000,00	R$	102.510,38	R$	13.770,56	R$	116.280,94
6	Aporte	04/07/2019	365	R$	12.000,00	R$	12.281,59	R$	1.494,26	R$	13.775,85
7	Aporte	02/08/2019	336	R$	20.000,00	R$	20.448,87	R$	2.290,27	R$	22.739,15
	TOTAL			**R$**	**257.000,00**	**R$**	**268.114,61**	**R$**	**48.862,18**	**R$**	**316.976,79**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 316.976,79 (trezentos e dezesseis mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MIRIÃ REGINA FREIRE DIAS,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 316.976,79 (trezentos e dezesseis mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 02 de outubro de 2020

72-1041.1 | RJ1 |JV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |JV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MIRYAN CONSTANZA ECHEVERRI OCAMPO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 254.001,00 – Classe III	R$ 321.781,02 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$321.781,02;

(ii) Contrato de Intermediação na Compra e Venda ade Criptoativos e Termos e Condições de Uso da Plataforma celebrado entre a Requerente e a **BWA**;

(iii) Procuração ad juditia outorgando poderes para representar os interesses da Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

(iv) Apresentação de divergência de crédito da Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**;

(v) Comprovantes de transferência bancária em favor da **B2WEX**, no valor de R$ 200.000,00

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	18/07/2019	351	R$	50.000,00	R$	51.173,30	R$	5.987,28	R$	57.160,58
2	Aporte	05/11/2019	241	R$	50.000,00	R$	51.066,03	R$	4.102,30	R$	55.168,33
3	Aporte	19/07/2019	350	R$	40.000,00	R$	40.938,64	R$	4.776,18	R$	45.714,82
4	Aporte	06/11/2019	240	R$	10.000,00	R$	10.213,21	R$	817,06	R$	11.030,26
5	Aporte	04/11/2019	242	R$	50.000,00	R$	51.066,03	R$	4.119,33	R$	55.185,35
	TOTAL			**R$**	**200.000,00**	**R$**	**204.457,21**	**R$**	**19.802,14**	**R$**	**224.259,35**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 224.259,35 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MIRYAN CONSTANZA ECHEVERRI OCAMPO,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 224.259,35 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MOHAMAD ALI ABDUL RAHIM apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 554.242,26 - Classe III - Créditos Quirografários	R$ 833.271,21 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 833.271,21;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da BWA, no valor de R$ 120.000,00 no dia 21/12/2018, no valor de R$ 125.000,00 no dia 21/02/2019, no valor de R$50.000,00 no dia 27/02/2019, no valor de R$80.000,00 no dia

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

01/03/2019, no valor de R$80.000,00 no dia 07/03/2019, no valor de R$100.000,00 no dia 03/05/2019, no valor de R$20.000,00 no dia 06/05/2019;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	21/12/2018	560	R$ 120.000,00	R$ 126.004,32	R$ 23.520,81	R$ 149.525,12
Aporte	21/02/2019	498	R$ 125.000,00	R$ 130.600,84	R$ 21.679,74	R$ 152.280,58
Aporte	27/02/2019	492	R$ 50.000,00	R$ 52.240,33	R$ 8.567,41	R$ 60.807,75
Aporte	01/03/2019	490	R$ 80.000,00	R$ 83.135,60	R$ 13.578,82	R$ 96.714,42
Aporte	07/03/2019	484	R$ 80.000,00	R$ 83.135,60	R$ 13.412,54	R$ 96.548,15
Aporte	03/05/2019	427	R$ 100.000,00	R$ 102.510,38	R$ 14.590,64	R$ 117.101,02
Aporte	06/05/2019	424	R$ 20.000,00	R$ 20.502,08	R$ 2.897,63	R$ 23.399,70
TOTAL			**R$ 575.000,00**	**R$ 598.129,15**	**R$ 98.247,59**	**R$ 696.376,74**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **696.376,74** (seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MOHAMAD ALI ABDUL RAHIM,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **696.376,74** (seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | MA |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MOHAMAD ALI JAROUCHE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 150.000,00	NÃO INFORMADO

II. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA/EPP, no valor de R$ 100,000,00, no dia 13/11/2019 e R$ 50.000,00, no dia 06/11/2019;

(ii) Documentos pessoais (CNH);

(iii) Comprovante de residência;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA/EPP, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	13/11/2019	233	R$	100.000,00	R$	102.132,06	R$	7.932,26	R$	110.064,31
2	Aporte	06/11/2019	240	R$	50.000,00	R$	51.066,03	R$	4.085,28	R$	55.151,31
	TOTAL			**R$**	**150.000,00**	**R$**	**153.198,08**	**R$**	**12.017,54**	**R$**	**165.215,62**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R**$ 165.215,62 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e quinze reais e sessenta e dois centavos).** Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE a** Divergência de Crédito apresentada por **MOHAMAD ALI JAROUCHE,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 165.215,62 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e quinze reais e sessenta e dois centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.393 | DC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MOHAMAD SALAH OSMAN apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 280.823,21 – Classe III	R$ 437.545,98 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 437.545,98;

(ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, nos valores de R$ 105.000,00, no dia 18/10/2018; R$ 50.000,00, no dia 30/11/2018; R$ 50.000,00, no dia 29/04/2019; R$ 45.000,00, no dia 20/05/2019; e R$ 150.000,00, no dia 19/07/2019;

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

(iv) Cópia da CNH;

(v) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

(vi) Procuração;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	18/10/2018	624	R$ 105.000,00	R$ 110.418,06	R$ 22.966,96	R$ 133.385,01
2	Aporte	30/11/2018	581	R$ 50.000,00	R$ 52.370,54	R$ 10.142,43	R$ 62.512,97
3	Aporte	29/04/2019	431	R$ 50.000,00	R$ 51.562,72	R$ 7.407,84	R$ 58.970,56
4	Aporte	20/05/2019	410	R$ 45.000,00	R$ 46.129,67	R$ 6.304,39	R$ 52.434,06
5	Aporte	19/07/2019	350	R$ 150.000,00	R$ 153.519,91	R$ 17.910,66	R$ 171.430,57
	TOTAL			**R$ 400.000,00**	**R$ 414.000,90**	**R$ 64.732,27**	**R$ 478.733,18**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 478.733,18** (quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e dezoito centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MOHAMAD SALAH OSMAN,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 478.733,18** (quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e dezoito centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MOHAMAD TEIXEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 125.686,14 – classe III	R$ 320.350,65– classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferências bancárias no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) efetuados em favor de **B3WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS (CNPJ/MF n° 32.719.469/0001-71)**

(ii) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em favo **de BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL (CNPJ/MF n° 27.873.394/0001-49);**

(iii) Extrato de movimentação de conta referente ao período de janeiro a dezembro de 2019, junto à ALPEN GLOBAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

(iv) Planilha com a indicação do valor pleiteado.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias efetuados na o valor total de R$ 300.00,00 (trezentos mil reais) nos meses de fevereiro, junho e agosto de 2019 em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL** e **B3WEX INTERMEDIACAO E SERVICO**, além das informações acerca dos resgates efetuados constatados a partir dos extratos apresentados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
8	Aporte	01/02/2019	518	R$	100.000,00	R$	104.480,67	R$	18.040,33	R$	122.521,00
5	Aporte	26/06/2019	373	R$	100.000,00	R$	102.356,84	R$	12.726,37	R$	115.083,21
1	Aporte	14/08/2019	324	R$	100.000,00	R$	102.244,37	R$	11.042,39	R$	113.286,76
10	Aporte	16/09/2019	291	R$	100.000,00	R$	102.121,82	R$	9.905,82	R$	112.027,64
3	Resgate	07/10/2019	270	-R$	10.000,00	-R$	10.217,29	-R$	919,56	-R$	11.136,85
15	Resgate	07/10/2019	270	-R$	4.000,00	-R$	4.086,92	-R$	367,82	-R$	4.454,74
4	Resgate	21/10/2019	256	-R$	300.000,00	-R$	306.518,72	-R$	26.156,26	-R$	332.674,99
	TOTAL			**R$**	**86.000,00**	**R$**	**90.380,77**	**R$**	**24.271,26**	**R$**	**114.652,03**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 114.652,03 (cento e catorze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e três centavos), na classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MOHAMAD TEIXEIRA,** alterando-se o seu crédito para o valor de R$ 114.652,03 (cento e catorze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e três centavos), na classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MOHAMED HUSSEIN ABDUL RAHIM apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 23.000,00	R$ 1.036.690,50 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Procuração Ad Juditia;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MOHAMED HUSSEIN ABDUL RAHIM,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MOHSEN HUSSEIN HAMMOUD apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 907.768,14 - Classe III - Créditos Quirografários	R$ 1.232.605,45 – Classe III - Créditos Quirografários

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MOHSEN HUSSEIN HAMMOUD,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MONICA RODRIGUES DE OLIVEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 85.000,00 – Classe III – Quirografário	R$ 100.652,68 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até março de 2020: R$ 100.652,68;

(ii) Comprovantes de transferências bancárias em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS**, nos seguintes valores: R$ 55.000,00 em 21/06/2019 e R$ 30.000,00 em 07/08/2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	21/06/2019	378	R$	55.000,00	R$	56.296,26	R$	7.093,33	R$	63.389,59
2	Aporte	07/08/2019	331	R$	30.000,00	R$	30.673,31	R$	3.384,29	R$	34.057,60
	TOTAL			**R$**	**85.000,00**	**R$**	**86.969,57**	**R$**	**10.477,62**	**R$**	**97.447,19**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R$ 97.447,19** (noventa e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MONICA RODRIGUES DE OLIVEIRA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 97.447,19** (noventa e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.109 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MURILO DE LARA EUGENIO JUNIOR apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 200.000,00 – Classe III - Quirografário	R$ 277.082,10 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Inicial;
(ii) Print dos comprovantes de extratos do aplicativo disponibilizado pela Recuperanda;
(iii) Memória de cálculo;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferência dos investimentos realizados **de forma válida e legível**, de modo que somente o *print* dos comprovante dos extratos, não comprovam os valores repassados pela Recuperanda.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MURILO DE LARA EUGENIO JUNIOR,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 01 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.172 WP | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

MURILO MAGENTA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 31.000,00 – Classe III	R$ 31.000,00 – Classe Extraconcursal

II. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de Resgate BWA, no valor de R$ 33.698,57;

(ii) Print Aplicativo informando 2 depósitos confirmados;

(iii) Prints de tela de resgates, sem contudo informar os valores de cada resgate e se de fato ocorreram em 01/11/2019 e 19/11/2019;

(iv) Procuração Ad Juditia;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

(v) Evolução do saldo na plataforma da Recuperanda dos meses de AGOSTO a DEZEMBRO DE 2019;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que **deixou de apresentar comprovantes de aporte e os comprovantes de resgates realizados, devidamente válidos e legiveis.**

No mais, não há o que se falar quanto a alteração de classe, de créditos quirografários para créditos extraconcursairs, tendo em vista que não preencheu os requisitos do quanto disposto no artigo 84 e incisos da Lei 11.101/05.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **MURILO MAGENTA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.396 | DC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

NATACHA RIVERA JARAMILLO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 84.000,00 – Classe III	R$ 97.932,82 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$97.932,82;

(ii) Contrato de Intermediação na Compra e Venda ade Criptoativos e Termos e Condições de Uso da Plataforma celebrado entre a Requerente e a **BWA**;

(iii) Procuração ad juditia outorgando poderes para representar os interesses da Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

(iv) Apresentação de divergência de crédito da Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**;

(v) Comprovantes de transferência bancária em favor da **B2WEX**, no valor de R$ 90.000,00.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	22/08/2019	316	R$	40.000,00	R$	40.897,75	R$	4.307,90	R$	45.205,64
2	Aporte	22/08/2019	316	R$	50.000,00	R$	51.122,18	R$	5.384,87	R$	56.507,05
	TOTAL			**R$**	**90.000,00**	**R$**	**92.019,93**	**R$**	**9.692,77**	**R$**	**101.712,69**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 101.712,69 (cento e um mil, setecentos e doze reais e sessenta e nove centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **NATACHA RIVERA JARAMILLO,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 101.712,69 (cento e um mil, setecentos e doze reais e sessenta e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

NATALIA AREDES AZEVEDO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 50.000,00 - Classe III - Créditos Quirografários	R$ 60.675,23 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documento pessoal e captura de tela.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realziados **legíveis**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **NATALIA AREDES AZEVEDO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

NATALINO GABRIEL DO PRADO FILHO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 28.776,33 – Classe III	R$ 30.000,00 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$30.000,00;

(ii) E-mail da **BWA** confirmando o recebimento do depósito de R$ 30.000,00 em 09/09/2019 em favor da **B2WEX;**

(iii) Manifestação do Requerente na Recuperação Judicial da **BWA** apresentando Divergência de Crédito;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

(iv) Procuração outorgando poderese para representar os interesses do Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	09/09/2019	298	R$	30.000,00	R$	30.636,55	R$	3.043,23	R$	33.679,78
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**30.636,55**	**R$**	**3.043,23**	**R$**	**33.679,78**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 33.679,78 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **NATALINO GABRIEL DO PRADO FILHO,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 33.679,78 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

NATAN MIRANDA PEREIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 30.000,00 – Classe III – Quirografários	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária em favor da BATEXCHANGE, no valor de R$ 30.000,00, no dia 17/05/2019;

(ii) Documento de CNH e e-mails.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **BATEXCHANGE**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
Aporte	17/05/2019	413	R$	30.000,00	R$	30.753,11	R$	4.233,68	R$	34.986,79
TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**30.753,11**	**R$**	**4.233,68**	**R$**	**34.986,79**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **34.986,79** (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **NATAN MIRANDA PEREIRA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **34.986,79** (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

NATHAN ERRITTO RINALDI apresenta de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 30.000,00	R$ 36.180,73 – Classe III

II. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 36.180,73;

(ii) Procuração Ad Juditia;

(iii) Comprovantes de pagamento de taxa de mandato e custas judiciais;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **NATHAN ERRITTO RINALDI,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

NEIDE MIDORI NOGUCHI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 53.739,69 – Classe III – Créditos Quirografários	R$ 59.934,27 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 53.739,69 / Valor pleiteado: R$ 59.934,27;

(ii) Contrato de Intermediação na Compra e Venda de Criptoativos e Termos e Condições de Uso da Plataforma;

(iii) Manifestação de divergência;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

(iv) Demonstrativo de cálculo;

(v) Comprovantes de transferência bancária em favor de B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS, nos valores de R$ 50.000,00 (27/07/2019) e R$ 9.000,00 (13/09/2019);

(vi) Andamento processual da Ação de Rescisão Contratual e Devolução de Valores.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme envio de comprovantes de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	25/07/2019	344	R$	50.000,00	R$	51.173,30	R$	5.867,87	R$	57.041,18
2	Resgate	13/09/2019	294	R$	9.000,00	R$	9.190,96	R$	900,71	R$	10.091,68
	TOTAL			**R$**	**59.000,00**	**R$**	**60.364,27**	**R$**	**6.768,59**	**R$**	**67.132,86**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 67.132,86** (sessenta e sete mil cento e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **NEIDE MIDORI NOGUCHI,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 67.132,86** (sessenta e sete mil cento e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

NELSON DA SILVA ALBINO NETO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 135.575,57 – Classe III - Quirografário	R$ 550.731,85 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal de 5%;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS** no valor de R$ 50.000,00, no dia 10/11/2017, R$ 50.000,00, no dia 06/12/2017, R$

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

100.000,00, no dia 18/12/2018 e R$ 100.000,00, no dia 17/01/2018, R$ 20.000,00, no dia 02/10/2019;

(iii) Extratos de setembro/2019 a dezembro/2019

(iv) Planilhas demonstrativas da evolução do crédito com comprovante de resgates, informando resgastes em: 30/09/2019, no valor de R$ 20.000,00, 21/11/2019, no valor de R$ 75.000,00, 30/11/2019, no valor de R$ 25.000,00;

(v) Procuração *ad judicia;*

(vi) Cópia da Petição Inicial e Contestação da Ação De Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores de nº 1029362-32.2019.8.26.0562, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro de Santos/SP.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	10/11/2017	966	R$	50.000,00	R$	54.467,62	R$	17.538,57	R$	72.006,20
2	Aporte	06/12/2017	940	R$	50.000,00	R$	54.369,76	R$	17.035,86	R$	71.405,61
3	Aporte	18/12/2017	928	R$	100.000,00	R$	108.739,51	R$	33.636,76	R$	142.376,27
4	Aporte	17/01/2018	898	R$	100.000,00	R$	108.457,53	R$	32.464,95	R$	140.922,48
5	Resgate	30/09/2019	277	-R$	20.000,00	-R$	20.424,36	-R$	1.885,85	-R$	22.310,21
6	Aporte	02/10/2019	275	R$	20.000,00	R$	20.434,58	R$	1.873,17	R$	22.307,75
7	Resgate	21/11/2019	225	-R$	75.000,00	-R$	76.599,04	-R$	5.744,93	-R$	82.343,97
8	Resgate	30/11/2019	216	-R$	25.000,00	-R$	25.533,01	-R$	1.838,38	-R$	27.371,39
	TOTAL			**R$**	**200.000,00**	**R$**	**223.912,58**	**R$**	**93.080,16**	**R$**	**316.992,74**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **de R$ 316.992,74** (trezentos e dezesseis mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **NELSON DA SILVA ALBINO NETO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 316.992,74** (trezentos e dezesseis mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

NELSON DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 107.984,14 – Classe III	R$ 217.394,28 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal de 5%;

(ii) Cópia da Ação de Rescisão Contratual c/c Pedido de Restituição de Valores em face da Recuperanda, em trâmite perante a 7ª Vara Cível do Foro de Santos sob o nº 1028779-47.2019.8.26.0562.

(iii) Comprovante de depósito em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA** no valor de R$ 200.00,00, em 29/11/2018;

(iv) Documentos pessoais: RG.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante de depósitos em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	29/11/2019	217	R$	200.000,00	R$	204.264,11	R$	14.775,10	R$	219.039,22
	TOTAL			**R$**	**200.000,00**	**R$**	**204.264,11**	**R$**	**14.775,10**	**R$**	**219.039,22**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **de R$ 219.039,22** (duzentos e dezenove mil e trinta e nove reais e vinte e dois centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **NELSON DA SILVA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 219.039,22** (duzentos e dezenove mil e trinta e nove reais e vinte e dois centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

NELSON PINO ARROYO JUNIOR apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 120.656,47 – Classe III	R$ 125.578,52 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferências bancárias em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA** no valor de R$ 54.000,00, no dia 27/11/2018, de R$ 100.000,00, no dia 22/03/2019, bem como de resgates feitos em 29/08/2019, no valor de R$ 12.000,00, em 27/09/2019, no valor de R$ 10.000,00 e 14/10/2019, no valor de R$ 12.000,00;

(ii) Contratos de investimento com previsão de remuneração mensal de 5%;

(iii) Procuração *ad judicia;*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

(iv) Demonstrativo do crédito para informe de imposto de renda no *website* da Alpen Global.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contratos de investimento e comprovantes de transferências bancárias em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	24/10/2018	618	R$ 50.000,00	R$ 52.580,03	R$ 10.831,49	R$ 63.411,51
2	Aporte	06/09/2019	301	R$ 31.100,00	R$ 31.759,89	R$ 3.186,58	R$ 34.946,46
3	Resgate	29/08/2019	309	-R$ 12.000,00	-R$ 12.269,32	-R$ 1.263,74	-R$ 13.533,06
4	Resgate	27/09/2019	280	-R$ 10.000,00	-R$ 10.212,18	-R$ 953,14	-R$ 11.165,32
5	Resgate	14/10/2019	263	-R$ 12.000,00	-R$ 12.260,75	-R$ 1.074,86	-R$ 13.335,61
	TOTAL			**R$ 47.100,00**	**R$ 49.597,66**	**R$ 10.726,32**	**R$ 60.323,98**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **de R$ 60.323,98 (**sessenta mil e trezentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **NELSON PINO ARROYO JUNIOR,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 60.323,98** (sessenta mil e trezentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

NEUZA MARIA GRACIE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 30.000,00	R$ 34.637,03 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020 valor pleiteado: R$ 34.637,03;

(ii) Comprovante (s) de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX Intermediação e Serviços Digitais, no valor de R$ xxxx, no dia xx/xx/xxxx;

(iii) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX Intermediação e Serviços Digitais**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	30/09/19	277	R$	30.000,00	R$	30.636,55	R$	2.828,77	R$	33.465,32
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**30.636,55**	**R$**	**2.828,77**	**R$**	**33.465,32**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 33.465,32** (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **NEUZA MARIA GRACIE,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 33.465,32** (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

NILTON VIEIRA MAIA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 38.493,22 – Classe III - Quirografário	R$ 52.874,79 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo de valores obtido junto ao *website* da **Alpen**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Entretanto, não foi possível proceder com os cálculos do valor a ser apurado, tendo em vista a ausência de documentos comprobatórios do crédito pretendido.

Portanto, o Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os **comprovantes dos investimentos/depósitos e transferências** e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **NILTON VIEIRA MAIA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ODAIR DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 27.792,77	R$ 33.318,12 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020 valor pleiteado: R$ 33.318,12;

(ii) Comprovante (s) de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIACOES E SERVICOS DIGITAIS, no valor de R$ 30.000,00, no dia 13/08/2019;

(iii) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIACOES E SERVICOS DIGITAIS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	13/08/19	325	R$	30.000,00	R$	30.673,31	R$	3.322,94	R$	33.996,25
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**30.673,31**	**R$**	**3.322,94**	**R$**	**33.996,25**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 33.996,25** (trinta três mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ODAIR DA SILVA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 33.996,25** (trinta três mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

OMAR ABDUL GHANI HAMMOUD apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 513.813,82 – Classe III	R$ 751.736,53 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 794.803,43;

(ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor de:

a. **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS,** no valor de R$ 550.000,00, no dia 26/08/2019;

b. **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS ONLINE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** no valor de R$ 150.000,00, no dia 29/03/2018; e

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

c. **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA,** nos valores de R$ 250.000,00, no dia 02/03/2018; R$ 100.000,00, nos dias 27/04/2018, 10/05/2018, 18/09/2018 e 04/12/2018; e R$ 70.000,00, no dia 22/05/2018;

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

(iv) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen;

(v) Comprovante de residência;

(vi) Procuração;

(vii) Cópia de CNH.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **OMAR ABDUL GHANI HAMMOUD,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.356 JM | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

OSIRIS LARKIN NASCIMENTO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 23.000,00 – Classe III - Quirografários	R$ 67.215,98 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária em favor de **SORTE BRASIL CSS EIRELI**, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), realizada em 15/01/2018 e o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) realizada em 28/05/2018.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **SORTE BRASIL CSS EIRELI.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	15/01/2018	900	R$	20.000,00	R$	21.691,51	R$	6.507,45	R$	28.198,96
2	Aporte	28/05/2018	767	R$	3.000,00	R$	3.231,37	R$	826,15	R$	4.057,53
	TOTAL			**R$**	**23.000,00**	**R$**	**24.922,88**	**R$**	**7.333,61**	**R$**	**32.256,49**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 32.256,49 (trinta e dois mil e duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **OSIRIS LARKIN NASCIMENTO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 32.256,49 (trinta e dois mil e duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.170 WP | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

OSWALDO FERNANDES MONTEIRO JUNIOR apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 201.000,00 – Classe III – Créditos Quirografários;	R$ 247.679,47 – Classe III – Créditos Quirografários;

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 201.000,00 / Valor pleiteado: R$ 247.679,47;
(ii) Histórico evolução dos créditos;
(iii) Extratos mensais 06/2019 a 11/2019;
(iv) *Print* da tela do aplicativo.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**, de modo que somente o envio dos extratos mensais do aplicativo não tem o condão de ensejar a retificação de crédito pleiteada.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **OSWALDO FERNANDES MONTEIRO JUNIOR,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | VA/GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

OZIEL BARBOSA DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 91.510,00 – Classe III – Quirografário	R$ 97.510,00 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de depósitos bancários em favor da **BWA**, nos seguintes valores: R$ 26.300,00 em 07/09/2018, R$ 1.300,00 em 30/08/2018, R$ 19.900,00 em 10/08/2018, R$ 19.000,00 em 30/07/2018, R$ 18.000,00 em 26/07/2018 e R$ 13.010,00 em 12/07/2018 através de print.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realizados.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação / Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **OZIEL BARBOSA DA SILVA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PASQUALINO DOMINE apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R$ 17.195,00 Classe III - Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo da tela da conta no site da Alpen Global – Posição de Cliente em 09/12/2019.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**. Demonstrou, inclusive, pela tela do site da Alpen Global – único documento enviado à esta Subscritora, que realizou resgates no valor de R$ 15.000,00, não constando, também,

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **PASQUALINO DOMINE,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PATIO IPORANGA SUCOS E VITAMINAS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 193.089,99	R$ 161.501,66 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020 valor pleiteado: R$ 161.501,66;

(ii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INT E SER DIG LTDA, no valor de R$ 29.000,00, no dia 22/07/2019;

(iii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da BAT SERVICOS DIGITAIS EIRELI, no valor

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

de R$ 40.000,00, no dia 16/05/2019; R$ 20.000,00, no dia 20/05/2019;

(iv) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da BATEXCHANGE, no valor de R$ 40.000,00, no dia 13/05/2019;

(v) Contrato Social e procuração.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX INT E SER DIG LTDA, BAT SERVICOS DIGITAIS EIRELI e BATEXCHANGE**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	22/07/19	347	R$	29.000,00	R$	29.680,52	R$	3.433,05	R$	33.113,56
2	Aporte	16/05/19	414	R$	40.000,00	R$	41.004,15	R$	5.658,57	R$	46.662,72
3	Aporte	20/05/19	410	R$	20.000,00	R$	20.502,08	R$	2.801,95	R$	23.304,03
4	Aporte	13/05/19	417	R$	40.000,00	R$	41.004,15	R$	5.699,58	R$	46.703,73
	TOTAL			**R$**	**129.000,00**	**R$**	**132.190,89**	**R$**	**17.593,15**	**R$**	**149.784,04**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 149.784,04** (cento e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos). Na Classe IV – Crédito de ME ou EPP, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PATIO IPORANGA SUCOS E VITAMINAS,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 149.784,04** (cento e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PATRICIA CALLEJON LIMA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 27.035,80 – Classe IIII	R$ 30.000,00 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante(s) de depósito/transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS**, no valor de R$ 30.000,00, no dia 23/07/2019;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	23/07/2019	346	R$	30.000,00	R$	30.703,98	R$	3.541,19	R$	34.245,18
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**30.703,98**	**R$**	**3.541,19**	**R$**	**34.245,18**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$**

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

34.245,18 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PATRICIA CALLEJON LIMA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 34.245,18** (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PATRICIA MARIA SAHADE XAVIER apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 724.985,31 – Classe III	R$ 1.499.820,04 – Classe XX

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito pleiteado: R$1.499.820,04;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, no valor de R$ 500.000,00, no dia 04/02/2019; e R$ 350.000,00 no dia 18/02/2019;

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

(iv) Demonstrativo de saldo via website da Alpen; e

(v) Extrato bancário.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	04/02/2019	515	R$ 500.000,00	R$ 522.403,35	R$ 89.679,24	R$ 612.082,59
2	Aporte	18/02/2019	501	R$ 350.000,00	R$ 365.682,34	R$ 61.068,95	R$ 426.751,30
	TOTAL			**R$ 850.000,00**	**R$ 888.085,69**	**R$ 150.748,19**	**R$ 1.038.833,89**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **1.038.833,89** (um milhão, trinta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PATRICIA MARIA SAHADE XAVIER,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **1.038.833,89** (um milhão, trinta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.336 JM | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PATRICIA MILLÁS RIBEIRO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 13.500,00 – Classe III – Créditos Quirografários	R$ 48.029,93 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 13.500,00 / Valor pleiteado: R$ 48.029,93;

(ii) Contrato de intermediação na compra e venda de criptoativos e termos e e condições de uso da plataforma;

(iii) Manifestação de divergência;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

(iv) Demonstrativo de cálculo;

(v) Extrato Bancário;

(vi) Pedido de resgate no valor de R$ 44.105,56 (quarenta e quatro mil cento e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

(vii) *Print* da tela.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferência pormenorizadamente especificados, de modo que somente a juntada do extrato bancário da Habilitante não tem condão de ensejar a habilitação do crédito pleiteado.

Ademais, o valor submetido a ação de rescisão contratual não poderá ser habilitado, tendo em vista se tratar de processo de conhecimento.

Assim, após a liquidação dos valores, o quadro de credores poderá ser retificado.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **PATRICIA MILLÁS RIBEIRO**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PAULA AKEMI YASUMURA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pela Requerente
R$ 39.379,81 - Classe III - Quirografário	R$ 44.400,00 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pela requerente

(i) Documentos Pessoais;

(ii) Planilha de cálculo do valor do crédito pleiteado atualizado até 03/07/2020: R$ 44.400,00;

(iii) Extrato das movimentações da conta bancária pessoal junto ao Banco Santander.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULA AKEMI YASUMURA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PAULA ANDREA ESPITIA ALVAREZ apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 80.105,26	R$ 150.023,25 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020 valor pleiteado: R$ 150.023,25;

(ii) Comprovante (s) de depósito/transferência bancária em favor da BWA TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, no valor de R$ 100.000,00, no dia 11/02/2019; R$ 30.000,00, no dia 21/06/2019;

(iii) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JU
1	Aporte	11/02/19	508	R$	100.000,00	R$	104.480,67	R$	
2	Aporte	21/06/19	378	R$	30.000,00	R$	30.707,05	R$	
	TOTAL			**R$**	**130.000,00**	**R$**	**135.187,72**	**R$**	

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 135.187,72** (cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULA ANDREA ESPITIA ALVAREZ,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 135.187,72** (cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PAULA CRISTINY MACHADO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 100.000,00 – classe III	R$ 108.318,54 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor de **B3WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS (CNPJ/MF n° 32.719.469/0001-71);**

(ii) *Print* e e-mail encaminhado em nome de **ALPEN GLOBAL** indicando à existência de saldo de 108.315,54 de bitcoins;

(iii) Planilha com indicação de dados bancários;

(iv) Planilha com a indicação do valor devido.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária efetuados na o valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) realizada em 04/12/2019 em favor de à existência **B3WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS (CNPJ/MF n° 32.719.469/0001-71).**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	04/10/2019	273	R$	100.000,00	R$	102.172,91	R$	9.297,73	R$	111.470,64
	TOTAL			**R$**	**100.000,00**	**R$**	**102.172,91**	**R$**	**9.297,73**	**R$**	**111.470,64**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 111.470,64 (cento e onze mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos) na classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULA CRISTINY MACHADO,** alterando-se o seu crédito para o valor de R$ 111.470,64 (cento e onze mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), na classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PAULA FERNANDA RODRIGUES BARBOSA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 59.438,06 – Classe III	R$ 222.750,64 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$222.750,64;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **BWA**, no valor de R$ 147.000,00;

(iii) Captura de tela da **BWA** com a comprovação dos depósitos.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	30/04/2018	795	R$	27.000,00	R$	29.143,44	R$	7.723,01	R$	36.866,45
2	Aporte	13/06/2018	751	R$	25.000,00	R$	26.812,82	R$	6.712,14	R$	33.524,97
3	Aporte	13/06/2018	751	R$	10.000,00	R$	10.725,13	R$	2.684,86	R$	13.409,99
4	Aporte	03/08/2018	700	R$	25.000,00	R$	26.368,88	R$	6.152,74	R$	32.521,62
5	Aporte	25/09/2018	647	R$	10.000,00	R$	10.547,55	R$	2.274,76	R$	12.822,31
6	Aporte	30/04/2019	430	R$	50.000,00	R$	51.562,72	R$	7.390,66	R$	58.953,38
	TOTAL			**R$**	**147.000,00**	**R$**	**155.160,55**	**R$**	**32.938,16**	**R$**	**188.098,71**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** / da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 188.098,71 (cento e oitenta e oito mil, noventa e oito reais e setenta e um centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULA FERNANDA RODRIGUES BARBOSA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 188.098,71 (cento e oitenta e oito mil, noventa e oito reais e setenta e um centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PAULA FERREIRA DOMINGUES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pela Requerente
R$ 238.002,16 - Classe III - Quirografário	R$ 1.085.529,74 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pela requerente

(i) *Print* da tela do sistema da Recuperanda com a indicação dos valores investidos;

(ii) "Ficha Cliente" referente ao produto "Alpen" e indicação dos valores aportados em favor da ALPEN nos valores de R$ 1.000,00, no dia 30/05/2018; de R$ 100.000,00, no dia 11/06/2018; de R$ 90.000,00, no dia 25/06/2018; de R$ 45.000,00, no dia 05/07/2018; de R$ 120.000,00, no dia 06/07/2018;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

de R$ 100.000,00, no dia 21/08/2018; de R$ 88.000,00, no dia 23/08/2018; bem como dos valores de R$ 5.000,00, no dia 13/07/2018; e de R$ 5.000,00, no dia 04/02/2019 resgatados;

(iii) Extrato do sistema da Recuperanda com a indicação de saldo de bitcoins.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de ALPEN.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	30/05/2018	765	R$ 1.000,00	68,024227	R$ 1.077,12	R$ 274,67	R$ 1.351,79
Aporte	11/06/2018	753	R$ 100.000,00	68,316731	R$ 107.251,29	R$ 26.920,07	R$ 134.171,37
Aporte	25/06/2018	739	R$ 90.000,00	68,316731	R$ 96.526,16	R$ 23.777,61	R$ 120.303,77
Aporte	05/07/2018	729	R$ 45.000,00	69,293660	R$ 47.582,65	R$ 11.562,58	R$ 59.145,23
Aporte	06/07/2018	728	R$ 120.000,00	69,293660	R$ 126.887,06	R$ 30.791,26	R$ 157.678,33
Aporte	21/08/2018	682	R$ 100.000,00	69,466894	R$ 105.475,53	R$ 23.978,10	R$ 129.453,64
Aporte	23/08/2018	680	R$ 88.000,00	69,466894	R$ 92.818,47	R$ 21.038,85	R$ 113.857,32
Resgate	13/07/2018	721	-R$ 5.000,00	69,293660	-R$ 5.286,96	-R$ 1.270,63	-R$ 6.557,59
Resgate	04/02/2019	515	-R$ 5.000,00	70,128356	-R$ 5.224,03	-R$ 896,79	-R$ 6.120,83
TOTAL			**R$ 534.000,00**	**R$ 621,60**	**R$ 567.107,30**	**R$ 136.175,73**	**R$ 703.283,03**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 703.283,03** (setecentos e três mil duzentos e oitenta e três reais e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULA FERREIRA DOMINGUES,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 703.283,03**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PAULA MARIA CRUZ apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 90.224,78 – Classe III	R$ 241.686,96 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$241.686,96;

(ii) Contrato de Intermediação na Compra e Venda ade Criptoativos e Termos e Condições de Uso da Plataforma celebrado entre a Requerente e a **BWA**;

(iii) Procuração ad juditia outorgando poderes para representar os interesses da Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

(iv) Apresentação de divergência de crédito da Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**;

(v) Captura de tela do sistema da **BWA** com a pendência de resgates em favor da Requerente.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULA MARIA CRUZ,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PAULA PAMPLONA CORREA apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
00,00	R$ 16.000,00 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: não se aplica / Valor pleiteado: R$ 16.000,00;

(ii) Manifestação de divergência;

(iii) Comprovante de transferência, no valor de R$ 16.000,00 (13/07/2017);

(iv) *Print* de tela.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que o comprovante de transferência apresentado não é de titularidade da Habilitante, motivo pelo qual o crédito não poderá ser habilitado.

Além disso, somente o envio do *print* da tela do aplicativo não tem o condão de ensejar a habilitação pleiteada.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **JULIA DE PAULA MUSSA**.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PAULA ROSITA FELIX MARTINS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pela Requerente
R$ 108.096,26 – Classe III - Quirografário	R$ 262.547,16 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária em favor da **BWA DIGITAL TECNOLOGIA DIGITAL**, no valor de R$ 38.000,00, no dia 11/09/2018;

(ii) Comprovante de transferência bancária em favor da **BWA DIGITAL TECNOLOGIA DIGITAL**, no valor de R$ 30.000,00, no dia 11/10/2018;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

(iii) Comprovante de transferência bancária em favor da **BWA DIGITAL TECNOLOGIA DIGITAL**, no valor de R$ 100.000,00, no dia 26/07/2018;

(iv) Extratos bancários e demonstrativos do crédito junto ao *website* da **Alpen**, com valor de R$ 262.547,16.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **BWA DIGITAL TECNOLOGIA DIGITAL.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	11/09/2018	661	R$	38.000,00	R$	40.080,70	R$	8.831,11	R$	48.911,82
2	Aporte	11/10/2018	631	R$	30.000,00	R$	31.548,02	R$	6.635,60	R$	38.183,62
3	Aporte	26/07/2018	708	R$	100.000,00	R$	105.739,22	R$	24.954,46	R$	130.693,68
	TOTAL			**R$**	**168.000,00**	**R$**	**177.367,94**	**R$**	**40.421,17**	**R$**	**217.789,11**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 217.789,11** (duzentos e dezessete mil setecentos e oitenta e nove reais e onze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULA ROSITA FELIX MARTINS,** no sentido de retificar o seu crédito para de **R$ 217.789,11** (duzentos e dezessete mil setecentos e oitenta e nove reais e onze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PAULO ADILSON NAPOLITANO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 100.000,00 – Classe III - Quirografários	R$ 102.132,05 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de depósito em favor da ALPEN GLOBAL, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) no dia 11/11/2019;

(ii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **ALPEN GLOBAL.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	11/11/2019	235	R$	100.000,00	R$	102.132,06	R$	8.000,34	R$	110.132,40
	TOTAL			**R$**	**100.000,00**	**R$**	**102.132,06**	**R$**	**8.000,34**	**R$**	**110.132,40**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 110.132,40 (cento e dez mil e centos e trinta e dois reais e quarenta centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULO ADILSON NAPOLITANO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 110.132,40 (cento e dez mil e centos e trinta e dois reais e quarenta centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1.166 | WP | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PAULO ANDRE PRADA DE CAMARGO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 37.532,19 – Classe III	R$ 154.376,91 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$154.376,91;

(ii) Procuração outorgando poderes para representar os interesses do Requerente na Recuperação Judicial da **BWA;**

(iii) Comprovante de transferência bancária em favor da **Negociecoins**, no valor de R$ 150.000,00, no dia 06/07/2018;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

(iv) Planilha demonstrativa da evolução do crédito/comprovante de resgates, informando resgastes: 31/07/2018 - R$ 1.224,72; 31/08/2018 – R$ 7.756,33, 30/09/2018 – R$ 7.499,97, 31/10/2018 – R$ 7.756,33, 30/11/2018 – R$ 7.499,97, 31/12/2018 – R$ 7.756,33; 31/01/2019 – R$ 7.756,33, 28/02/2019 – R$ 6.988,51, 31/03/2019 - R$ 7.756,33, 30/04/2019 – R$ 7.499,97, 31/05/2019 – R$ 7.756,33, 30/06/2019 – R$ 7.499,97, 31/07/2019 – R$ 7.756,33, 31/08/2019 - R$ 7.756,33, 30/09/2019 – R$ 5.999,99, 31/10/2019 – R$ 6.204,07.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	06/07/2018	728	R$ 150.000,00	R$ 158.608,83	R$ 38.489,08	R$ 197.097,91
2	Resgate	31/07/2018	703	-R$ 1.224,72	-R$ 1.295,01	-R$ 303,46	-R$ 1.598,47
3		31/10/2018	611	-R$ 7.756,33	-R$ 8.156,56	-R$ 1.661,22	-R$ 9.817,78
4		30/09/2018	642	-R$ 7.499,97	-R$ 7.910,63	-R$ 1.692,88	-R$ 9.603,51
5		31/10/2018	611	-R$ 7.756,33	-R$ 8.156,56	-R$ 1.661,22	-R$ 9.817,78
6		30/11/2018	581	-R$ 7.499,97	-R$ 7.855,55	-R$ 1.521,36	-R$ 9.376,91
7		31/12/2018	550	-R$ 7.756,33	-R$ 8.144,43	-R$ 1.493,14	-R$ 9.637,57
8		31/01/2019	519	-R$ 7.656,33	-R$ 8.028,18	-R$ 1.388,88	-R$ 9.417,06
9		28/02/2019	491	-R$ 6.988,51	-R$ 7.301,64	-R$ 1.195,04	-R$ 8.496,68
10		31/03/2019	460	-R$ 7.756,33	-R$ 8.060,34	-R$ 1.235,92	-R$ 9.296,26
11		30/04/2019	430	-R$ 7.499,97	-R$ 7.734,38	-R$ 1.108,59	-R$ 8.842,97
12		31/05/2019	399	-R$ 7.756,33	-R$ 7.951,04	-R$ 1.057,49	-R$ 9.008,53
13		30/06/2019	369	-R$ 7.499,97	-R$ 7.676,73	-R$ 944,24	-R$ 8.620,97
14		31/07/2019	338	-R$ 7.756,33	-R$ 7.938,34	-R$ 894,39	-R$ 8.832,73
15		31/08/2019	307	-R$ 7.756,33	-R$ 7.930,41	-R$ 811,55	-R$ 8.741,96
16		30/09/2019	277	-R$ 5.999,99	-R$ 6.127,30	-R$ 565,75	-R$ 6.693,05
17		31/10/2019	246	-R$ 6.204,07	-R$ 6.338,88	-R$ 519,79	-R$ 6.858,67
	TOTAL			**R$ 37.632,19**	**R$ 42.002,85**	**R$ 20.434,17**	**R$ 62.437,02**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 62.437,02 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dois centavos),** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULO ANDRE PRADA DE CAMARGO,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 62.437,02 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dois centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PAULO ANTONIO RODRIGUES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 17.245,73 – Classe III - Quirografário	R$ 31.294,42 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferências bancárias em favor da **NEGOCIE COINS**, nos seguintes valores: R$ 10.000,00 em 07/03/2018, R$ 1.000,00 em 19/12/2018, R$ 4.950,00 em 17/12/2018, R$ 1.000,00 em 18/12/2018, R$ 1.000,00 em 20/12/2018, R$ 1.000,00 em 26/12/2018, R$ 1.000,00 em 24/12/2018, R$ 1.000,00 em

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

21/12/2018, R$ 1.000,00 em 26/12/2018, R$ 9.020,00 em 27/12/2018.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **NEGOCIE COINS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	07/03/2018	849	R$ 10.000,00	R$ 10.801,42	R$ 3.056,80	R$ 13.858,22
2	Aporte	19/12/2018	562	R$ 1.000,00	R$ 1.050,04	R$ 196,71	R$ 1.246,74
3	Aporte	17/12/2018	564	R$ 4.950,00	R$ 5.197,68	R$ 977,16	R$ 6.174,84
4	Aporte	18/12/2018	563	R$ 1.000,00	R$ 1.050,04	R$ 197,06	R$ 1.247,09
5	Aporte	20/12/2018	561	R$ 1.000,00	R$ 1.050,04	R$ 196,36	R$ 1.246,39
6	Aporte	26/12/2018	555	R$ 1.000,00	R$ 1.050,04	R$ 194,26	R$ 1.244,29
7	Aporte	24/12/2018	557	R$ 1.000,00	R$ 1.050,04	R$ 194,96	R$ 1.244,99
8	Aporte	21/12/2018	560	R$ 1.000,00	R$ 1.050,04	R$ 196,01	R$ 1.246,04
9	Aporte	26/12/2018	555	R$ 1.000,00	R$ 1.050,04	R$ 194,26	R$ 1.244,29
10	Aporte	27/12/2018	554	R$ 9.020,00	R$ 9.471,32	R$ 1.749,04	R$ 11.220,36
	TOTAL			**R$ 30.970,00**	**R$ 32.820,68**	**R$ 7.152,60**	**R$ 39.973,28**

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R$ 39.973,28** (trinta e nove mil novecentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULO ANTONIO RODRIGUES,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 39.973,28** (trinta e nove mil

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

novecentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.126 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PAULO AUGUSTO FERREIRA SANTANA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 283.876,77 – Classe III - Quirografário	R$ 318.691,22 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA** no valor de R$ 300.000,00, no dia 14/10/2019;

(ii) Demonstrativo do saldo atualizado até maio/2020 no aplicativo da Alpen Global, no valor de R$ 318.691,22.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	14/10/2019	263	R$	300.000,00	R$	306.518,72	R$	26.871,47	R$	333.390,20
	TOTAL			**R$**	**300.000,00**	**R$**	**306.518,72**	**R$**	**26.871,47**	**R$**	**333.390,20**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **de R$ 333.390,20** (trezentos e trinta e três mil e trezentos e noventa reais e vinte centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULO AUGUSTO FERREIRA SANTANA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 333.390,20** (trezentos e trinta e três mil e trezentos e noventa reais e vinte centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | VB

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PAULO BITTENCOURT MARTINS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 40.380,02 – Classe III - Quirografário	R$ 53.000,00 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo do saldo total em conta via aplicativo da Recuperanda.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida.**

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULO BITTENCOURT MARTINS,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PAULO CUNIBERTO SEIBEL apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 32.000,00 – Classe III	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, nos valores de: R$ 10.000,00, no dia 16/07/2018; R$ 40.000,00 no dia 19/07/2018.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	16/07/2018	718	R$ 10.000,00	R$ 10.573,92	R$ 2.530,69	R$ 13.104,61
2	Aporte	19/07/2018	715	R$ 40.000,00	R$ 42.295,69	R$ 10.080,47	R$ 52.376,16
	TOTAL			**R$ 50.000,00**	**R$ 52.869,61**	**R$ 12.611,16**	**R$ 65.480,77**

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 65.480,77** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e sete centavos) Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULO CUNIBERTO SEIBEL,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 65.480,77** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PAULO FÉLIX DE CAMPOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 39.900,00 – classe III	R$ 42.983,62 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) *Print* de e-mail enviado pela Recuperanda indicando saldo de 42.983,62 de bitcoins.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULO FÉLIX DE CAMPOS,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PAULO HENRIQUE CALZAVARA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 240.362,33 – Classe III – Créditos Quirografários	R$ 557.657,42 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 240.362,33 / Valor pleiteado: R$ 557.657,42;

(ii) Manifestação de divergência;

(iii) Contrato de intermediação na compra e venda de criptoativos e termos e condições de uso da plataforma;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

(iv) Demonstrativo de cálculo;

(v) Extrato dos comprovantes de depósito bancário em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**, nos valores de: (i) R$ 50.000,00 (18/09/2019); (ii) R$ 50.000,00 (19/09/2019); (iii) R$ 45.000,00 (20/09/2019); (iv) R$ 10.000,00 (09/12/2019); (v) R$ 42.000,00 (10/11/2018); (vi) R$ 15.000,00 (09/11/2018); (vii) R$ 45.000,00 (29/11/2018); (viii) R$ 50.000,00 (14/09/2018); (ix) R$ 25.000,00 (08/08/2018); (x) R$ 50.000,00 (06/08/2018); (xi) R$ 50.000,00 (05/07/2018); (xii) R$ 50.000,00 (05/07/2018);

(vi) Acompanhamento processual ação rescisão contratual c/c devolução de dinheiro.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme extrato de comprovantes de depósito bancário em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

No entanto, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	18/09/2019	289	R$ 50.000,00	R$ 51.060,91	R$ 4.918,87	R$ 55.979,78
2	Aporte	19/09/2019	288	R$ 50.000,00	R$ 51.060,91	R$ 4.901,85	R$ 55.962,76
3	Aporte	20/09/2019	287	R$ 45.000,00	R$ 45.954,82	R$ 4.396,34	R$ 50.351,16
4	Aporte	09/12/2019	207	R$ 10.000,00	R$ 10.158,35	R$ 700,93	R$ 10.859,28
5	Aporte	10/11/2018	601	R$ 42.000,00	R$ 43.991,26	R$ 8.812,92	R$ 52.804,17
6	Aporte	09/11/2018	602	R$ 15.000,00	R$ 15.711,16	R$ 3.152,71	R$ 18.863,87
7	Aporte	29/11/2018	582	R$ 45.000,00	R$ 47.133,49	R$ 9.143,90	R$ 56.277,39
8	Aporte	14/09/2018	658	R$ 50.000,00	R$ 52.737,77	R$ 11.567,15	R$ 64.304,92
9	Aporte	08/08/2018	695	R$ 25.000,00	R$ 26.368,88	R$ 6.108,79	R$ 32.477,67
10	Aporte	06/08/2018	697	R$ 50.000,00	R$ 52.737,77	R$ 12.252,74	R$ 64.990,51
11	Aporte	05/07/2018	729	R$ 50.000,00	R$ 52.869,61	R$ 12.847,32	R$ 65.716,93
12	Aporte	05/07/2018	729	R$ 50.000,00	R$ 52.869,61	R$ 12.847,32	R$ 65.716,93
	TOTAL			**R$ 482.000,00**	**R$ 502.654,54**	**R$ 91.650,82**	**R$ 594.305,35**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 594.305,35** (quinhentos e noventa e quatro mil trezentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCAILMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULO HENRIQUE CALZAVARA,** no sentido de retificar o seu crédito para de **R$ 594.305,35** (quinhentos e noventa e quatro mil trezentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PAULO HENRIQUE GALVAO PEREIRA DE SOUZA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 40.000,00 – Classe III	R$ 42.589,59 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$42.589,59;

(ii) E-mail da **BWA** comprovando depósito em favor da **B2WEX**, no valor de R$ 40.000,00, no dia 04/07/2019;

(iii) Instrumento de Intermediação na Compra e Venda de Criptoativos e Termos e Condições de Uso da Plataforma celebrado entre o Requerente e a **BWA**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	04/07/2019	365	R$	40.000,00	R$	40.938,64	R$	4.980,87	R$	45.919,51
	TOTAL			**R$**	**40.000,00**	**R$**	**40.938,64**	**R$**	**4.980,87**	**R$**	**45.919,51**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 45.919,51 (quarenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULO HENRIQUE GALVAO PEREIA DE SOUZA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 45.919,51 (quarenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PAULO JOSÉ DE GOIS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 120.000,00 – Classe III	R$ 197.218,69 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 197.218,69;

(ii) Contratos de investimento com previsão de remuneração mensal de 4%;

(iii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da **BAT SERVIÇOS DIGITAIS EIRELI** no valor de R$ 120.000,00, no dia 10/05/2019;

(iv) Cópia de documento de identidade RG;

(v) Comprovante de endereço;

(vi) Imposto de renda;

(vii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante de depósitos/transferência bancária em favor de **BAT SERVIÇOS DIGITAIS EIRELI**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	10/05/2019	420	R$	120.000,00	R$	123.012,45	R$	17.221,74	R$	140.234,20
	TOTAL			**R$**	**120.000,00**	**R$**	**123.012,45**	**R$**	**17.221,74**	**R$**	**140.234,20**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 140.234,20** (cento e quarenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULO JOSÉ DE GOIS,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 140.234,20** (cento e quarenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PAULO ROBERTO DUARTE BONAVIDES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 56.806,08 – Classe III - Quirografários	R$ 106.531,67 – Classe III - Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen Global, demonstrando o valor pleiteado, atualizado até maio/ 2020: R$ 106.531,67.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação / Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULO ROBERTO DUARTE BONAVIDES**,, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | VB | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PAULO ROBERTO ROMANHOLI apresenta Divergência de Crédito, visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 65.000,00 – Classe III – Créditos Quirografários	R$ 634.827,38 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 65.000,00; / Valor pleiteado: R$ 634.827,38;

(ii) Manifestação de divergência;

(iii) Comprovantes de transferência, nos valores de: (i) R$ 50.000,00 (28/12/2019); (ii) R$ 100.000,00 (07/10/2019); (iii) R$ 50.000,00 (27/11/2018); (iv) R$

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

25.000,00 (08/10/2019); (v) R$ 15.000,00 (04/07/2019); (vi) R$ 150.000,00 (03/07/2019); (vii) R$ 20.000,00 (04/06/2019); (viii) R$ 17.000,00 (24/04/2019); (ix) R$ 8.000,00 (01/04/2019); (x) R$ 10.000,00 (16/10/2018), em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS** e **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

(iv) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

(v) *Print* da tela do aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS** e **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	28/12/2019	188	R$ 50.000,00	R$ 50.791,75	R$ 3.182,95	R$ 53.974,70
2	Aporte	07/10/2019	270	R$ 100.000,00	R$ 102.172,91	R$ 9.195,56	R$ 111.368,47
3	Aporte	27/11/2018	584	R$ 50.000,00	R$ 52.370,54	R$ 10.194,80	R$ 62.565,34
4	Aporte	08/10/2019	269	R$ 25.000,00	R$ 25.543,23	R$ 2.290,38	R$ 27.833,60
5	Aporte	04/07/2019	365	R$ 15.000,00	R$ 15.351,99	R$ 1.867,83	R$ 17.219,82
6	Aporte	03/07/2019	366	R$ 150.000,00	R$ 153.519,91	R$ 18.729,43	R$ 172.249,34
7	Aporte	04/06/2019	395	R$ 20.000,00	R$ 20.471,37	R$ 2.695,40	R$ 23.166,77
8	Aporte	24/04/2019	436	R$ 17.000,00	R$ 17.531,32	R$ 2.547,89	R$ 20.079,21
9	Aporte	01/04/2019	459	R$ 8.000,00	R$ 8.250,04	R$ 1.262,26	R$ 9.512,29
10	Aporte	16/10/2018	626	R$ 10.000,00	R$ 10.516,01	R$ 2.194,34	R$ 12.710,35
	TOTAL			**R$ 445.000,00**	**R$ 456.519,07**	**R$ 54.160,82**	**R$ 510.679,89**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **510.679,89** (quinhentos e dez mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULO ROBERTO ROMANHOLI**, no sentido de retificar o seu crédito para R$ **510.679,89** (quinhentos e dez mil

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PAULO RODRIGUES ANDRADE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 127.590,64 – classe III	R$ 320.942,32 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferências bancárias efetuadas em favor da Recuperanda no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) nos meses de agosto e outubro/2018;

(ii) *Print* de tela do sistema da Recuperanda indicando saldo de 320.942,32 de bitcoins;

(iii) E-mail enviados pela Recuperanda com a confirmação dos aportes realizados;

(iv) Recibo de distribuição de ação ajuizada perante a Comarca de Santos (processo n° 1014030-88.2020.8.26.0562).

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias efetuadas em favor da Recuperanda no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) nos meses de agosto e outubro/2018.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	21/08/2018	682	R$	100.000,00	R$	105.475,53	R$	23.978,10	R$	129.453,64
2	Aporte	08/10/2018	634	R$	100.000,00	R$	105.160,05	R$	22.223,82	R$	127.383,88
3	Aporte	19/10/2018	623	R$	100.000,00	R$	105.160,05	R$	21.838,24	R$	126.998,29
	TOTAL			**R$**	**300.000,00**	**R$**	**315.795,64**	**R$**	**68.040,17**	**R$**	**383.835,80**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 383.835,80 (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULO RODRIGUES ANDRADE,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 383.835,80 (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PAULO RODRIGUES DE ANDRADE apresenta Divergência de Crédito, visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 127.590,64 – Classe III – Créditos Quirografários	R$ 348.855,10 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 127.590,64; / Valor pleiteado: R$ 348.855,10;

(ii) Manifestação de divergência;

(iii) Confirmação de 3 (três) depósitos, nos valores de R$ 100.000,00 (08/10/2018); R$ 100.000,00 (21/08/2018) e; (iii) R$ 100.000,00 (19/10/2018);

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

(iv) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

(v) *Print* da tela do aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de confirmação de depósitos bancários em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	08/10/2018	634	R$ 100.000,00	R$ 105.160,05	R$ 22.223,82	R$ 127.383,88
2	Aporte	21/08/2018	682	R$ 100.000,00	R$ 105.475,53	R$ 23.978,10	R$ 129.453,64
3	Aporte	19/10/2018	623	R$ 100.000,00	R$ 105.160,05	R$ 21.838,24	R$ 126.998,29
	TOTAL			**R$ 300.000,00**	**R$ 315.795,64**	**R$ 68.040,17**	**R$ 383.835,80**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **383.835,80** (trezentos e oitenta e três mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULO RODRIGUES DE ANDRADE,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **383.835,80** (trezentos e oitenta e três mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PAULO SÉRGIO APICELLA PENTEADO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 249.330,94 – classe III	R$ 577.627,10 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) *Print* do sistema da Recuperanda com as orientações para declaração de imposto de renda 2019 com a indicação da compra de 559.811,46 bitcoins e saldo de 403.307,71 bitcoins em 31/12/2019;

(ii) *Print* de sistema da Recuperanda com a informação do saldo de 565.991,91 bitcoins em maio/2020;

(iii) Planilha com o valor pleiteado;

(iv) Comprovante de residência;

(v) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULO SÉRGIO APICELLA PENTEADO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PAULO SERGIO RAGO FERREIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 12.573,88 – Classe III	R$ 14.219,34 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documentos pessoais;

(ii) Extrato de Saldo emitido pelo site da ALPEN;

(iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária nos valores de R$ R$ 1.000,00, no dia 31/07/2018; de R$ 3.000,00, no dia 13/08/2018; e de R$ 9.500,00, no dia 14/08/2018

(iv) Extrato de comprovante de depósitos emitidos no aplicativo da ALPEN

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**, uma vez que os extratos bancários apresentados, além de não conterem a data completa em que a transferência foi efetuada, o *print* de depósitos emitido pelo aplicativo da ALPEN repetem valores.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULO SERGIO RAGO FERREIRA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PAULO SERGIO TOLEDO DE MAGALHAES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 150.000,00 – Classe Quirografária	R$ 168.525,03 – Classe Quirografária

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de aporte de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) na BWA em 25/06/2019;

(ii) Comprovante de aporte de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na BWA em 15/08/2019;

(iii) Comprovante de aporte de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na BWA em 20/09/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

(iv) Comprovante de aporte de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na BWA em 02/10/2019;

(v) Memória de cálculo do TJSP corrigindo o saldo desde a data dos depósitos até 03/07/2020;

(vi) Documento de Identificação do credor – CNH.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Com efeito, o Requerente **comprovou** a existência e exigibilidade acerca do crédito, o que se confirma através do envio dos comprovantes de transação bancárias em favor de B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS e BWA.

Em que pese a juntada da memória de cálculos do TJSP corrigindo o montante dos depósitos desde a data de sua efetivação até a data de Recuperação Judicial (03/07/2020), verifica-se que o valor correto a ser retificado no Quadro Geral de Credores perfaz na verdade a quantia de **R$ 168.729,46 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos)**, conforme memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	25/06/2019	374	R$ 30.000,00	R$ 30.707,05	R$ 3.828,15	R$ 34.535,20
2	Aporte	15/08/2019	323	R$ 10.000,00	R$ 10.224,44	R$ 1.100,83	R$ 11.325,27
3	Aporte	20/09/2019	287	R$ 50.000,00	R$ 51.060,91	R$ 4.884,83	R$ 55.945,74
4	Aporte	02/10/2019	275	R$ 60.000,00	R$ 61.303,74	R$ 5.619,51	R$ 66.923,25
	TOTAL			**R$ 150.000,00**	**R$ 153.296,14**	**R$ 15.433,31**	**R$ 168.729,46**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 168.729,46 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PAULO SERGIO TOLEDO DE MAGALHÃES**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 168.729,46 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 02 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |JV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PEDRO AGUIAR DE SALES LUIS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 60.000,00 – classe III	R$ 78.817,86 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) E-mail enviado pela Recuperanda informando o débito no valo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em 14/12/2018;

(ii) E-mail enviado pela Recuperanda informando o débito no valo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em 31/08/2018;

(iii) E-mail informativo enviado pela Recuperanda;

(iv) *Print* de tela informando a existência de pedido de resgate de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pendente de repasse em 09/12/2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **PEDRO AGUIAR DE SALES LUIS,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PEDRO HENRIQUE SECCO MONTEIRO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 55.993,05 - Classe III - Créditos Quirografários	R$ 147.570,51 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$147.570,51;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da BWA BRASIL, no valor de R$ 31.200,00 no dia 06/05/2019 e no valor de R$ 74.788,20 no dia 17/10/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

(iii) Comprovante de transferência bancária em favor da NEGOCIECOINS, no valor de R$ 50.000,00 no dia 05/01/2018;

(iv) Procuração, documento pessoal, planilha de cálculo e outros.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL** e **NEGOCIECOINS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	05/01/2018	910	R$ 50.000,00	R$ 54.228,76	R$ 16.449,39	R$ 70.678,15
Aporte	06/05/2019	424	R$ 31.200,00	R$ 31.983,24	R$ 4.520,30	R$ 36.503,54
Aporte	17/10/2019	260	R$ 74.788,20	R$ 76.413,28	R$ 6.622,48	R$ 83.035,76
TOTAL			**R$ 155.988,20**	**R$ 162.625,28**	**R$ 27.592,17**	**R$ 190.217,45**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **190.217,45** (cento e noventa mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **PEDRO HENRIQUE SECCO MONTEIRO**, no sentido de retificar o seu crédito para R$ **190.217,45**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | MA | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código LNgT5rPM.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PEDRO JOSE COSTA SIQUEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 51.638,33 – Classe III - Créditos Quirografários	R$ 76.561,51 – Classe Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$76.561,51;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da B2WEX, no valor de R$ 5.000,00 no dia 30/09/2019, no valor de R$ 5.000,00 no dia 11/09/2019, no valor de R$ 5.000,00 no dia 05/09/2019, no valor de R$ 30.000,00 no dia

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

01/08/2019, no valor de R$ 10.000,00 no dia 24/10/2019;

(iii) Procuração, documento pessoal e outros.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	30/09/2019	277	R$ 5.000,00	R$ 5.106,09	R$ 471,46	R$ 5.577,55
Aporte	11/09/2019	296	R$ 5.000,00	R$ 5.106,09	R$ 503,80	R$ 5.609,89
Aporte	05/09/2019	302	R$ 5.000,00	R$ 5.106,09	R$ 514,01	R$ 5.620,10
Aporte	01/08/2019	337	R$ 30.000,00	R$ 30.673,31	R$ 3.445,64	R$ 34.118,94
Aporte	24/10/2019	253	R$ 10.000,00	R$ 10.217,29	R$ 861,66	R$ 11.078,95
TOTAL			**R$ 55.000,00**	**R$ 56.208,87**	**R$ 5.796,57**	**R$ 62.005,44**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **62.005,44** (sessenta e dois mil e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PEDRO JOSE COSTA SIQUEIRA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **62.005,44** (sessenta e dois mil e cinco reais e quarenta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | MA | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PEDRO LUIZ DA COSTA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 75.000,00 – Classe III (Quirografária)	R$ 111.286,18 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documento pessoal;

(ii) Instrumento de Procuração;

(iii) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 111.286,18 (cento e onze mil, duzentos e oitenta e seis mil e dezoito centavos);

(iv) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), no dia 04/06/2019;

(v) Comprovante de transferência bancária em favor da B2Wex Intermediação e Serviços Digitais, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no dia 11/07/2019;

(vi) Comprovante demonstrando a evolução do crédito;

(vii) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

(viii) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme transferências bancárias realizadas em favor da **BWA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	04/06/2019	395	R$	65.000,00	R$	66.531,95	R$	8.760,04	R$	75.291,99
2	Aporte	11/07/2019	358	R$	10.000,00	R$	10.234,66	R$	1.221,34	R$	11.456,00
	TOTAL			**R$**	**75.000,00**	**R$**	**76.766,61**	**R$**	**9.981,38**	**R$**	**86.747,98**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 86.747,98** (oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PEDRO LUIZ DA COSTA**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 86.747,98** (oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PEDRO SALGUEIRO JAHARA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 182.653,22	R$ 322.340,44 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documento pessoal;
(ii) Instrumento de Procuração;
(iii) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 820.808,04 (oitocentos e vinte mil, oitocentos e oito reais e quatro centavos);
(iv) Contrato;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

(v) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no dia 06/02/2019;

(vi) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no dia 06/02/2019;

(vii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no dia 29/04/2019;

(viii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no dia 06/05/2019;

(ix) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 101.000,00 (cento e um mil reais), no dia 29/05/2019;

(x) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no dia 17/06/2019;

(xi) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no dia 21/06/2019;

(xii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no dia 18/07/2019;

(xiii) Comprovante de transferência bancária em favor da B2Wex Intermediação e Serviços Digitais, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no dia 19/07/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

(xiv) Comprovante de resgate no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), no dia 30/09/2019;

(xv) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme transferências bancárias realizadas em favor da **BWA**, além da informação acerca do resgate efetuado.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	06/02/2019	513	R$ 50.000,00	R$ 52.240,33	R$ 8.933,10	R$ 61.173,43
2	Aporte	06/02/2019	513	R$ 50.000,00	R$ 52.240,33	R$ 8.933,10	R$ 61.173,43
3	Aporte	29/04/2019	431	R$ 100.000,00	R$ 103.125,44	R$ 14.815,69	R$ 117.941,13
4	Aporte	06/05/2019	424	R$ 100.000,00	R$ 102.510,38	R$ 14.488,13	R$ 116.998,51
5	Aporte	29/05/2019	401	R$ 101.000,00	R$ 103.535,48	R$ 13.839,24	R$ 117.374,72
6	Aporte	17/06/2019	382	R$ 80.000,00	R$ 81.885,47	R$ 10.426,75	R$ 92.312,22
7	Aporte	21/06/2019	378	R$ 20.000,00	R$ 20.471,37	R$ 2.579,39	R$ 23.050,76
8	Aporte	18/07/2019	351	R$ 100.000,00	R$ 102.346,61	R$ 11.974,55	R$ 114.321,16
9	Aporte	19/07/2019	350	R$ 50.000,00	R$ 51.173,30	R$ 5.970,22	R$ 57.143,52
10	Resgate	30/09/2019	277	-R$ 350.000,00	-R$ 357.426,37	-R$ 33.002,37	-R$ 390.428,74
	TOTAL			**R$ 301.000,00**	**R$ 312.102,35**	**R$ 58.957,81**	**R$ 371.060,16**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 371.060,16** (trezentos e setenta e um mil, sessenta reais e dezesseis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **PEDRO SALGUEIRO JAHARA**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 371.060,16** (trezentos e setenta e um mil, sessenta reais e dezesseis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PEGORARO AMORIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pela Requerente
R$ 1.644.453,00– Classe Quirografária	R$ 2.050.394,14 – Classe Quirografária

ii. Documentação apresentada pela requerente

(i) OAB do Patrono;

(ii) Contrato social da sociedade de advogados;

(iii) Comprovante de transferência bancária, a título de aporte na BTA SERVIÇOS DIGITAIS EIRELI, pelo valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em 02/05/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

(iv) Comprovante de transferência bancária, a título de aporte na BTA SERVIÇOS DIGITAIS EIRELI, pelo valor de R$ 644.453,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais) em 30/04/2019;

(v) Contrato firmado entre as partes de compra e venda de criptoativos;

(vi) Extrato mensal da conta bancária da sociedade de advogados;

(vii) *Print* no aplicativo na aba de resgates informando o saldo de R$ 405.941,14.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Com efeito, a Requerente **comprovou** a existência e exigibilidade acerca do crédito, o que se confirma através do envio dos comprovantes de transação bancária em favor de BAT SERVICOS DIGITAIS EIRELI.

Em que pese a juntada do print do aplicativo informando o saldo de resgate de R$ 405.941,14 (quatrocentos e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e quatorze centavos) em 17/10/2019, este valor não poderá ser pleiteado.

Isto porque, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor referente ao print do saldo de resgate que se pretende adicionar no crédito arrolado não poderá ser realizado, mas sim apenas aquele montante transferido à Recuperanda, a título de aporte, que totaliza R$ 1.644.453,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), a ser atualizado e acrescido juros até a data do pedido de Recuperação Judicial, em **03/07/2020**, conforme memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	02/05/2019	428	R$	1.000.000,00	R$	1.025.103,78	R$	146.248,14	R$	1.171.351,92
2	Aporte	30/04/2019	430	R$	644.453,00	R$	664.594,99	R$	95.258,61	R$	759.853,60
	TOTAL			**R$**	**1.644.453,00**	**R$**	**1.689.698,76**	**R$**	**241.506,75**	**R$**	**1.931.205,52**

Desta feita, verifica-se que o valor atualizado e acrescido de juros até a data de Recuperação Judicial perfaz o montante de **R$**

[1]

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

1.931.205,52 (um milhão, novecentos e trinta e um mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **1.931.205,52 (um milhão, novecentos e trinta e um mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PEGORARO AMORIM SOECIEDADE DE ADVOGADOS**, no sentido de retificar o seu crédito para **1.931.205,52 (um milhão, novecentos e trinta e um mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 02 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |JV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PEGORARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 775.000,00	R$ 1.489.568,49 – Classe III

II. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 1.489.568,49;

(ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BAT SERVIÇOS DIGITAIS EIRELI, no valor de R$ 500.000,00, no dia 25/04/2019 e R$ 500.000,00, no dia 26/04/2019;

(iii) Procuração Ad Juditia;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

(iv) Prinsts de tela da conta da credora no site da BWA;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de BAT SERVIÇOS DIGITAIS EIRELI, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	25/04/2019	435	R$	500.000,00	R$	515.627,20	R$	74.765,94	R$	590.393,14
2	Aporte	26/04/2019	434	R$	500.000,00	R$	515.627,20	R$	74.594,07	R$	590.221,26
	TOTAL			**R$**	**1.000.000,00**	**R$**	**1.031.254,39**	**R$**	**149.360,01**	**R$**	**1.180.614,40**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 1.1180.614,40 (um milhão, cento e oitenta mil, seiscentos e quatorze mil reais e quarenta centavos)**. Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PEGORARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 1.180.614,40 (um milhão, cento e oitenta mil, seiscentos e quatorze mil reais e quarenta centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1.828 | DC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PLINIO FARIAS DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 43.669,23	R$ 58.408,68 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020: R$58.408,68;

(ii) Procuração;

(iii) Comprovantes de transferências bancárias em favor de BAT EXCHANGE em 09/05/2019 no valor de R$40.000,00, e em favor de B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS, em 04/07/2019 no valor de R$1.000,00, em 19/07/2019

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

no valor de R$2.500,00 e em 26/07/2019 no valor de R$4.999,00;

(iv) Demonstrativo de saldo em tela de computador.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de BAT EXCHANGE e B2WEX.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	09/05/2019	421	R$	40.000,00	R$	41.004,15	R$	5.754,25	R$	46.758,40
2	Aporte	04/07/2019	365	R$	1.000,00	R$	1.023,47	R$	124,52	R$	1.147,99
3	Aporte	19/07/2019	350	R$	2.500,00	R$	2.558,67	R$	298,51	R$	2.857,18
4	Aporte	26/07/2019	343	R$	4.999,00	R$	5.116,31	R$	584,96	R$	5.701,27
	TOTAL			**R$**	**48.499,00**	**R$**	**49.702,59**	**R$**	**6.762,25**	**R$**	**56.464,84**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$56.464,84** (cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PLINIO FARIAS DA SILVA** no sentido de retificar o seu crédito para **R$56.464,84** (cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PORTO PROMOTORA DE VENDAS EIRELLI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 1.000.000,00 – Classe III – Quirografários	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferências bancárias em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS,** nos valores de R$ 374.820,50 (trezentos e setenta e quatro mil e oitocentos e vince reais e cinquenta centavos); R$128.189,65 (cento e vinte e oito mil e cento e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos); R$ 143.341,67 (cento e quartenta e três mil e trezentos e quarenta e um

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

reais e sessenta e sete centavos); R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); R$ 23.008,28 (vinte e três mil e oito reais e vinte e oito centavos); e R$ 278.650,05 (duzentos e setenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais e cinco centavos), realizados em 19/09/2019; 14/10/2019; 17/10/2019; 21/10/2019; 29/10/2019; 30/10/2019.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS..**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	19/09/2019	288	R$	374.820,50	R$	382.773,52	R$	36.746,26	R$	419.519,77
2	Aporte	14/10/2019	263	R$	125.189,65	R$	127.909,91	R$	11.213,44	R$	139.123,34
3	Aporte	17/10/2019	260	R$	143.341,67	R$	146.456,35	R$	12.692,88	R$	159.149,24
4	Aporte	21/10/2019	256	R$	55.000,00	R$	56.195,10	R$	4.795,32	R$	60.990,41
5	Aporte	29/10/2019	248	R$	23.008,28	R$	23.508,23	R$	1.943,35	R$	25.451,58
6	Aporte	30/10/2019	247	R$	278.650,05	R$	284.704,86	R$	23.440,70	R$	308.145,56
	TOTAL			**R$**	**1.000.010,15**	**R$**	**1.021.547,96**	**R$**	**90.831,94**	**R$**	**1.112.379,90**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 1.112.379,90 (um milhão e cento e doze mil e trezentos e setenta e nove reais e noventa reais e noventa centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PORTO PROMOTORA DE VENDAS EIRELLI** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 1.112.379,90 (um milhão e cento e doze mil e trezentos e setenta e nove reais e noventa reais e noventa centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1.180 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP**

Ajuizamento: **03 de julho de 2020.**

PRAIAMAR CORPORATE EMPREENDIMENTOS apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro de Credores de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA,** oriundo de título executivo judicial em razão de sentença proferida nos autos da Ação de Rescisão Contratual c/c Pedido de Restituição de Valores em face da Recuperanda, em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro de Santos sob o nº **1029194-30.2019.8.26.0562**, ora em sede de Cumprimento Provisório de Sentença.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
-	R$ 341.162,26 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

Analisando a Habilitação de Crédito apresentada, observa-se que o Credor encaminhou tão somente sentença proferida em 02/07/2020, não havendo juntado certidão informando o trânsito em julgado da r. sentença, portanto, não se encontra comprovada matéria coberta pelo "manto da coisa julgada".

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Habilitação de Crédito proposta por **PRAIAMAR CORPORATE EMPREENDIMENTOS.**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **PRAIAMAR CORPORATE EMPREENDIMENTOS**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores

São Paulo, 06 de outubro de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PRISCILA ALEXANDRONI FERRARI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 82.459,09 – Classe III - Quirografário	R$ 158.605,75 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 02/04/2020: R$ 158.605,75;

(ii) Comprovantes de transferências bancárias em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, nos seguintes valores: R$ 67.500,00 em 05/11/2018, R$ 32.500,00 em 12/11/2018, R$ 30.000,00 em 21/11/2018 e R$ 20.000,00 em 22/11/2018;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	05/11/2018	606	R$	67.500,00	R$	70.700,23	R$	14.281,45	R$	84.981,68
2	Aporte	12/11/2018	599	R$	32.500,00	R$	34.040,85	R$	6.796,82	R$	40.837,68
3	Aporte	21/11/2018	590	R$	30.000,00	R$	31.422,33	R$	6.179,72	R$	37.602,05
4	Aporte	22/11/2018	589	R$	20.000,00	R$	20.948,22	R$	4.112,83	R$	25.061,05
	TOTAL			**R$**	**150.000,00**	**R$**	**157.111,63**	**R$**	**31.370,83**	**R$**	**188.482,46**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R$ 188.482,46** (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PRISCILA ALEXANDRONI FERRARI,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 188.482,46** (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.113 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PRISCILA LEME FIGUEIREDO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pela Requerente
R$ 30.000,00 - Classe III - Quirografário	R$ 40.525,89 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pela requerente

(i) Documentos Pessoais;

(ii) Planilha de Cálculo com valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 40.525,89;

(iii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMIDIACAO E SERVICOS, no valor de R$ 30.000,00, no dia 14/08/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

(iv) Extrato mensal referente ao mês de novembro de 2019 – demonstrativos da evolução do crédito no site da BWA BRASIL.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de B2WEX INTERMIDIACAO E SERVICOS.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	14/08/2019	324	R$ 30.000,00	R$ 30.673,31	R$ 3.312,72	R$ 33.986,03
TOTAL			**R$ 30.000,00**	**R$ 30.673,31**	**R$ 3.312,72**	**R$ 33.986,03**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **33.986,03** (trinta e três mil novecentos e oitenta e seis reais e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **PRISCILA LEME FIGUEIREDO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 33.986,03**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

PRISCILLA VASCONCELOS CINTRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 490.728,58 – Classe III - Quirografário	R$ 505.173,00 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo de valores obtido junto ao *website* da BWA Brasil;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Entretanto, não foi possível proceder com os cálculos do valor a ser apurado, tendo em vista a ausência de documentos comprobatórios do crédito pretendido.

Portanto, a Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os **comprovantes dos investimentos/depósitos e transferências** e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **PRISCILLA VASCONCELLOS CINTRA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição:03/07/2020

RAFAEL ABEZGAUZ RUMEN apresenta Divergência de Crédito visando a inclusão / retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 147.132,07	R$ 263.949,74 – Classe XX

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020: R$263.949,74;

(ii) Procuração;

(iii) Comprovantes de transferências bancárias em favor da BWA, em 30/08/2018 no valor de R$ 111.000,00, em 10/10/2018 no valor de R$ 2.000,00, em 11/10/2018 no valor de R$ 25.000,00, em 11/10/2018 no valor de R$ 25.000,00, em

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

17/10/2018 no valor de R$ 12.000,00, em 18/10/2018 no valor de R$ 12.000,00, em 27/11/2018 no valor de R$ 12.500,00, em 27/11/2018 no valor de R$ 12.500,00, e em 07/08/2019 no valor de R$ 80.000,00;

(i) Planilha demonstrativa e saldo e das aplicações e resgates em tela de computador, comprovando os resgates ocorridos em 12/11/2018 no valor de R$1.000,00 e em 15/07/2019 no valor de R$6.000,00;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos/transferências bancárias em favor da **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

cento ao mês.", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	30/08/2018	673	R$	111.000,00	R$	117.077,84	R$	26.264,46	R$	143.342,30
2	Aporte	10/10/2018	632	R$	2.000,00	R$	2.103,20	R$	443,07	R$	2.546,28
3	Aporte	11/10/2018	631	R$	25.000,00	R$	26.290,01	R$	5.529,67	R$	31.819,68
6	Aporte	18/10/2018	624	R$	12.000,00	R$	12.619,21	R$	2.624,79	R$	15.244,00
7	Resgate	12/11/2018	599	-R$	1.000,00	-R$	1.047,41	-R$	209,13	-R$	1.256,54
8	Aporte	27/11/2018	584	R$	12.500,00	R$	13.092,64	R$	2.548,70	R$	15.641,34
4	Resgate	15/07/2019	354	-R$	6.000,00	-R$	6.140,80	-R$	724,61	-R$	6.865,41
9	Aporte	07/08/2019	331	R$	80.000,00	R$	81.795,49	R$	9.024,77	R$	90.820,26
	TOTAL			**R$**	**235.500,00**	**R$**	**245.790,18**	**R$**	**45.501,72**	**R$**	**291.291,90**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$291.291,90** (duzentos e noventa e um mil duzentos e noventa e um reais e noventa centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RAFAEL ABEZGAUZ RUMEN,** no

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

sentido de retificar o seu crédito para **R$291.291,90** (duzentos e noventa e um mil duzentos e noventa e um reais e noventa centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RAFAEL CRISTIANO DAMASCENO apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão de seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R$ 127.721,70 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Prints de tela do site da BWA com saldo - (Ilegível);

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **RAFAEL CRISTIANO DAMASCENO**,, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RAFAEL DE MENEZES BATISTA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 200.000,00 – Classe III – Créditos Quirografários	R$ 320.692,45 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 200.000,00 / Valor pleiteado: R$ 320.692,45;

(ii) Manifestação de divergência;

(iii) Demonstrativo de cálculo;

(iv) Comprovantes de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

DIGITAIS, no valor de: R$ 100.000,00 (18/07/2019); R$ 100.000,00 (07/06/2019);

(v) Pedido de resgate no valor de R$ 239.280,04 (duzentos e trinta e nove mil duzentos e oitenta reais e quatro centavos).

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme envio de comprovantes de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS DIGITAIS.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	18/07/2019	351	R$ 100.000,00	R$ 102.346,61	R$ 11.974,55	R$ 114.321,16
2	Aporte	07/06/2019	392	R$ 100.000,00	R$ 102.356,84	R$ 13.374,63	R$ 115.731,47
	TOTAL			**R$ 200.000,00**	**R$ 204.703,45**	**R$ 25.349,18**	**R$ 230.052,63**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 230.052,63** (duzentos e trinta mil cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCAILMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RAFAEL DE MENEZES BATISTA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 230.052,63** (duzentos e trinta mil cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RAFAEL NUNES DE BRITO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 21.789,94 – Classe III - Quirografário	R$ 31.378,46 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 24/03/2020: R$ 31.378,46;

(ii) Comprovantes de transferências bancárias em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, no valor de R$ 30.00,00 em 11/03/2019.

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	11/03/2019	480	R$	30.000,00	R$	31.175,85	R$	4.988,14	R$	36.163,99
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**31.175,85**	**R$**	**4.988,14**	**R$**	**36.163,99**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R$ 36.163,99** (trinta e seis mil cento e sessenta e três reais e noventa e nove centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RAFAEL NUNES DE BRITO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 36.163,99** (trinta e seis mil cento e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.114 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RAFAEL SANTOS DE CAMARGO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 11.735,73 – Classe III - Quirografário	R$ 18.071,05 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMED E SERV DIGITAIS**, no valor de R$ 1.000,00, no dia 10/07/2019;

(ii) Comprovante de transferência bancária em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL**, no valor de R$ 9.000,00, no dia 21/08/2018;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

(iii) Comprovante de transferência bancária em favor da **NEGOCIECOINS INTERMEDIACOES**, no valor de R$ 1.000,00, no dia 25/01/2019;

(iv) Comprovante de transferência bancária em favor da **NEGOCIECOINS INTERMEDIACOES**, no valor de R$ 2.000,00, no dia 17/01/2019;

(v) Demonstrativo do crédito junto ao *website* da **BWA Brasil**, no valor pleiteado de R$ 18.071,05, bem como *print* do Contrato disponilibizado junto ao mesmo *website.*

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL, B2WEX INTERMED E SERV DIGITAIS** e **NEGOCIECOINS INTERMEDIACOES.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

cento ao mês.", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Entretanto, o valor pleiteado não poderá ser habilitado, vez que o Requerente procedeu resgate no valor de R$ 11.698,76, conforme fls. 31 do "pdf" encaminhado.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	10/07/2019	359	R$ 1.000,00	R$ 1.023,47	R$ 122,47	R$ 1.145,94
2	Aporte	21/08/2018	682	R$ 9.000,00	R$ 9.492,80	R$ 2.158,03	R$ 11.650,83
3	Aporte	25/01/2019	525	R$ 1.000,00	R$ 1.048,57	R$ 183,50	R$ 1.232,07
4	Aporte	17/01/2019	533	R$ 2.000,00	R$ 2.097,14	R$ 372,59	R$ 2.469,73
5	Resgate	01/08/2019	337	-R$ 11.698,76	-R$ 11.961,32	-R$ 1.343,66	-R$ 13.304,98
	TOTAL			**R$ 1.301,24**	**R$ 1.700,65**	**R$ 1.492,94**	**R$ 3.193,58**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **de R$ 3.193,58** (três mil reais cento e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RAFAEL SANTOS DE CAMARGO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 3.193,58** (três mil reais cento e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RAFAELA CHAVES KOMAR REGATEIRO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 5.898,86 – Classe III - Quirografário	R$ 69.658,35 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo de valores obtido junto ao *website* da **BWA Brasil**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Entretanto, não foi possível proceder com os cálculos do valor a ser apurado, tendo em vista a ausência de documentos comprobatórios do crédito pretendido.

Portanto, o Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os **comprovantes dos investimentos/depósitos e transferências** e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RAFAEL CHAVES KOMAR REGATEIRO**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RAMON TAVARES LUCAS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 153.990,93	R$ 351.543,16 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 351.543,16;

(ii) Termo de confidencialidade e sigilo e comprovante de cadastro;

(iii) Comprovante(s) de depósito/transferência bancária em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, nos valores de R$ 10.000,00, em 16/03/2018 e 06/09/2019; R$ 19.000,00, em 24/05/2018; R$ 30.000,00 em 19/06/2018; R$ 90.000,00, no dia 09/08/2018; R$ 50.000,00, em 08/11/2018; e R$ 15.000,00 em 30/11/2018;

(iv) Procuração;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

(v) Cópia de RG;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovantes de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	16/03/2018	840	R$	10.000,00	R$	10.801,42	R$	3.024,40	R$	13.825,82
2	Aporte	24/05/2018	771	R$	19.000,00	R$	20.465,37	R$	5.259,60	R$	25.724,97
3	Aporte	29/06/2018	735	R$	30.000,00	R$	32.175,39	R$	7.882,97	R$	40.058,36
4	Aporte	09/08/2018	694	R$	90.000,00	R$	94.927,98	R$	21.960,01	R$	116.887,98
5	Aporte	08/11/2018	603	R$	50.000,00	R$	52.370,54	R$	10.526,48	R$	62.897,02
6	Aporte	30/11/2018	581	R$	15.000,00	R$	15.711,16	R$	3.042,73	R$	18.753,89
7	Aporte	06/09/2019	301	R$	10.000,00	R$	10.212,18	R$	1.024,62	R$	11.236,80
	TOTAL			**R$**	**224.000,00**	**R$**	**236.664,05**	**R$**	**52.720,80**	**R$**	**289.384,85**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 289.384,85** (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RAMON TAVARES LUCAS,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 289.384,85** (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.358 JM | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RAPHAEL TEIXEIRA DE MIRANDA apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R$ 364.209,24 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) E-mails enviados pelo sistema da Recuperanda informando os valores investidos em 20/08/2018, 17/10/2018; 23/04/2019 e 24/05/2019;

(ii) Planilha com o valor pleiteado;

(iii) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **RAPHAEL TEIXEIRA DE MIRANDA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RAPHAEL ZARPELON apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 367.361,58 - Classe III - Quirografário	R$ 819.897,20 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo de valores obtido junto ao *website* da **BWA Brasil**, com valores de depósitos e solicitações de resgates;

(ii) Contrato de Intermediação da compra e venda de criptoativos e termos e condições de uso da

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

plataforma firmado com a **BWA BR SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Entretanto, não foi possível proceder com os cálculos do valor a ser apurado, tendo em vista a ausência de documentos comprobatórios do crédito pretendido.

Portanto, o Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os **comprovantes dos investimentos/depósitos e transferências** e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RAPHAEL ZARPELON,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RAQUEL BOHN MARTINS DE ALMEIDA PRADO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 31.850,89 – classe III	R$ 53.561,12 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) realizada em 21/11/2018 em favor de **BWA BRASIL TEC. DIGITAL LTDA.;**

(ii) *Prints* extraídos do aplicativo *whatsapp* com histórico de conversa com a Recuperanda;

(iii) E-mail enviado pela Recuperanda indicando a existência do saldo de 31.810,89 bitcoins;

(iv) Planilha com indicação de dados bancários;

(v) Planilha com indicação do valor pleiteado.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária no valor de WhatsApp R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) realizada em 21/11/2018 em favor de **BWA BRASIL TEC. DIGITAL LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art. 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	21/11/2018	590	R$	50.000,00	R$	52.370,54	R$	10.299,54	R$	62.670,08
	TOTAL			**R$**	**50.000,00**	**R$**	**52.370,54**	**R$**	**10.299,54**	**R$**	**62.670,08**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA memória** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 62.670,08 (sessenta e dois mil, seiscentos e setenta reais e oito centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RAQUEL BOHN MARTINS DE ALMEIDA PRADO,** alterando-se o seu crédito para o valor de R$ 62.670,08 (sessenta e dois mil, seiscentos e setenta reais e oito centavos), permanecendo na alterando-se Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RAQUEL DE FATIMA LOWE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 18.350,77 – Classe III	R$ 120.665,57– Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$120.665,57;

(ii) Contrato de Intermediação na Compra e Venda ade Criptoativos e Termos e Condições de Uso da Plataforma celebrado entre a Requerente e a **BWA**;

(iii) Captura de tela de mensagem da **BWA** constando o saldo total de R$ 113.021,83;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

(iv) Procuração ad juditia outorgando poderes para representar os interesses da Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RAQUEL DE FATIMA LOWE,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RAWAD ALI ANKA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 94.000,00 - Classe III - Créditos Quirografários	R$ 165.530,58 – Classe III - Créditos Quirografários

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RAWAD ALI ANKA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

REGINA GALVÃO DE CAMARGO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 26.382,99 – classe III	R$ 31.391,09 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Extrato da conta corrente n° 0067013-8, agência 0518 mantida junto ao Banco Bradesco S/A, no qual constatam-se as seguintes transações:

a. Transfência de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para **B2WEX INTERMEDIÇÃO**, em 22/07/2019;

b. Depósitos recebidos de B2WEX INTERMEDIÇÃO de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 13/09/2019; R$ 6.000,00 (seis mil reais) em 21/10/2019 e R$ 1.317,55 (mil

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

trezentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) em 07/11/2019;

(ii) Planilha com indicação do valor pleiteado;

(iii) Planilha com dados bancários;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme exame do extrato bancário enviado, no qual é possível identificar a transferência efetuada em 22/07/2019, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em favor de **B2WEX INTERMEDIÇÃO** e os valores remetidos por essa última na conta corrente da credora.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	22/07/2019	347	R$	40.000,00	R$	40.938,64	R$	4.735,24	R$	45.673,88
2	Resgate	13/09/2019	294	-R$	5.000,00	-R$	5.106,09	-R$	500,40	-R$	5.606,49
3	Resgate	21/10/2019	256	-R$	6.000,00	-R$	6.130,37	-R$	523,13	-R$	6.653,50
4	Resgate	07/11/2019	239	-R$	1.317,55	-R$	1.345,64	-R$	107,20	-R$	1.452,84
	TOTAL			**R$**	**27.682,45**	**R$**	**28.356,54**	**R$**	**3.604,51**	**R$**	**31.961,05**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 31.961,05 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e um reais e cinco centavos), na classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **REGINA GALVÃO DE CAMARGO,** alterando-se o seu crédito para o valor R$ 31.961,05 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e um reais e cinco centavos), na classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

REGINA SATSIE UECHI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 79.179,33 – Classe III	R$ 245.683,60 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$245.683,60;

(ii) Contrato de Intermediação na Compra e Venda ade Criptoativos e Termos e Condições de Uso da Plataforma celebrado entre a Requerente e a **BWA**;

(iii) Captura de tela de extrato do sistema da **BWA** constando o valor de R$ 228.576,27;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

(iv) Procuração ad juditia outorgando poderes para representar os interesses da Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **REGINA SATSIE UECHI,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

REGINALDO ROBEINA LUIZ apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 18.932,21 - Classe III - Quirografário	R$ 31.757,78 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo do crédito junto ao *website* da **BWA Brasil**, no valor de R$ 31.757,78;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Entretanto, não foi possível proceder com os cálculos do valor a ser apurado, tendo em vista a ausência de documentos comprobatórios do crédito pretendido.

Ademais, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Portanto, o Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

apresentar os comprovantes dos investimentos/depósitos e trasferências e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **REGINALDO ROBEINA LUIZ,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

REGINALDO SHIMADA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 491.209,08 – Classe III – Créditos Quirografários.	R$ 1.425.537,70 – Classe III – Créditos Quirografários.

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 491.209,08 / Valor pleiteado: R$ 1.425.537,70.

(ii) Comprovantes de transferência dos seguintes valores: (i) R$ 10.000,00 (19/11/2017); (ii) R$ 200.000,00 (25/12/2017); (iii) R$ 26.000,00 (15/01/2018); (iv) R$ 54.000,00 (15/01/2018); (v) R$

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

10.000,00 (05/02/2018); (vi) R$ 128.400,00 (17/02/2018); (vii) 15.000,00 (24/03/2018); (viii) R$ 50.000,00 (22/02/2019); (ix) R$ 100.000,00 (07/04/2019); (x) R$ 110.000,00 (07/04/2019); (xi) R$ 100.000,00 (17/07/2019); (xii) R$ 480.000,00 (19/11/2019);

(iii) E-mail trocado com a Recuperanda;

(iv) *Prints* de tela.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme a juntada do Contrato de operações com moedas digitais e condições de uso do site e dos comprovantes de depósitos e transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

cento ao mês.", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual requerida, os valores transferidos em favor da Recuperanda deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	19/11/2017	957	R$ 10.000,00	R$ 10.893,52	R$ 3.475,03	R$ 14.368,56
2	Aporte	25/12/2017	921	R$ 200.000,00	R$ 217.479,03	R$ 66.766,06	R$ 284.245,09
3	Aporte	15/01/2018	900	R$ 26.000,00	R$ 28.198,96	R$ 8.459,69	R$ 36.658,64
4	Aporte	15/01/2018	900	R$ 54.000,00	R$ 58.567,06	R$ 17.570,12	R$ 76.137,18
4	Aporte	05/02/2018	879	R$ 10.000,00	R$ 10.820,86	R$ 3.170,51	R$ 13.991,38
4	Aporte	17/02/2018	867	R$ 128.400,00	R$ 138.939,90	R$ 40.153,63	R$ 179.093,54
4	Aporte	24/03/2018	832	R$ 15.000,00	R$ 16.202,13	R$ 4.493,39	R$ 20.695,52
4	Aporte	22/02/2019	497	R$ 50.000,00	R$ 52.240,33	R$ 8.654,48	R$ 60.894,82
4	Aporte	07/04/2019	453	R$ 100.000,00	R$ 103.125,44	R$ 15.571,94	R$ 118.697,38
4	Aporte	07/04/2019	453	R$ 110.000,00	R$ 113.437,98	R$ 17.129,14	R$ 130.567,12
4	Aporte	17/07/2019	352	R$ 100.000,00	R$ 102.346,61	R$ 12.008,67	R$ 114.355,28
4	Aporte	19/11/2019	227	R$ 480.000,00	R$ 490.233,87	R$ 37.094,36	R$ 527.328,23
	TOTAL			**R$ 1.283.400,00**	**R$ 1.342.485,71**	**R$ 234.547,03**	**R$ 1.577.032,74**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **1.577.032,74** (um milhão quinhentos e setenta e sete mil trinta e dois reais e setenta e quatro centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **REGINALDO SHIMADA**, no sentido de retificar o seu crédito para R$ **1.577.032,74** (um milhão quinhentos e setenta e sete mil trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

REINALDO DE VIVO, através de suas únicas herdeiras, apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 5.014.386,00 – Classe III	R$ 8.865.091,33 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 8.865.091,33;

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal de 5%;

(iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da CLO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A. nos valores de: R$ 150.000,00, no dia 07/08/2018; R$ 549.000,00, no dia 05/10/2018; R$ 219.200,92, no dia 04/09/2018; e R$ 300.000,00, no dia 11/01/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

(iv) Certidão de óbito de **REINALDO DE VIVO** datada em 17/04/2020;

(v) Demonstrativo de imposto de renda via aplicativo Alpen;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **REINALDO DE VIVO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.342 JM | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RENAN ABY SABER apresenta Divergência deCrédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 8.525,84 - Classe III - Créditos Quirografários	R$ 112.679,46 – Classe III - Créditos Quirografários

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RENAN ABY SABER,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RENAN AQUINO FARIAS apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R$ 18.492,04 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 18.492,04;
(ii) Termo de fomento de transações com moedas digitais;
(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;
(iv) Cópia da CNH do Habilitante;
(v) Termo de Confidencialidade; e
(vi) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **RENAN AQUINO FARIAS,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RENAN DE ASSUNÇÃO PONTES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 50.000,00 – Classe III	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Manifestação do Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**;

(ii) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX**, no valor de R$ 50.000,00, no dia 26/08/2019;

(iii) Capturas de tela demonstrando impossibilidade de acesso ao sistema da **BWA.**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	26/08/2019	312	R$	50.000,00	R$	51.122,18	R$	5.316,71	R$	56.438,89
	TOTAL			**R$**	**50.000,00**	**R$**	**51.122,18**	**R$**	**5.316,71**	**R$**	**56.438,89**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 56.438,89 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RENAN DE ASSUNÇÃO PONTES,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 56.438,89 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM|

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RENAN NEPOMUCENA DOS SANTOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ - 47.138,73 – Classe III	R$ 119.187,01 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 119.187,01;

(ii) Comprovantes de depósitos feitos em favor da BWA no valor de R$ 105.700,00, nos dias 09/05/2018, 25/07/2018, 07/11/2018, 23/11/2018, 30/11/2018 e 08/02/2019.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovantes de depósitos em favor de **BWA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	09/05/2018	786	R$ 11.080,00	R$ 11.934,54	R$ 3.126,85	R$ 15.061,39
2	Aporte	25/07/2018	709	R$ 24.320,00	R$ 25.715,78	R$ 6.077,50	R$ 31.793,27
3	Aporte	04/10/2018	638	R$ 14.600,00	R$ 15.353,37	R$ 3.265,15	R$ 18.618,52
4	Aporte	07/11/2018	604	R$ 41.400,00	R$ 43.362,81	R$ 8.730,38	R$ 52.093,19
5	Aporte	23/11/2018	588	R$ 5.900,00	R$ 6.179,72	R$ 1.211,23	R$ 7.390,95
6	Aporte	30/11/2018	581	R$ 2.700,00	R$ 2.828,01	R$ 547,69	R$ 3.375,70
7	Aporte	08/02/2019	511	R$ 5.700,00	R$ 5.955,40	R$ 1.014,40	R$ 6.969,80
	TOTAL			**R$ 105.700,00**	**R$ 111.329,63**	**R$ 23.973,19**	**R$ 135.302,82**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **135.302,82** (cento e trinta e cinco mil, trezentos e dois reais e oitenta e dois centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RENAN NEPOMUCENA DOS SANTOS,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **135.302,82** (cento e trinta e cinco mil, trezentos e dois reais e oitenta e dois centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RENATA FERNANDES ROCHA MANZINI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 250.211,79 – classe III	R$ 345.864,54 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) *Print* extráido do site da Recuperanda com as informações referentes aos rendimentos do ano de 2019;

(ii) *Print* extráido do site da Recuperanda com as informações referentes ao "históricos de compensações" referentes aos meses de outubro de novembro de 2019;

(iii) Planilha com a indicação do valor pleiteado;

(iv) Planilha com a indicação de dados bancários.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RENATA FERNANDES ROCHA MANZINI,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RENATA LINS DE ANDRADE PARENTE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 49.097,72 – Classe III	R$ 50.000,00 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$50.000,00;

(ii) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX**, no valor de R$ 50.000,00, no dia 30/09/2019;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	30/09/2019	277	R$	50.000,00	R$	51.060,91	R$	4.714,62	R$	55.775,53
	TOTAL			**R$**	**50.000,00**	**R$**	**51.060,91**	**R$**	**4.714,62**	**R$**	**55.775,53**

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** / da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 55.775,53 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos),** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RENATA LINS DE ANDRADE PARENTE,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 55.775,53 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GM | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RENATA SILVA DE OLIVEIRA apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R$ 70.000,00 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$70.000,00;

(ii) E-mail da **BWA** explicando o procedimento para habilitação do crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial da **BWA**;

(iii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **Negociecoins**, no valor de R$ 70.000,00;

(iv) Contrato de investimento;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

(v) Procuração ad judicia outorgando poderes para representação dos interesses da Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante de depósitos/transferência bancária em favor de **Negociecoins**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	06/10/2017	1001	R$	50.000,00	R$	54.669,15	R$	18.241,27	R$	72.910,43
2	Aporte	27/09/2017	1010	R$	20.000,00	R$	21.863,29	R$	7.360,64	R$	29.223,93
	TOTAL			**R$**	**70.000,00**	**R$**	**76.532,44**	**R$**	**25.601,91**	**R$**	**102.134,35**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Habilitação de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 102.134,35 (cento e dois mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos),** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito apresentada por **RENATA SILVA DE OLIVEIRA (CPF nº 703.626.102-15),** no sentido de incluir o seu crédito para R$ 102.134,35 (cento e dois mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RENATA SWOBODA DOS SANTOS PEDROSO apresenta Divergência de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 6.125,21 – Classe III – Créditos Quirografários.	R$ 16.125,21 – Classe III – Créditos Quirografários.

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 6.125,21 / Valor pleiteado: R$ 16.125,21;

(ii) Declaração;

(iii) *Print* de tela.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferência dos investimentos realizados **de forma válida e legível**, de modo que somente o *print* enviado não tem o condão de comprovar que os valores foram repassados a Recuperanda.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RENATA SWOBODA DOS SANTOS PEDROSO,** mantendo-se inalterado o valor habilitado no quadro de credores.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RENATA YURI TAMADA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$269.700,00	R$450.952,87 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documento pessoal, comprovante de endereço e procuração;
(ii) Termo de confidencialidade;
(iii) Divergência de crédito no valor de R$450.952,87;
(iv) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal variável de 50% dos resultados provenientes das operações de intermediação de criptoativos;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

(v) Comprovantes de transferência bancária em favor da BAT SERVIÇOS DIGITAIS no valor de R$119.700,00 EM 27/05/2019, e em favor da B2WEX no valor de R$30.000,00 em 22/07/2019 e R$150.000,00 em 31/10/2019.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos resgates realizados, não sendo possível a correta apuração do valor devido.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RENATA YURI TAMADA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RENATO CARLINI SOUZA CAMPOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 27.400,00 – Classe III – Quirografários	R$ 46.221,97 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$46.221,97;

(ii) E-mail da **BWA** confirmando recebimento da transferência bancária em favor da **BWA** e **B2Wex**, no valor de R$ 40.000,00, em 14/08/2019;

(iii) Cópia das manifestações do Requerente no processo de Recuperação Judicial da **BWA**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme e-mail recebido da **BWA** comprovando transferência bancária em favor de **B2Wex**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	14/08/2019	324	R$	40.000,00	R$	40.897,75	R$	4.416,96	R$	45.314,70
	TOTAL			**R$**	**40.000,00**	**R$**	**40.897,75**	**R$**	**4.416,96**	**R$**	**45.314,70**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 45.314,70 (quarenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais e setenta centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RENATO CARLINI SOUZA CAMPOS,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 45.314,70 (quarenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais e setenta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | GM | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RENATO LUIZ MOREIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 156.000,00	R$ 180.598,56 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até Maio/2020 valor pleiteado: R$ 180.598,56;

(ii) Comprovante (s) de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS, no valor de R$ 100.000,00, no dia 26/07/2019; R$ 60.000,00, no dia 20/09/2019;

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito/comprovante de resgates, informando

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

resgaste (s): R$ 2.000,00, no dia 01/09/2019; R$ 2.000,00, no dia 01/10/2019.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	26/07/19	343	R$	100.000,00	R$	102.346,61	R$	11.701,63	R$	114.048,24
2	Aporte	20/09/19	287	R$	60.000,00	R$	61.273,09	R$	5.861,79	R$	67.134,88
3	Resgate	01/10/19	276	-R$	2.000,00	-R$	2.043,46	-R$	188,00	-R$	2.231,46
4	Resgate	01/09/19	306	-R$	2.000,00	-R$	2.042,44	-R$	208,33	-R$	2.250,76
	TOTAL			**R$**	**156.000,00**	**R$**	**159.533,81**	**R$**	**17.167,09**	**R$**	**176.700,90**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 176.700,90** (cento e setenta e seis mil, setencentos reais e noventa centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RENATO LUIZ MOREIRA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 176.700,90** (cento e setenta e seis mil, setencentos reais e noventa centavos)**,** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RENATO RIBEIRO DE MOURA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 22.754,41	R$ 58.951,57 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documento pessoal e procuração;
(ii) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020 R$58.951,57;
(iii) Demonstrativo de saldo por aplicativo de celular.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação / Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RENATO RIBEIRO DE MOURA**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RICARDO DA SILVA FREITAS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 69.218,19 – Classe III – Quirografários	R$ 104.670,07 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Dois comprovantes de transferências bancárias em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA** nos valores de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), realizados em 29/11/2018 e 10/04/2019;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	29/11/2018	582	R$ 50.000,00	R$ 52.370,54	R$ 10.159,89	R$ 62.530,43
2	Aporte	10/04/2019	450	R$ 50.000,00	R$ 51.562,72	R$ 7.734,41	R$ 59.297,13
	TOTAL			**R$ 100.000,00**	**R$ 103.933,26**	**R$ 17.894,29**	**R$ 121.827,56**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 121.827,56 (cento e vinte e um mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RICARDO DA SILVA FREITAS** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 121.827,56 (cento e vinte e um mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos),** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1.215 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RICARDO FERNANDES BRANCACIO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 180.512,02 – Classe III	R$ 229.130,13 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 229.130,13;

(ii) Contrato de investimento;

(iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS**, nos valores de R$ 150.000,00, no dia 15/07/2019; e R$ 50.000,00 no dia 19/09/2019;

(iv) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

(v) Termo de Confidencialidade;

(vi) Cópia da CNH.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	15/07/2019	354	R$ 150.000,00	R$ 153.519,91	R$ 18.115,35	R$ 171.635,26
2	Aporte	19/09/2019	288	R$ 50.000,00	R$ 51.060,91	R$ 4.901,85	R$ 55.962,76
	TOTAL			**R$ 200.000,00**	**R$ 204.580,82**	**R$ 23.017,20**	**R$ 227.598,02**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **227.598,02** (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e dois centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RICARDO FERNANDES BRANCACIO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 227.598,02** (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e dois centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.408 JM | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RICARDO GOMES FIGUEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 339.920,54 – Classe III - Quirografário	R$ 827.847,62 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$827.847,62;

(ii) Comprovantes de depósitos/transferência bancária em favor da **BWA**, no valor de R$ 257.200,00;

(iii) Cópia das manifestações do Requerente no processo de Recuperação Judicial da **BWA**;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	30/11/2018	581	R$	7.200,00	R$	7.541,36	R$	1.460,51	R$	9.001,87
2	Aporte	27/11/2018	584	R$	50.000,00	R$	52.370,54	R$	10.194,80	R$	62.565,34
3	Aporte	01/11/2017	975	R$	10.000,00	R$	10.893,52	R$	3.540,40	R$	14.433,92
4	Aporte	01/03/2018	855	R$	50.000,00	R$	54.007,11	R$	15.392,03	R$	69.399,14
5	Aporte	20/08/2018	683	R$	140.000,00	R$	147.665,74	R$	33.618,57	R$	181.284,31
	TOTAL			**R$**	**257.200,00**	**R$**	**272.478,28**	**R$**	**64.206,30**	**R$**	**336.684,58**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **336.684,58 (trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RICARDO GOMES FIGUEIRA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 336.684,58 (trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RICARDO MOLITZAS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 907.500,00 – Classe III - Quirografário	R$ 2.170.005,09 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Extrato de evolução de valores aportados, emitido pela ALPEN GLOBAL;

(ii) Comunicação de saldo extraído do site da APLEN GLOBAL;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RICARDO MOLITZAS,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RICARDO RAGOT MARQUES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 65.836,54 – Classe III – Quirografários	R$ 600.000,00 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária em favor da **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS** no valor de R$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais) realizado em 05/04/2018.

(ii) Print Comprovante de depósito confirmado em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, nos valores de R$

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

24.000,00 (vinte e quatro mil reais); R$ 30.000,00 (trinta mil reais); realizados em 21/11/2018 e 11/12/2018

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS** e **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	05/04/2018	820	R$	516.000,00	R$	556.963,52	R$	152.236,70	R$	709.200,22
	TOTAL			**R$**	**516.000,00**	**R$**	**556.963,52**	**R$**	**152.236,70**	**R$**	**709.200,22**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 709.200,22 (setecentos e nove mil duzentos reais e vinte e dois centavos),** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RICARDO RAGOT MARQUES** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 709.200,22 (setecentos e nove mil duzentos reais e vinte e dois centavos),** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RICARDO RAMOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 60.152,72 – classe III	R$ 101.213,26 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) *Print* de tela do sistema da Recuperanda com a indicação do saldo de 101.213,26 bitcoins.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RICARDO RAMOS,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RICARDO RIBEIRO GOMES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 255.258,28 – Classe III (Quirografária)	R$ 512.912,29 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documento pessoal;

(ii) Instrumento de Procuração;

(iii) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 512.912,29 (quinhentos e doze mil, novecentos e doze reais e vinte e nove centavos);

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

(iv) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 80.000,00 (ointenta mil reais), no dia 30/10/2018;

(v) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no dia 25/03/2018;

(vi) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no dia 30/11/2018;

(vii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), no dia 26/10/2018;

(viii) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

(ix) Ata Notarial, datada de 16/12/2019 demonstrando o saldo via aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme transferências bancárias realizadas em favor da **BWA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	30/10/2018	612	R$	80.000,00	R$	84.128,04	R$	17.162,12	R$	101.290,16
2	Aporte	25/03/2019	466	R$	100.000,00	R$	103.919,50	R$	16.142,16	R$	120.061,67
3	Aporte	30/11/2018	581	R$	40.000,00	R$	41.896,44	R$	8.113,94	R$	50.010,38
4	Aporte	26/10/2018	616	R$	70.000,00	R$	73.612,04	R$	15.115,00	R$	88.727,04
	TOTAL			**R$**	**290.000,00**	**R$**	**303.556,02**	**R$**	**56.533,23**	**R$**	**360.089,25**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 360.089,25** (trezentos e sessenta mil, oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RICARDO RIBEIRO GOMES**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 360.089,25** (trezentos e sessenta mil, oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RIMAS COMERCIAL EIRELI – EPP apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 810.000,00 - Classe III - Créditos Quirografários	R$ 1.693.518,51 – Classe III - Créditos Quirografários

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RIMAS COMERCIAL EIRELI – EPP,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RITA DE CÁSSIA ANDRADE SULTAN apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 92.200,11 – Classe III	R$ 113.616,27 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 113.616,27;

(ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS no valor de R$ 100.000,00, no dia 05/07/2019;

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

(iv) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	05/07/2019	364	R$	60.000,00	R$	61.407,97	R$	7.450,83	R$	68.858,80
2	Aporte	05/07/2019	364	R$	40.000,00	R$	40.938,64	R$	4.967,22	R$	45.905,87
	TOTAL			**R$**	**100.000,00**	**R$**	**102.346,61**	**R$**	**12.418,06**	**R$**	**114.764,66**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 114.764,66 (cento e quatorze mil, setescentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RITA DE CÁSSIA ANDRADE SULTAN,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 114.764,66 (cento e quatorze mil, setescentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ROBERTA VIVIAN SCHARLACK apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pela Requerente
R$ 27.412,53– Classe Quirografária	R$ 107.923,46 – Classe Quirografária

ii. Documentação apresentada pela requerente

(i) Comprovante de aporte de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na BWA em 13/08/2019;

(ii) *Print* do aplicativo informando saldo em maio de 2020, de R$ 105.749,55;

(iii) Memória de cálculo do TJSP corrigindo o saldo até julho de 2020;

(iv) Documento pessoal da credora - CNH;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

(v) *Prints* do extrato do saldo no aplicativo com o informe dos rendimentos.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Com efeito, a Requerente **comprovou** a existência e exigibilidade acerca do crédito, o que se confirma através do envio do comprovante de transação bancária em favor de B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

Em que pese a juntada do print do aplicativo informando o saldo de R$ 105.749,55 (cento e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) em maio de 2020, este valor não poderá ser pleiteado.

Isto porque, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor que se pretende retificar referente ao print do saldo da conta e correções, no total de R$ 107.923,46 (cento e sete mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos) não poderá ser alterado, mas sim apenas aquele montante transferido à Recuperanda, a título de aporte, que totaliza R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser atualizado e acrescido juros até a data do pedido de Recuperação Judicial, em **03/07/2020**, conforme memória de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	13/08/2019	325	R$ 100.000,00	R$ 102.244,37	R$ 11.076,47	R$ 113.320,84
TOTAL			**R$ 100.000,00**	**R$ 102.244,37**	**R$ 11.076,47**	**R$ 113.320,84**

Desta feita, verifica-se que o valor do aporte realizado, atualizado e acrescido de juros até a data de Recuperação Judicial, perfaz o montante de **R$ 113.320,84 (cento e treze mil, trezentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos)**.

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 113.320,84 (cento e treze mil, trezentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

[1]

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ROBERTA VIVIAN SCHARLACK**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 113.320,84 (cento e treze mil, trezentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 02 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 |JV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ROBERTO ADRIANO MORETÃO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 34.812,23 – Classe III	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA LTDA** nos valores de R$ 50.000,00, no dia 11/04/2018; R$ 12.000,00, no dia 10/12/2018; R$ 23.000,00 no dia 30/11/2018; e R$ 15.000,00, no dia 16/07/2018; e

(ii) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	11/04/2018	814	R$ 50.000,00	R$ 53.969,33	R$ 14.643,68	R$ 68.613,01
2	Aporte	10/12/2018	571	R$ 12.000,00	R$ 12.600,43	R$ 2.398,28	R$ 14.998,71
3	Aporte	30/11/2018	581	R$ 23.000,00	R$ 24.090,45	R$ 4.665,52	R$ 28.755,97
4	Aporte	16/07/2018	718	R$ 15.000,00	R$ 15.860,88	R$ 3.796,04	R$ 19.656,92
	TOTAL			**R$ 100.000,00**	**R$ 106.521,10**	**R$ 25.503,52**	**R$ 132.024,62**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 106.521,10** (cento e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e dez centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ROBERTO ADRIANO MORETÃO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 106.521,10** (cento e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e dez centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ROBERTO CLEMENTE SANTINI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 198.914,96 - Classe III (Quirografária)	R$ 361.566,49 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documento pessoal;

(ii) Instrumento de Procuração;

(iii) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 361.566,49 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos);

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

(iv) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital Ltda., no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no dia 13/02/2019;

(v) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital Ltda., no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no dia 15/02/2019;

(vi) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital Ltda., no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no dia 18/02/2019;

(vii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital Ltda., no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no dia 14/02/2019;

(viii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital Ltda., no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no dia 08/04/2019;

(ix) Planilha demonstrativa da evolução do crédito/comprovante de resgates através de Extratos Mensais, informando os seguintes resgates: 08/04/2019 no valor de R$ 4.085,04; 29/04/2019 no valor de R$ 6.000,00; 27/05/2019 no valor de R$ 11.000,00; 24/06/2019 no valor de R$ 9.000,00; 29/07/2019 no valor de R$ 9.000,00; 22/08/2019 no valor de R$ 7.000,00; 29/08/2019 no valor de R$ 7.000,00; 30/09/2019 no valor de R$ 6.000,00; 09/10/2019 no valor de R$ 12.000,00; e 28/10/2019 no valor de R$ 30.000,00;

(x) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen;

(xi) Cadastro no aplicativo da Alpen;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme transferências bancárias em favor da **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	13/02/2019	506	R$	30.000,00	R$	31.344,20	R$	5.286,72	R$	36.630,92
2	Aporte	15/02/2019	504	R$	30.000,00	R$	31.344,20	R$	5.265,83	R$	36.610,03
3	Aporte	18/02/2019	501	R$	10.000,00	R$	10.448,07	R$	1.744,83	R$	12.192,89
4	Aporte	14/02/2019	505	R$	30.000,00	R$	31.344,20	R$	5.276,27	R$	36.620,47
5	Aporte	08/04/2019	452	R$	200.000,00	R$	206.250,88	R$	31.075,13	R$	237.326,01
6	Resgate	08/04/2019	452	-R$	4.085,04	-R$	4.212,72	-R$	634,72	-R$	4.847,43
7	Resgate	29/04/2019	431	-R$	6.000,00	-R$	6.187,53	-R$	888,94	-R$	7.076,47
8	Resgate	27/05/2019	403	-R$	11.000,00	-R$	11.276,14	-R$	1.514,76	-R$	12.790,90
9	Resgate	24/06/2019	375	-R$	9.000,00	-R$	9.212,12	-R$	1.151,51	-R$	10.363,63
10	Resgate	29/07/2019	340	-R$	9.000,00	-R$	9.211,19	-R$	1.043,94	-R$	10.255,13
11	Resgate	22/08/2019	316	-R$	7.000,00	-R$	7.157,11	-R$	753,88	-R$	7.910,99
12	Resgate	29/08/2019	309	-R$	7.000,00	-R$	7.157,11	-R$	737,18	-R$	7.894,29
13	Resgate	30/09/2019	277	-R$	6.000,00	-R$	6.127,31	-R$	565,75	-R$	6.693,06
14	Resgate	09/10/2019	268	-R$	12.000,00	-R$	12.260,75	-R$	1.095,29	-R$	13.356,04
15	Resgate	28/10/2019	249	R$	30.000,00	R$	30.651,87	R$	2.544,11	R$	33.195,98
	TOTAL			**R$**	**258.914,96**	**R$**	**268.581,46**	**R$**	**42.806,91**	**R$**	**311.388,36**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 311.388,36** (trezentos e onze mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ROBERTO CLEMENTE SANTINI,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 311.388,36** (trezentos e onze mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LE | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ROBERTO IVAN BERGL apresenta Divergência de Crédito, visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 147.887,54 – Classe III – Créditos Quirografários	R$ 197.446,99 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 147.887,54; / Valor pleiteado: R$ 197.446,99;

(ii) Manifestação de divergência;

(iii) Comprovantes de transferência e de confirmação de depósito em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**, comprovando 13 (treze) aportes;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

(iv) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

(v) *Print* da tela do aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência e de confirmação de depósito em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	17/11/2019	229	R$	28.988,51	R$	29.606,56	R$	2.259,97	R$	31.866,53
2	Aporte	17/11/2019	229	R$	66.899,03	R$	68.325,36	R$	5.215,50	R$	73.540,86
3	Aporte	17/07/2018	717	R$	2.000,00	R$	2.114,78	R$	505,43	R$	2.620,22
4	Aporte	18/07/2018	716	R$	2.000,00	R$	2.114,78	R$	504,73	R$	2.619,51
5	Aporte	20/07/2018	714	R$	1.000,00	R$	1.057,39	R$	251,66	R$	1.309,05
6	Aporte	23/07/2018	711	R$	1.000,00	R$	1.057,39	R$	250,60	R$	1.307,99
7	Aporte	15/08/2018	688	R$	2.000,00	R$	2.109,51	R$	483,78	R$	2.593,29
8	Aporte	15/01/2019	535	R$	2.000,00	R$	2.097,14	R$	373,99	R$	2.471,13
9	Aporte	08/02/2019	511	R$	2.000,00	R$	2.089,61	R$	355,93	R$	2.445,54
10	Aporte	15/05/2019	415	R$	3.000,00	R$	3.075,31	R$	425,42	R$	3.500,73
11	Aporte	21/05/2019	409	R$	3.000,00	R$	3.075,31	R$	419,27	R$	3.494,58
12	Aporte	17/06/2019	382	R$	5.000,00	R$	5.117,84	R$	651,67	R$	5.769,51
13	Aporte	12/09/2019	295	R$	3.000,00	R$	3.063,65	R$	301,26	R$	3.364,91
	TOTAL			**R$**	**121.887,54**	**R$**	**124.904,65**	**R$**	**11.999,21**	**R$**	**136.903,86**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **136.903,86** (cento e trinta e seis mil novecentos e três reais e oitenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ROBERTO IVAN BERGL**, no sentido de retificar o seu crédito para R$ **136.903,86** (cento e trinta e seis mil novecentos e três reais e oitenta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ROBERTO TADEU DE CAMPOS MELLO apresenta Habilitação / Divergência de Crédito visando a inclusão / retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 77.340,44	R$ 129.128,09 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Procuração;

(ii) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020: R$129.128,09;

(iii) Comprovantes de transferências bancárias em favor da B2WEX, em 05/09/2019 no valor de R$100.000,00 e em 12/09/2019 no valor de R$ 20.000,00;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de B2WEX, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	05/09/2019	302	R$	100.000,00	R$	102.121,82	R$	10.280,26	R$	112.402,08
2	Aporte	12/09/2019	295	R$	20.000,00	R$	20.424,36	R$	2.008,40	R$	22.432,76
	TOTAL			**R$**	**120.000,00**	**R$**	**122.546,18**	**R$**	**12.288,66**	**R$**	**134.834,84**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$134.834,84** (cento e trinta e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ROBERTO TADEU DE CAMPOS MELLO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$134.834,84** (cento e trinta e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RODOLFO BOTTERI SURJUS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 138.500,00 – Classe III	R$ 235.378,73 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documentos pessoais e procuração;

(ii) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$235.378,73;

(iii) Comprovantes de transferências bancárias em favor da BWA, no valor de R$ 120.000,00 e R$ 50.000,00, nos dias 30/11/2018 e 03/12/2018; e

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

(iv) Comprovantes de resgates em 31/05//2019, 02/08/2019 e 22/11/2019, nos valores de R$ 22.000,00, 7000,00 e R$ 2.500,00.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	30/11/2018	581	R$	120.000,00	R$	125.689,31	R$	24.341,83	R$	150.031,14
2	Aporte	03/12/2018	578	R$	50.000,00	R$	52.501,80	R$	10.115,35	R$	62.617,15
3	Resgate	31/05/2019	399	-R$	22.000,00	-R$	22.552,28	-R$	2.999,45	-R$	25.551,74
4	Resgate	02/08/2019	336	-R$	7.000,00	-R$	7.157,11	-R$	801,60	-R$	7.958,70
5	Resgate	22/11/2019	224	-R$	2.500,00	-R$	2.553,30	-R$	190,65	-R$	2.743,95
	TOTAL			**R$**	**138.500,00**	**R$**	**145.928,42**	**R$**	**30.465,48**	**R$**	**176.393,89**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$176.393,89** (cento e setenta e seis mil trezentos e noventa e strÊs reais e oitenta e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RODOLFO BOTTERI SURJUS,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$176.393,89** (cento e setenta e seis mil trezentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RODOLFO MARTINEZ QUARESMA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 74.437,52 – classe III	R$ 94.915,50 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) em 14/05/2019 em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.;**

(ii) Comprovante de transferência bancária no valor de 20.000,00 (vinte mil reais) em 27/05/2019 em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.;**

(iii) E-mails enviados pela Recuperanda informando o aporte de valores;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

(iv) *Prints* extraídos do aplicativo WhatsApp com histórico de conversa com o preposto da Recuperanda;

(v) Planilha com indicação de dados bancários;

(vi) Planilha com indicação do valor pleiteado;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias realizadas em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.** no valor total de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) e regaste confirmado no valor de R$ 4.698,98 (quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos).

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	14/05/2019	416	R$	78.000,00	R$	79.958,09	R$	11.087,52	R$	91.045,62
2	Aporte	27/05/2019	403	R$	20.000,00	R$	20.502,08	R$	2.754,11	R$	23.256,19
3	Resgate	28/10/2019	249	-R$	4.698,98	-R$	4.801,08	-R$	398,49	-R$	5.199,57
	TOTAL			**R$**	**93.301,02**	**R$**	**95.659,09**	**R$**	**13.443,14**	**R$**	**109.102,23**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 109.102,23 (cento e nove mil, cento e dois reais e vinte e três centavos) na classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RODOLFO MARTINEZ QUARESMA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 109.102,23 (cento e nove mil, cento e dois reais e vinte e três centavos), na classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RODOLFO TARSITANO MUSCATIELLO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 276.477,08	R$ 691.391,49 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documento pessoal;

(ii) Instrumento de Procuração;

(iii) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 691.391,49 (seiscentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos);

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

(iv) Contrato de investimento datado de 27/10/2017, com previsão de remuneração mensal de 5% (cinco por cento);

(v) Carta do Administrador Judicial;

(vi) Demonstrativo de informações para declaração de IR via *chat*.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida.**

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RODOLFO TARSITANO MUSCATIELLO**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RODRIGO AGUIAR DE PAIVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 588.793,26	Não foi informado

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RODRIGO AGUIAR DE PAIVA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RODRIGO ANTONIO MARZAGÃO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 170.976,10 – Classe III - Quirografário	R$ 220.000,00 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo de valores obtido junto ao *website* da **Alpen**;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Entretanto, não foi possível proceder com os cálculos do valor a ser apurado, tendo em vista a ausência de documentos comprobatórios do crédito pretendido.

Portanto, o Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os **comprovantes dos investimentos/depósitos e transferências** e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RODRIGO ANTONIO MARZAGÃO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RODRIGO AVERALDO GUIGUET LEAL apresenta Divergência de Crédito visando retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 200.000,00 – classe III	R$ 301.701,59 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferências do valor total de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) efetuadas em favor da Recuperanda em março/2019;

(ii) E-mails enviados pela Recuperanda com a confirmação dos depósitos efetuados;

(iii) *Print* de tela do sistema da Recuperanda com a indicação do saldo de 239.456,82 bitcoins;

(iv) Planilha com o valor pleiteado.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias com os valores investidos.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	22/03/2019	469	R$	110.000,00	R$	114.311,46	R$	17.870,69	R$	132.182,15
2	Aporte	25/03/2019	466	R$	100.000,00	R$	103.919,50	R$	16.142,16	R$	120.061,67
3	Aporte	21/09/2019	286	R$	5.000,00	R$	5.106,09	R$	486,78	R$	5.592,87
4	Aporte	31/10/2019	246	R$	5.000,00	R$	5.108,65	R$	418,91	R$	5.527,55
5	Aporte	04/12/2019	212	R$	5.000,00	R$	5.079,18	R$	358,93	R$	5.438,10
	TOTAL			**R$**	**225.000,00**	**R$**	**233.524,87**	**R$**	**35.277,47**	**R$**	**268.802,34**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 268.802,34 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta quatro centavos) na classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RODRIGO AVERALDO GUIGUET LEAL,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 268.802,34 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta quatro centavos) na classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RODRIGO BELTRAME BARBOSA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 290.000,00	R$ 532.727,97 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documento pessoal;

(ii) Instrumento de Procuração;

(iii) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 532.727,97 (quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos);

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

(iv) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no dia 06/03/2019;

(v) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no dia 29/03/2019;

(vi) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), no dia 30/04/2019;

(vii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no dia 09/05/2019;

(viii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), no dia 26/06/2019;

(ix) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

(x) Extrato demonstrando a evolução do crédito via aplicativo;

(xi) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme transferênciaS bancárias realizadas em favor da **BWA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	06/03/2019	485	R$ 30.000,00	R$ 31.175,85	R$ 5.040,10	R$ 36.215,95
2	Aporte	29/03/2019	462	R$ 20.000,00	R$ 20.783,90	R$ 3.200,72	R$ 23.984,62
3	Aporte	30/04/2019	430	R$ 190.000,00	R$ 195.938,33	R$ 28.084,49	R$ 224.022,83
4	Aporte	09/05/2019	421	R$ 20.000,00	R$ 20.502,08	R$ 2.877,12	R$ 23.379,20
5	Aporte	26/06/2019	373	R$ 125.000,00	R$ 127.946,05	R$ 15.907,96	R$ 143.854,01
	TOTAL			**R$ 385.000,00**	**R$ 396.346,22**	**R$ 55.110,40**	**R$ 451.456,61**

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 451.456,61** (quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RODRIGO BELTRAME BARBOSA**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 451.456,61** (quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RODRIGO CHALHUB ALONSO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 50.328,49	R$ 55.376,68 – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RODRIGO CHALHUB ALONSO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RODRIGO DANILLO GOIS PINTO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 65.913,11	R$ 102.349,71 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Manifestação de divergência quanto ao crédito apresentado pela BWA;
(ii) Documento de identidade do requerente;
(iii) Comprovante de residência do requerente;
(iv) Procuração do requerente para seus advogados;
(v) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA, no valor de R$69.000,00, no dia 24/06/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

(vi) Contrato de Intermediação na Compra e Venda de Criptoativos e Termos e Condições de Uso da Plataforma.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme o comprovante de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	24/06/2019	375	R$	69.000,00	R$	70.626,22	R$	8.828,28	R$	79.454,50
	TOTAL			**R$**	**69.000,00**	**R$**	**70.626,22**	**R$**	**8.828,28**	**R$**	**79.454,50**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **79.454,50** (setenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RODRIGO DANILLO GOIS PINTO,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **79.454,50**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RODRIGO DE OLIVEIRA FERNANDES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 29.760,33	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RODRIGO DE OLIVEIRA FERNANDES,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RODRIGO FRANCISCO DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 35.632,28 – Classe III (Quirografária)	R$ 52.140,27 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documento pessoal;

(ii) Instrumento de Procuração;

(iii) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 52.140,27 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta reais e vinte e sete centavos);

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

(iv) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no dia 11/06/2019;

(v) Comprovante de transferência bancária em favor da B2Wex Intermediação e Serviços Digitais, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), no dia 11/07/2019;

(vi) Comprovante de transferência bancária em favor da B2Wex Intermediação e Serviços Digitais, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), no dia 12/07/2019;

(vii) Extrato demonstrando a evolução do crédito;

(viii) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

(ix) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme transferências bancárias realizadas em favor da **BWA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	11/06/2019	388	R$	30.000,00	R$	30.707,05	R$	3.971,45	R$	34.678,50
2	Aporte	11/07/2019	358	R$	5.000,00	R$	5.117,33	R$	610,67	R$	5.728,00
3	Aporte	12/07/2019	357	R$	5.000,00	R$	5.117,33	R$	608,96	R$	5.726,29
	TOTAL			**R$**	**40.000,00**	**R$**	**40.941,71**	**R$**	**5.191,08**	**R$**	**46.132,79**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 46.132,79** (quarenta e seis mil, cento e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **RODRIGO FRANCISCO DA SILVA**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 46.132,79** (quarenta e seis mil,

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

cento e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RODRIGO GAZOLLI SILVA apresenta Habilitação / Divergência de Crédito visando a inclusão / retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 246.573,24 – classe III	R$ 300.000,00 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Extratos da conta corrente n° 00960-5, agência 5306 do Itaú Unibanco S/A com a indicação da transferência total de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em favor de **B3WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS (CNPJ/MF n° 32.719.469/0001-71)** no período de dezembro/2018 a junho/2019;

(ii) Extratos da conta corrente n° 00960-5, agência 5306 do Itaú Unibanco S/A com a indicação do recebimento de R$ 103.427,18 (cento e três mil,

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

quatrocentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), a título de aportes;

(iii) Troca de e-mails com a Recuperanda para resgate total do valor investido;

(iv) Planilha com a indicação do valor pleiteado;

(v) Planilha com a indicação de dados bancários.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme transferência realizadas em favor da empresa **B3WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS (CNPJ/MF n° 32.719.469/0001-71)** no valor total de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), no período de dezembro/2018 a junho/2019 e valor total resgatado de R$ 103.427,18 (cento e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezoito centavos).

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	21/12/2018	560	R$	100.000,00	R$	105.003,60	R$	19.600,67	R$	124.604,27
2	Aporte	21/01/2019	529	R$	35.000,00	R$	36.699,88	R$	6.471,41	R$	43.171,29
6	Resgate	07/02/2019	512	-R$	2.090,67	-R$	2.184,35	-R$	372,80	-R$	2.557,14
5	Resgate	01/03/2019	490	-R$	3.778,38	-R$	3.926,47	-R$	641,32	-R$	4.567,80
3	Aporte	11/03/2019	480	R$	165.000,00	R$	171.467,18	R$	27.434,75	R$	198.901,93
7	Resgate	02/04/2019	458	-R$	7.329,79	-R$	7.558,88	-R$	1.153,99	-R$	8.712,87
8	Resgate	03/05/2019	427	-R$	11.909,98	-R$	12.208,97	-R$	1.737,74	-R$	13.946,71
9	Resgate	03/06/2019	396	-R$	12.090,02	-R$	12.374,96	-R$	1.633,50	-R$	14.008,46
4	Aporte	14/06/2019	385	R$	50.000,00	R$	51.178,42	R$	6.567,90	R$	57.746,32
10	Resgate	03/07/2019	366	-R$	12.059,35	-R$	12.342,34	-R$	1.505,76	-R$	13.848,10
11	Resgate	01/08/2019	337	-R$	14.385,02	-R$	14.707,87	-R$	1.652,18	-R$	16.360,06
12	Resgate	02/09/2019	305	-R$	13.166,43	-R$	13.445,80	-R$	1.366,99	-R$	14.812,79
13	Resgate	01/10/2019	276	-R$	12.354,97	-R$	12.623,43	-R$	1.161,36	-R$	13.784,79
14	Resgate	14/11/2019	232	-R$	14.262,24	-R$	14.566,32	-R$	1.126,46	-R$	15.692,78
	TOTAL			**R$**	**246.573,15**	**R$**	**258.409,70**	**R$**	**47.722,63**	**R$**	**306.132,33**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 306.132,33 (trezentos e seis mil, cento e trinta e dois reais e trinta e três centavos), na classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RODRIGO GAZOLLI SILVA,** no sentido de retificar o

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

seu crédito para R$ 306.132,33 (trezentos e seis mil, cento e trinta e dois reais e trinta e três centavos), permanecendo na classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RODRIGO LADEIRA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 25.930,16 - Classe III - Quirografário	R$ 33.900,00 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documentos Pessoais;

(ii) Contratos de Intermediação na Compra e Venda de Criptoativos e Termos e Condições de Uso da Plataforma ALPEN GLOBAL INVESTMENTS LTD;

(iii) Planilha de Cálculo com valor do crédito atualizado até 01/08/2020: R$ 33.900,00;

(iv) Extrato de Evolução do Saldo.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RODRIGO LADEIRA SILVA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RODRIGO LIMA DA SILVA apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R$ 37.016,33 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020 valor pleiteado: R$ 37.016,33;

(ii) Contrato (s) de investimento com previsão de remuneração mensal de 3%;

(iii) Comprovante (s) de depósito/transferência bancária em favor da NEGOCIECOINS INTERMEDIACAO E SERVICOS DIGITAIS, no valor de R$ 20.000,00, no dia 29/09/2017;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

(iv) Outros documentos – procuração, documento pessoal e comprovante de residência.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **NEGOCIECOINS INTERMEDIACAO E SERVICOS DIGITAIS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	29/09/17	1008	R$	20.000,00	R$	21.863,29	R$	7.346,06	R$	29.209,35
	TOTAL			**R$**	**20.000,00**	**R$**	**21.863,29**	**R$**	**7.346,06**	**R$**	**29.209,35**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Habilitação de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 29.209,35** (vinte e nove mil, duzentos e nove reais e trinta e cinco centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito apresentada por **RODRIGO LIMA DA SILVA,** no sentido de incluir o seu crédito para **R$ 29.209,35,** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RODRIGO PAIVA MAGALHAES SOARES NOVAES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 47.499,99 – Classe III – Quirografário	R$ 63.484,50 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até abril de 2020: R$ 61.747,12;

(ii) Comprovantes de depósitos bancários em favor da **BWA**, nos valores de R$ 14.999,99 em 21/11/2019 e R$ 50.000,00 em 25/04/2019;

(iii) Demonstrativo do saldo total no valor de R$ 61.747,12 disponibilizado no site da Recuperanda;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

(iv) Instrumento de mandato.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Em que pese o credor tenha apresentado comprovantes de depósitos, observa-se que a soma dos dois valores ultrapassa o crédito total informado pela Recuperanda. Sendo assim, é notório que houve resgate, no entanto, não fora apresentado tais comprovantes.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RODRIGO PAIVA MAGALHAES SOARES NOVAES,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RODRIGO PINTO MAIA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 168.156,76 – Classe III	R$ 206.751,44 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$206.751,44;

(ii) Captura de tela do sistema da **Alpen Global** com o saldo atual do Requerente em maio/2020.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RODRIGO PINTO MAIA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RODRIGO WILCZAK DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 218.403,86	R$ 292.962,03 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020 valor pleiteado: R$ 289.344,54;

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal de 5 %;

(iii) E-mails confirmando a transferência bancária em favor da Exchange B2Wex, no valor de R$ 7.000,00, no dia 13/08/2019; R$ 4.500,00, no dia 05/08/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

R$ 1.000,00, no dia 21/06/2019; R$ 100.000,00, no dia 17/07/2019; R$ 100.000,00, no dia 24/05/2019

(iv) Cópia de CNH;

(v) Procuração.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realziados **legíveis**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RODRIGO WILCZAK DA SILVA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ROGELIO JOSÉ FRANCISCO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 57.608,13 - Classe III - Quirografário	R$ 100.000,00 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documentos Pessoais;

(ii) Contrato de Intermediação na Compra e Venda de Criptoativos e Termos e Condições de Uso da Plataforma celebrado com BWA BR SERVIÇOS DIGITAIS LTDA;

(iii) Comprovantes de transferência bancária para BWA BRASIL TECNOLOGIA;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

(iv) Extrato demonstrativo de saldo no aplicativo da Alpen.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. Porém, em que pese o extrato do aplicativo apresentado informar a aquisição no valor de R$ 105.436,18 em criptomoeadas, o Requerente apenas comprovou a transferência bancária de R$ 50.000,00.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZAD	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	27/11/2018	584	R$ 50.000,00	R$ 52.370,54	R$ 10.194,80	R$ 62.565,34
TOTAL			**R$ 50.000,00**	**R$ 52.370,54**	**R$ 10.194,80**	**R$ 62.565,34**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 62.565,34** (sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ROGELIO JOSÉ FRANCISCO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 62.565,34**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ROGERIO GOMES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 161.123,05 – Classe III - Quirografário	R$ 234,711,90 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo de saldo referente a 29/11/2019 com o valor pleiteado: R$ 232.225,31;

(ii) Demonstrativo de composição de bens a serem declarados no Imposto de Renda 2019 em 31/12/2019: R$ 234.711,90

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ROGERIO GOMES,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | VB | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ROGERIO HENRIQUE BERARDI POSSAS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 78.232,16 – Classe III – Quirografário	R$ 93.376,73 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até maio de 2020: R$ 93.376,73;

(ii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito, bem como o saldo total via aplicativo.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida.**

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ROGERIO HENRIQUE BERARDI POSSAS,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ROGERIO MODA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 72.436,40 – Classe III	R$ 100.000,00 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferências bancárias em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL**, no valor de R$ 50.000,00, no dia 24/10/2018, e de R$ 31.100,00, no dia 06/09/2019;

(ii) Demonstrativo do crédito para informe de imposto de renda no *website* da Alpen Global, no valor pleiteado de R$ 103.984,73;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	24/10/2018	618	R$	50.000,00	R$	52.580,03	R$	10.831,49	R$	63.411,51
2	Aporte	06/09/2019	301	R$	31.100,00	R$	31.759,89	R$	3.186,58	R$	34.946,46
	TOTAL			**R$**	**81.100,00**	**R$**	**84.339,91**	**R$**	**14.018,06**	**R$**	**98.357,97**

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **de R$ 98.357,97** (noventa e oito mil e trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ROGERIO MODA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 98.357,97** (noventa e oito mil e trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ROGERIO SCHUTZLER GOMES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 400.000,00 - Classe III - Créditos Quirografários	R$ 587.549,83 –Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$587.549,83;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da B2WEX, no valor de R$ 100.000,00 no dia 25/09/2019, no valor de R$ 100.000,00 no dia 30/10/2019, no valor de R$ 100.000,00 no dia

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

18/07/2019, no valor de R$ 100.000,00 no dia 26/07/2019;

(iii) Documento pessoal, procuração e print de tela.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	25/09/2019	282	R$ 100.000,00	R$ 102.121,82	R$ 9.599,45	R$ 111.721,27
Aporte	30/10/2019	247	R$ 100.000,00	R$ 102.172,91	R$ 8.412,24	R$ 110.585,14
Aporte	18/07/2019	351	R$ 100.000,00	R$ 102.346,61	R$ 11.974,55	R$ 114.321,16
Aporte	26/07/2019	343	R$ 100.000,00	R$ 102.346,61	R$ 11.701,63	R$ 114.048,24
TOTAL			**R$ 400.000,00**	**R$ 408.987,95**	**R$ 41.687,87**	**R$ 450.675,82**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **450.675,82** (quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ROGERIO SCHUTZLER GOMES,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **450.675,82** (quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | MA |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ROGERIO YOUNG BUESA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 488.439,53 – Classe III – quirografário	R$ 581.224,81 – Classe III – quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até maio de 2020: R$ 581.224,81;

(ii) Demosntrativo de saldo total disponibilizado pelo site da Recuperanda.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida.**

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ROGERIO YOUNG BUESA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ROMEU ESPINHAL GIOSA E ROMEU ESPINHAL GIOSA COMUNICAÇÃO – EPP apresentam Divergência de Crédito, visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 150.000,00 – Classe III – Créditos Quirografários; R$ 202.926,58 – Classe IV – Créditos ME e EPP.	R$ 190.262,61 – Classe III – Créditos Quirografários; R$ 349.102,81 – Classe IV – Créditos ME e EPP.

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 150.000,00 e R$ 202.926,58; / Valor pleiteado: R$ 190.262,61 e R$ 349.102,81;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

(ii) Manifestação de divergência;

(iii) Comprovantes de transferência **ROMEU ESPINHAL GIOSA COMUNICAÇÃO – EPP**, nos valores de: (i) R$ 30.001,00 (21/11/2018); (ii) R$ 50.000,00 (22/11/2018); (iii) R$ 50.000,00 (26/11/2018); (iv) R$ 50.000,00 (27/11/2018); (v) R$ 20.000,00 (28/11/2018); (vi) R$ 20.000,00 (24/06/2019) e; (vii) R$ 40.000,00 (01/08/2019) em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS** e **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

(iv) Comprovantes de transferência **ROMEU ESPINHAL GIOSA**, nos valores de: (i) R$ 30.000,00 (30/07/2019); (ii) R$ 80.000,00 (01/08/2019); (iii) R$ 40.000,00 (31/07/2019), em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS.**

(v) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

(vi) *Prints* da tela do aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Os Requerentes **comprovaram** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS** e **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

Romeu Espinhal Giosa:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	30/07/2019	339	R$	30.000,00	R$	30.703,98	R$	3.469,55	R$	34.173,53
2	Aporte	01/08/2019	337	R$	80.000,00	R$	81.795,49	R$	9.188,36	R$	90.983,85
3	Aporte	31/07/2019	338	R$	40.000,00	R$	40.938,64	R$	4.612,42	R$	45.551,06
	TOTAL			**R$**	**150.000,00**	**R$**	**153.438,12**	**R$**	**17.270,33**	**R$**	**170.708,45**

Romeu Espinhal Giosa Comunicação – EPP:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	21/11/2018	590	R$	30.001,00	R$	31.423,37	R$	6.179,93	R$	37.603,30
2	Aporte	22/11/2018	589	R$	50.000,00	R$	52.370,54	R$	10.282,08	R$	62.652,63
3	Aporte	26/11/2018	585	R$	50.000,00	R$	52.370,54	R$	10.212,26	R$	62.582,80
4	Aporte	27/11/2018	584	R$	50.000,00	R$	52.370,54	R$	10.194,80	R$	62.565,34
5	Aporte	28/11/2018	583	R$	20.000,00	R$	20.948,22	R$	4.070,94	R$	25.019,15
6	Aporte	24/06/2019	375	R$	20.000,00	R$	20.471,37	R$	2.558,92	R$	23.030,29
7	Aporte	01/08/2019	337	R$	40.000,00	R$	40.897,75	R$	4.594,18	R$	45.491,93
	TOTAL			**R$**	**260.001,00**	**R$**	**270.852,34**	**R$**	**48.093,11**	**R$**	**318.945,45**

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito de R$ **170.708,45** (cento e setenta setecentos e oito reais e quarenta e cinco centavos) em nome de **Romeu Espinhal Giosa** e R$ **318.945,45** (trezentos e dezoito mil novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) em nome de **Romeu Espinhal Giosa Comunicação – EPP**, na Classe IV – Crédito ME e EPP, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ROMEU ESPINHAL GIOSA E ROMEU ESPINHAL GIOSA COMUNICAÇÃO – EPP**, no sentido de retificar o seu crédito para R$ **170.708,45** (cento e setenta setecentos e oito reais e quarenta e cinco centavos) em nome de **Romeu Espinhal Giosa** e R$ **318.945,45** (trezentos e dezoito mil novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) em nome de **Romeu Espinhal Giosa Comunicação – EPP**, reclassificando-se para Classe IV – Crédito ME e EPP, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ROMY GOMES PIMENTEL ALVES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 183.479,99 – classe III	R$ 325.498,42 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferências no valor total de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) realizadas em favor da Recuperanda e da empresa **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. (CNPJ nº 32.719.469/0001-71);**

(ii) *Print* de tela do sistema da Recuperanda indicando saldo de 325.498,42 de bitcoins.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências no valor total de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) realizadas em favor da Recuperanda e da empresa **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. (CNPJ nº 32.719.469/0001-71).**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	03/07/2018	731	R$	64.000,00	R$	67.673,10	R$	16.489,68	R$	84.162,78
2	Aporte	09/10/2018	633	R$	36.000,00	R$	37.857,62	R$	7.987,96	R$	45.845,58
3	Aporte	23/10/2018	619	R$	45.000,00	R$	47.322,02	R$	9.764,11	R$	57.086,13
4	Aporte	26/09/2019	281	R$	100.000,00	R$	102.121,82	R$	9.565,41	R$	111.687,23
	TOTAL			**R$**	**245.000,00**	**R$**	**254.974,56**	**R$**	**43.807,16**	**R$**	**298.781,72**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 298.781,72 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ROMY GOMES PIMENTEL ALVES,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 298.781,72 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ROSALIA GESTO NODAR apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 110.000,00 – Classe III – Quirografário	R$ 132.475,92 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até junho de 2020: R$ 132.475,92;

(ii) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 110.000,00 em 16/07/2019

(iii) Demonstrativo de saldo total disponibilizado através do site da Recuperanda;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

(iv) Documento pessoal – Carteira Nacional de Habilitação.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	16/07/2019	353	R$	110.000,00	R$	112.581,27	R$	13.247,06	R$	125.828,33
	TOTAL			**R$**	**110.000,00**	**R$**	**112.581,27**	**R$**	**13.247,06**	**R$**	**125.828,33**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R$ 125.828,33** (cento e vinte e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ROSALIA GESTO NODAR,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 125.828,33** (cento e vinte e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ROSALINA AIKO YASUMURA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pela Requerente
R$ 45.000,00 - Classe III - Quirografário	R$ 49.500,00 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pela requerente

(i) Documentos Pessoais;

(ii) Planilha de cálculo do valor do crédito pleiteado atualizado até 03/07/2020: R$ 49.500,00;

(iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS no valor de R$ 45.000,00, no dia 09/08/2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de B2WEX INTERMIDIACAO E SERVICOS.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	09/08/2019	329	R$ 45.000,00	R$ 46.009,96	R$ 5.045,76	R$ 51.055,72
TOTAL			**R$ 45.000,00**	**R$ 46.009,96**	**R$ 5.045,76**	**R$ 51.055,72**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 51.055,72** (cinquenta e um mil e cinquenta e cinco reais e setenta e dois cenavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ROSALINA AIKO YASUMURA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 51.055,72**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ROSANA GONZALEZ DANNÍBALE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 202.050,39 – Classe III	R$ 288.633,53 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Manifestação da requerente de Divergência do valor do crédito apresentado pela BWA na relação de credores;

(ii) Petição de Ação de Rescisão Contratual com Pedido de Restituição de Urgência de Valores e Requerimento de Tutela Antecipada;

(iii) Comprovantes de transferência bancária em favor da BWA, no valor de R$ 60.000,00 e R$ 32.000,00, ambos no dia 12/11/2018; R$ 15.000,00, no dia, 29/11/2018; R$ 41.000,00, no dia 30/01/2019; R$

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO
CONSULTORES

55.000,00, no dia 29/04/2019; R$ 50.000,00, no dia 02/10/2019; e R$ 100.000,00, no dia 07/11/2019.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ROSANA GONZALEZ DANNÍBALE,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código X5yNQoOy.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ROSY LUIZ COELHO SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$184.000,00	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Contrato de operações com moedas digitais e condições de uso do site sem data;

(ii) Comprovantes de]transferência bancária em favor da BWA no valor de R$50.000,00 em 09/04/2020, em favor da BAT EXCHANGE no valor de R$100.000,00 em 30/04/2020, e em favor da B2WEX no valor de R$50.000,00 em 20/10/2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovantes de depósitos/transferência bancária em favor de BWA, B2WEX e BAT EXCHANGE.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	09/04/2019	451	R$	50.000,00	R$	51.562,72	R$	7.751,60	R$	59.314,32
2	Aporte	30/04/2019	430	R$	100.000,00	R$	103.125,44	R$	14.781,31	R$	117.906,75
3	Aporte	20/10/2019	257	R$	50.000,00	R$	51.086,45	R$	4.376,41	R$	55.462,86
	TOTAL			**R$**	**200.000,00**	**R$**	**205.774,61**	**R$**	**26.909,31**	**R$**	**232.683,93**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$232.683,93** (duzentos e trinta e dois mil seiscentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ROSY COELHO SILVA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$232.683,93** (duzentos e trinta e dois mil seiscentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RUBENS CESAR MANFREDINI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 150.000,00 - Classe III - Quirografário	R$ 166.372,65 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de depósitos/transferências bancárias em favor da B2WEX INERMEDIAÇÃO E SERVICOS DIGITAISL, no valor total de R$ 150.000,00, nos dias 16/08/2019; 28/08/2019 e 30/09/2019;

(ii) Extratos demonstrativos da evolução do crédito no aplicativo da Alpen.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de B2WEX INERMEDIAÇÃO E SERVICOS DIGITAISL.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZAI	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	16/08/2019	322	R$ 60.000,00	R$ 61.346,62	R$ 6.584,54	R$ 67.931,16
Aporte	28/08/2019	310	R$ 40.000,00	R$ 40.897,75	R$ 4.226,10	R$ 45.123,85
Aporte	30/09/2019	277	R$ 50.000,00	R$ 51.060,91	R$ 4.714,62	R$ 55.775,53
TOTAL			**R$ 150.000,00**	**R$ 153.305,28**	**R$ 15.525,26**	**R$ 168.830,54**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **168.830,54** (cento e sessenta e oito mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RUBENS CESAR MANFREDINI,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 168.830,54**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RUBENS CORREA DA SILVA apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
-	R$ 218.628,00 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo de saldo no aplicativo Alpen Global, referente ao mês de maio/2020: R$ 218.628,00;

(ii) Contrato de operações com moedas digitais e condições de uso do site, com previsão de remuneração mensal de 4%;

(iii) Comprovantes de transferência bancária em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL, no valor de R$ 50.000,00 no dia 25/10/2018 e de R$ 106.700,00, no dia 29/04/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	25/10/2018	617	R$	50.000,00	R$	52.580,03	R$	10.813,96	R$	63.393,99
2	Aporte	29/04/2019	431	R$	106.700,00	R$	110.034,84	R$	15.808,34	R$	125.843,18
	TOTAL			**R$**	**156.700,00**	**R$**	**162.614,87**	**R$**	**26.622,30**	**R$**	**189.237,17**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Habilitação de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 189.237,17** (cento e oitenta e nove mil e duzentos e trinta e sete reais e dezessete centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito apresentada por **RUBENS CORREA DA SILVA,** no sentido de incluir o seu crédito para **R$ 189.237,17** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

RUI D´ASCOLA DE QUEIROZ GONÇALVES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 395.000,00 – Classe III	R$ 1.007.878,25 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovanten de transferência bancária em favor da BWA, no valor de 30.000,00, no dia 28/11/2018;

(ii) Print de tela do site da BWA com o saldo do credor durante o mês de novembro de 2018;

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **RUI D´ASCOLA DE QUEIROZ GONÇALVES,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

SALUA MOHSEN HAMMOUD apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA,** oriundo de título executivo judicial em razão de sentença proferida nos autos da Ação De Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores de nº 1012449-22.2019.8.26.0223, já transitada em julgado, ora em sede de Cumprimento de Sentença sob o nº 0003712-13.2020.8.26.0223.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 232.922,74 - Classe III	R$ 751.298,54 – Classe III

II.1. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Cópia dos principais documentos da Ação De Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores de nº 1012449-22.2019.8.26.0223.

(ii) Memória de cálculo com crédito atualizado até 17/03/2020, no valor pleiteado: R$ 751.298,54;

(iii) Procuração *ad judicia*.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Com efeito, a presente Divergência de Crédito está devidamente instruída com os documentos idôneos, os quais demonstram de forma inequívoca a existência do crédito, bem como sua exigibilidade, o que se confirma através **(i)** da r. sentença proferida em 03/06/2020 e **(ii)** da certidão constante no sistema SAJ informando o transito em julgado da r. sentença em 01/07/2020

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	ORIGEM	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS	VALOR TOTAL
1	Sentença	17/03/2020	108	R$	702.262,83	R$	702.254,46	R$	25.281,16	R$ 727.535,62
	TOTAL			**R$**	**702.262,83**	**R$**	**702.254,46**	**R$**	**25.281,16**	**R$ 727.535,62**

Destarte, opina-se pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 727.535,62** (setecentos e vinte e sete mil e quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **SALUA MOHSEN HAMMOUD,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 727.535,62** (setecentos e vinte e sete mil e quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

SAMIR AHAD EL MALT apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 220.000,00 - Classe III - Créditos Quirografários	R$ 349.016,48 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$349.016,48;

(ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BWA e B2WEX, no valor de R$ 150.000,00 no dia 20/12/2018, no valor de R$ 50.000,00 no dia 04/06/2019, no valor de R$ 50.000,00 no dia 05/06/2019, no valor de R$ 30.000,00 no dia 16/09/2019;

(iii) Documento pessoal e prints da tela.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos e transferência bancária em favor de **BWA e B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	20/12/2018	561	R$ 150.000,00	R$ 157.505,40	R$ 29.453,51	R$ 186.958,91
Aporte	04/06/2019	395	R$ 50.000,00	R$ 51.178,42	R$ 6.738,49	R$ 57.916,91
Aporte	05/06/2019	394	R$ 50.000,00	R$ 51.178,42	R$ 6.721,43	R$ 57.899,85
Aporte	16/09/2019	291	R$ 30.000,00	R$ 30.636,55	R$ 2.971,74	R$ 33.608,29
TOTAL			**R$ 280.000,00**	**R$ 290.498,79**	**R$ 45.885,18**	**R$ 336.383,96**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **336.383,96** (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **SAMIR AHAD EL MALT,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **336.383,96** (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

SANDRA MOTA DE SOUZA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 120.000,00 – Classe III	R$ 130.921,06 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$130.921,06;

(ii) Contrato de Intermediação na Compra e Venda ade Criptoativos e Termos e Condições de Uso da Plataforma celebrado entre a Requerente e a **BWA**;

(iii) Procuração ad juditia outorgando poderes para representar os interesses da Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

(iv) Captura de tela da Alpen com o extrato dos últimos dias do mês de dezembro.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **SANDRA MOTA DE SOUZA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | GM | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

SANDRA REGINA DA SILVA GELSLEICHTER apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 30.000,00	R$ 33.533,46 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020 valor pleiteado: R$ 33.533,46;

(ii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da B2WEXINTERMEDIACOES E SERVICOS DIGITAIS, no valor de R$ 30.000,00, no dia 10/10/2019;

(iii) Procuração;

(iv) Comprovante de residência;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

(v) Cópia da CNH.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEXINTERMEDIACOES E SERVICOS DIGITAIS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	10/10/19	267	R$	30.000,00	R$	30.651,87	R$	2.728,02	R$	33.379,89
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**30.651,87**	**R$**	**2.728,02**	**R$**	**33.379,89**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 33.379,89** (trinta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **SANDRA REGINA DA SILVA GELSLEICHTER,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 33.379,89** (trinta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

SANDRELI CRISTINA MORIN BERNARDI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 57.834,11	R$ 66.628,44 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020: R$66.628,44;

(ii) Procuração;

(iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BWA, em 06/092019 e 02/10/2019, ambas no valor de R$30.000,00 cada;

(iv) Demonstrativo de saldo em tela de computador.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	06/09/2019	301	R$	30.000,00	R$	30.636,55	R$	3.073,87	R$	33.710,41
2	Aporte	02/10/2019	275	R$	30.000,00	R$	30.651,87	R$	2.809,75	R$	33.461,63
	TOTAL			**R$**	**60.000,00**	**R$**	**61.288,42**	**R$**	**5.883,62**	**R$**	**67.172,04**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$67.172,04** (sessenta e sete mil cento e setenta e dois reais e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **SANDRELI CRISTINA MORIN BERNARDI,** no sentido de incluir / retificar o seu crédito para **R$67.172,04** (sessenta e sete mil cento e setenta e dois reais e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

SANDRO GUILHERME RODRIGUES DA SILVA BARBOSA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 183.298,60 - Classe III - Créditos Quirografários	R$ 461.473,98 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$461.473,98;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, no valor de R$ 50.000,00, no dia 11/03/2019, no valor de R$ 35.000,00 no dia 27/04/2018, no valor de R$

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

14.000,00 no dia 22/08/2018, no valor de R$ 88.200,00 no dia 01/10/2019, no valor de R$ 15.000,00 no dia 04/10/2019, no valor de R$ 50.000,00 no dia 30/04/2019;

(iii) Comprovantes de transferência bancária em favor da NEGOCIECOINS INTERMEDIACAO SERV, no valor de R$ 60.000,00, no dia 21/11/2017, no valor de R$ 40.000,00 no dia 25/01/2018, no valor de R$ 28.000,00 no dia 15/03/2018;

(iv) Documento pessoal.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA** e **NEGOCIECOINS INTERMEDIACAO SERV**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	11/03/2019	480	R$ 50.000,00	R$ 51.959,75	R$ 8.313,56	R$ 60.273,31
Aporte	27/04/2018	798	R$ 35.000,00	R$ 37.778,53	R$ 10.049,09	R$ 47.827,62
Aporte	22/08/2018	681	R$ 14.000,00	R$ 14.766,57	R$ 3.352,01	R$ 18.118,59
Aporte	01/10/2019	276	R$ 88.200,00	R$ 90.116,50	R$ 8.290,72	R$ 98.407,22
Aporte	04/10/2019	273	R$ 15.000,00	R$ 15.325,94	R$ 1.394,66	R$ 16.720,60
Aporte	30/04/2019	430	R$ 50.000,00	R$ 51.562,72	R$ 7.390,66	R$ 58.953,38
Aporte	21/11/2017	955	R$ 60.000,00	R$ 65.361,15	R$ 20.806,63	R$ 86.167,78
Aporte	25/01/2018	890	R$ 40.000,00	R$ 43.383,01	R$ 12.870,29	R$ 56.253,30
Aporte	15/03/2018	841	R$ 28.000,00	R$ 30.243,98	R$ 8.478,40	R$ 38.722,38
TOTAL			**R$ 380.200,00**	**R$ 400.498,16**	**R$ 80.946,02**	**R$ 481.444,18**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **481.444,18** (quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **SANDRO GUILHERME RODRIGUES DA SILVA BARBOSA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **481.444,18** (quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

SANDRO TEIXEIRA DA ROCHA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 1.126.553,90 – Classe III	R$ 1.126.553,90 – Classe XX

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$1.126.553,90;

(ii) Manifestação do Requerente e outros credores representados pelo mesmo procurador;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **SANDRO TEIXEIRA DA ROCHA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM|

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

SATIE SANDRA SOARES TAIRA apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 34.721,96	-

ii. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realziados **legíveis**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **SATIE SANDRA SOARES TAIRA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

SELMA SIZUE MATUDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 3.275,42 – Classe III – Créditos Quirografários.	R$ 25.999,41 – Classe III – Créditos Quirografários.

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 3.275,42 / Valor pleiteado: R$ 25.999,41;

(ii) *Print* de tela.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferência dos investimentos realizados **de forma válida e legível**, de modo que somente o *print* enviado não tem o condão de comprovar que os valores foram repassados a Recuperanda.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **SELMA SIZUE MATUDA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GC | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

SÉRGIO ANTENOR MORELLO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 53.464,68 – classe III	R$ 59.274,86 – classe IIII

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) E-mail enviado pela Recuperando informando o saldo de 59.274,86 de bitcoins;

(ii) Comprovantes de transferências bancárias no valor total de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) em favor da **B3WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS (CNPJ/MF n° 32.719.469/0001-71)**, no período de julho a setembro/2019;

(iii) Extrato bancário indicando o recebimento de R$ 4.321,41 (quatro mil, trezentos e vinte um reais e quarenta e um centavos) a titulo de resgates

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

realizado pela **B3WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS (CNPJ/MF n° 32.719.469/0001-71) em outubro e novembro/2019;**

(iv) Planilha com a indicação do valor pleiteado;

(v) Planilha com a indicação dos dados bancários.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências realizados em favor de **B3WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS (CNPJ/MF n° 32.719.469/0001-71)** e os valores identidicados em seu extrato bancário a tituilo de resgate efetuado pela citada empresa.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
4	Aporte	30/07/2019	339	R$	30.000,00	R$	30.703,98	R$	3.469,55	R$	34.173,53
3	Aporte	06/08/2019	332	R$	20.000,00	R$	20.448,87	R$	2.263,01	R$	22.711,88
2	Aporte	27/08/2019	311	R$	5.000,00	R$	5.112,22	R$	529,97	R$	5.642,18
1	Aporte	12/09/2019	295	R$	3.500,00	R$	3.574,26	R$	351,47	R$	3.925,73
5	Resgate	02/10/2019	275	-R$	1.937,61	-R$	1.979,71	-R$	181,47	-R$	2.161,19
6	Resgate	08/11/2019	238	-R$	2.383,80	-R$	2.434,62	-R$	193,15	-R$	2.627,77
	TOTAL			**R$**	**54.178,59**	**R$**	**55.425,00**	**R$**	**6.239,37**	**R$**	**61.664,38**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 61.664,38 (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos) na classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **SÉRGIO ANTENOR MORELLO,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 61.664,38 (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos) na classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

SERGIO CONSALTER apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 208.000,00	R$ 252.522,37 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) E-mail BWA sobre encerramento de contrato;
(ii) E-mail de divergência de crédito;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **SERGIO CONSALTER,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.822 | DC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

SÉRGIO RICARDO GARCIA DE SOUSA apresenta Habilitação / Divergência de Crédito visando a inclusão / retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 91.000,00 – classe III	R$ 105.900,00 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária de R$ 100.000,00 (cem mil reais) efetuados em 05/08/2019 em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, (CNPJ nº 32.719.469/0001-71);**

(ii) Comunicado enviado pela ALPEN GLOBAL indicando saldo de 52.254,02 de bitcoins;

(iii) E-mails enviados pela Recuperanda confirmando o aporte de R$ 100.00,00 (cem mil reais) e pedido de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

resgate de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) solicitada em 08/11/2019.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a apresentação do comprovante de transferência do valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) efetuados em 05/08/2019 em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, (CNPJ nº 32.719.469/0001-71).**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	05/08/2019	333	R$	100.000,00	R$	102.244,37	R$	11.349,12	R$	113.593,49
	TOTAL			**R$**	**100.000,00**	**R$**	**102.244,37**	**R$**	**11.349,12**	**R$**	**113.593,49**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 113.593,49 (cento e treze mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos) na classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **SÉRGIO RICARDO GARCIA DE SOUSA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 113.593,49 (cento e treze mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos) na classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

SILMARA LOPES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 56.940,19 – Classe III – Quirografários	R$ 106.600,22 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Relação de depósitos;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferência dos investimentos realizados **de forma válida e legível**, de modo que somente a relação de depósitos elaborado pela Credora, não comprova que foi repassado a Recuperanda.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **SILMARA LOPES,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1.185 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

SILVANA ORTEGA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 99.412,36 – Classe III	R$ 108.441,36 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$108.441,36;

(ii) Contrato de Intermediação na Compra e Venda ade Criptoativos e Termos e Condições de Uso da Plataforma celebrado entre a Requerente e a **BWA**;

(iii) Procuração ad juditia outorgando poderes para representar os interesses da Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

(iv) Apresentação de divergência de crédito da Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**;

(v) Captura de tela do sistema da **BWA** com a evolução do crédito da Requerente.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **SILVANA ORTEGA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | RJ1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

SILVANA PESSANHA RUMEN apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 86.068,08	R$ 116.752,01 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020/valor pleiteado: R$116.752,01;

(ii) Comprovantes de depósitos/transferências bancárias em favor da BWA, em 07/03/2019 no valor deR$ 6.000,00, em 09/05/2019 no valor de R$ 5.000,00, em 11/06/2019 no valor de R$ 7.000,00, em 02/07/2019 no valor de R$ 10.000,00, em 05/08/2019 no valor de R$ 9.000,00, em 09/09/2019

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

no valor de R$10.000,00, em 25/10/2019 no valor de R$ 20.000,00 e em 15/12/2019 no valor de R$ 30.000,00;

(iii) Demonstrativo de saldo em tela de computador.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos/transferências bancárias em favor da **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	07/03/2019	484	R$	6.000,00	R$	6.235,17	R$	1.005,94	R$	7.241,11
2	Aporte	09/05/2019	421	R$	5.000,00	R$	5.125,52	R$	719,28	R$	5.844,80
3	Aporte	11/06/2019	388	R$	7.000,00	R$	7.164,98	R$	926,67	R$	8.091,65
4	Aporte	02/07/2019	367	R$	10.000,00	R$	10.234,66	R$	1.252,04	R$	11.486,70
5	Aporte	05/08/2019	333	R$	9.000,00	R$	9.201,99	R$	1.021,42	R$	10.223,41
6	Aporte	09/09/2019	298	R$	10.000,00	R$	10.212,18	R$	1.014,41	R$	11.226,59
7	Aporte	25/10/2019	252	R$	20.000,00	R$	20.434,58	R$	1.716,50	R$	22.151,09
8	Aporte	15/12/2019	201	R$	30.000,00	R$	30.475,05	R$	2.041,83	R$	32.516,88
	TOTAL			**R$**	**97.000,00**	**R$**	**99.084,14**	**R$**	**9.698,10**	**R$**	**108.782,23**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$108.782,23** (cento e oito mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **SILVANA PESSANHA RUMEN,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$108.782,23** (cento e oito mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

SILVIO HIDEO KAWASAKI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 15.650,00 – Classe III – Créditos Quirografários	R$ 65.297,53 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 15.650,00 / Valor pleiteado: R$ 65.297,53;

(ii) Manifestação de divergência;

(iii) Demonstrativo de cálculo;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

(iv) Comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.,** no valor de R$ 50.010,15 (29/10/2019);

(v) *Print* tela do aplicativo (extrato).

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, de modo que os comprovantes de resgate enviados (R$ 100.000,00) superam os valores dos depósitos realizados (R$ 54.010,15).

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito apresentada por **SILVIO HIDEO KAWASAKI.**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Administradora Judicial opina pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito apresentada por **SILVIO HIDEO KAWASAKI,** mantendo inalterado o quadro de credores..

São Paulo, 08 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

SILVIO SOUZA ESTEVES JUNIOR apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pela Requerente
R$ 200.000,00 – Classe III - Quirografário	R$ 230.789,74 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX**, no valor de R$ 200.000,00, no dia 02/08/2019;

(ii) Demonstrativo do crédito junto ao *website* da **Alpen**, com valor de R$ 225.114,30.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **B2WEX.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	02/08/2019	336	R$	200.000,00	R$	204.488,73	R$	22.902,74	R$	227.391,47
	TOTAL			**R$**	**200.000,00**	**R$**	**204.488,73**	**R$**	**22.902,74**	**R$**	**227.391,47**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 227.391,47** (duzentos e vinte e sete mil trezentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **SILVIO SOUZA ESTEVES JUNIOR,** no sentido de retificar o seu crédito para de **R$ 227.391,47** (duzentos e vinte e sete mil trezentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

SIMONE BISPO CRUZ apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de c redores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 184.800,00 – Classe III - Quirografário	R$ 628.013,57 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$628.013,57;

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal de 5%;

(iii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **BWA**, no valor de R$ 300.000,00;

(iv) Extratos mensais da Alpen Global;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

(v) Procuração outorgando poderes para representar os interesses da Requerente no processo de Recuperação Judicial da **BWA**;

(vi) Cópia da manifestação da Requerente no processo de Recuperação Judicial da **BWA.**

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	25/07/2018	709	R$	100.000,00	R$	105.739,22	R$	24.989,70	R$	130.728,92
2	Aporte	24/07/2018	710	R$	200.000,00	R$	211.478,44	R$	50.049,90	R$	261.528,34
	TOTAL			**R$**	**300.000,00**	**R$**	**317.217,66**	**R$**	**75.039,60**	**R$**	**392.257,26**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 392.257,26 (trezentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **SIMONE BISPO CRUZ,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 392.257,26 (trezentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

72-1041.1 | GM | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

SIMONE DE CASTRO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 104.100,00 – Classe III - Quirografário	R$ 239.004,50 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 30/04/2020: R$ 239.004,50;

(ii) Comprovantes de transferências bancárias em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, nos seguintes valores: R$ 2.500,00 em 06/08/2019, R$ 4.000,00 em 03/07/2019, R$ 5.000,00 em 07/06/2019, R$ 2.500,00 em 04/09/2019, R$

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

3.000,00 em 12/02/2018, R$ 4.000,00 em 17/07/2019, R$ 5.000,00 em 11/05/2018, R$ 7.000,00 em 19/07/2018, R$ 9.000,00 em 03/04/2018, R$ 12.100,00 em 15/02/2018, R$ 15.000,00 em 11/06/2018, R$ 35.000,00 em 13/03/2018;

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	06/08/2019	332	R$ 2.500,00	R$ 2.556,11	R$ 282,88	R$ 2.838,99
2	Aporte	03/07/2019	366	R$ 4.000,00	R$ 4.093,86	R$ 499,45	R$ 4.593,32
3	Aporte	07/06/2019	392	R$ 5.000,00	R$ 5.117,84	R$ 668,73	R$ 5.786,57
4	Aporte	04/09/2019	303	R$ 2.500,00	R$ 2.553,05	R$ 257,86	R$ 2.810,90
5	Aporte	12/02/2018	872	R$ 3.000,00	R$ 3.246,26	R$ 943,58	R$ 4.189,84
6	Aporte	17/07/2019	352	R$ 4.000,00	R$ 4.093,86	R$ 480,35	R$ 4.574,21
7	Aporte	11/05/2018	784	R$ 5.000,00	R$ 5.385,62	R$ 1.407,44	R$ 6.793,07
8	Aporte	19/07/2018	715	R$ 7.000,00	R$ 7.401,75	R$ 1.764,08	R$ 9.165,83
9	Aporte	03/04/2018	822	R$ 9.000,00	R$ 9.714,48	R$ 2.661,77	R$ 12.376,25
10	Aporte	15/02/2018	869	R$ 12.100,00	R$ 13.093,25	R$ 3.792,68	R$ 16.885,92
11	Aporte	11/06/2018	753	R$ 15.000,00	R$ 16.087,69	R$ 4.038,01	R$ 20.125,70
12	Aporte	13/03/2018	843	R$ 35.000,00	R$ 37.804,98	R$ 10.623,20	R$ 48.428,18
	TOTAL			**R$ 104.100,00**	**R$ 111.148,75**	**R$ 27.420,02**	**R$ 138.568,77**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R$ 138.568,77** (cento e trinta e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **SIMONE DE CASTRO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 138.568,77** (cento e trinta e oito mil quinhentos e

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP**

Ajuizamento: **03 de julho de 2020.**

SIMONE OPPENHEIM apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro de Credores de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA,** oriundo de título executivo judicial em razão de sentença proferida nos autos da Ação de Rescisão Contratual c/c Pedido de Restituição de Valores em face da recuperanda, em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro de Santos sob o nº **1029194-30.2019.8.26.0562**, ora em sede de Cumprimento Provisório de Sentença.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
-	R$ 146,297,23 – Classe III - Quirografário

I.1 Documentação apresentada pelo requerente

(i) Ata notarial contendo demonstrativo de saldo no *website* da BWA BRASIL, na data de 16/12/2019, o valor de R$ 123.929,74;

(ii) Memória de cálculo contendo crédito atualizado até 01/08/2020, no valor total pleiteado de: R$ 146,297,23

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

(iii) Procuração *ad judicia;*

(iv) Cópia da sentença da Ação De Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores de nº 1129957-67.2019.8.26.0100, em trâmite perante a 12ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, observa-se que o Credor encaminhou tão somente sentença proferida em 03/06/2020, não havendo juntado certidão informando o trânsito em julgado da r. sentença, portanto, não encontra-se comprovada matéria coberta pelo "manto da coisa julgada".

Considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a alteração do crédito, conforme pleiteado.

Assim sendo, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **improcedência** da Divergência de Crédito proposta por **SIMONE OPPENHEIM.**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **SIMONE OPPENHEIM**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores

São Paulo, 06 de outubro de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

SIMONNE MARIA DE GOIS FELIPE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 30.000,00 – classe III	R$ 40.781,81 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) realizado em 03/09/2019 em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. (CNPJ nº 32.719.469/0001-71);**

(ii) *"Contrato de Intermediação na Compra de Venda de Criptoativos e Termos de Condições de Uso da Plataforma (Termos de Uso)"*;

(iii) Termo de confidencialidade e sigilo;

(iv) *Print* do sistema da Recuperanda com a indicação de pedido de resgate no valor de R$ 31.762,13

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

(trinta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e treze centavos) realizado em 09/12/2019;

(v) *Print* do sistema da Recuperanda com a evolução do investimento;

(vi) Documento pessoal.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) efetuados em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. (CNPJ nº 32.719.469/0001-71).**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	03/09/2019	304	R$	30.000,00	R$	30.636,55	R$	3.104,50	R$	33.741,05
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**30.636,55**	**R$**	**3.104,50**	**R$**	**33.741,05**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 33.741,05 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e um reais e cinco centavos) na classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **SIMONNE MARIA DE GOIS FELIPE,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 33.741,05 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e um reais e cinco centavos) na classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

SONIA MARIA CARVALHO SALOMÃO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 212.300,00 - Classe III (Quirografária)	R$ 368.665,81 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Instrumento de Procuração;

(ii) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 368.665,81 (trezentos e sessenta e oito mil, seicentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos);

(iii) Comprovante de depósito bancário em favor da Exchange BWA Brasil Tec. Digital Ltda., no valor de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), no dia 21/11/2018;

(iv) Comprovante de depósito bancário em favor da BWA Brasil no valor de R$ 7.300,00 (sete mil e treszentos reais), no dia 24/10/2018;

(v) Comprovante de depósito bancário em favor da Exchange B2Wex no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no dia 04/09/2019;

(vi) Comprovante de depósito bancário em favor da Exchange B2Wex no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no dia 01/10/2019;

(vii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

(viii) Composição da Declaração de Bens e Direitos;

(ix) Composição dos Rendimentos Isentos e Não Tributáveis.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos bancária em favor de **BWA**, além de informação requerendo o resgate dos valores depositados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	21/11/2018	590	R$	64.000,00	R$	67.034,30	R$	13.183,41	R$	80.217,71
2	Aporte	24/10/2018	618	R$	7.300,00	R$	7.676,68	R$	1.581,40	R$	9.258,08
3	Aporte	04/09/2019	303	R$	40.000,00	R$	40.848,73	R$	4.125,72	R$	44.974,45
4	Aporte	01/10/2019	276	R$	100.000,00	R$	102.172,91	R$	9.399,91	R$	111.572,82
	TOTAL			**R$**	**211.300,00**	**R$**	**217.732,62**	**R$**	**28.290,44**	**R$**	**246.023,05**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 246.053,05** (duzentos e quarenta e seis mil, vinte e três reais e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **SONIA MARIA CARVALHO SALOMÃO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 246.053,05** (duzentos e quarenta e seis mil, vinte e três reais e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

STEFANO DE PAULA PEREIRA apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 0,00	R$ 69.319,26 – Classe Quirografária

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) *Prints* de e-mails de confirmação de valores depositados;
(ii) Contrato de corretagem firmado entre as partes;
(iii) Documento pessoal do credor – CNH;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

(iv) Memória de cálculo do TJSP corrigindo o saldo até julho de 2020;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Com efeito, o Requerente não **comprovou** a existência, liquidez e exigibilidade acerca do crédito, vez que deixou de instruir a presente com os comprovantes de transferência bancária junto à Recuperanda.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **STEFANO DE PAULA PEREIRA**, de modo a permanecer inalterada a relação de credores.

São Paulo, 02 de outubro de 2020

72-1041.1 | RJ1 |JV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |JV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

STELLA ARANHA ERBELLA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 869.864,52 – Classe III – Créditos Quirografários	R$ 1.421.731,37 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 869.864,52 / Valor pleiteado: R$ 1.421.731,37;

(ii) Manifestação de divergência;

(iii) Demonstrativo de cálculo;

(iv) 25 (vinte e cinco) comprovantes de transferência bancária em favor de **RAFAEL DE BARROS, BWA**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. e NEGOCIE COINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS ONLINE LTDA.

(v) *Print* tela do aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme envio de comprovantes de transferência bancária em favor de **RAFAEL DE BARROS, BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. e NEGOCIE COINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS ONLINE LTDA.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	20/09/2018	652	R$ 15.000,00	R$ 15.821,33	R$ 3.438,50	R$ 19.259,83
2	Aporte	12/09/2018	660	R$ 40.000,00	R$ 42.190,21	R$ 9.281,85	R$ 51.472,06
3	Aporte	13/09/2018	659	R$ 20.000,00	R$ 21.095,11	R$ 4.633,89	R$ 25.729,00
4	Aporte	08/08/2018	695	R$ 10.000,00	R$ 10.547,55	R$ 2.443,52	R$ 12.991,07
5	Aporte	21/08/2018	682	R$ 15.000,00	R$ 15.821,33	R$ 3.596,72	R$ 19.418,05
6	Aporte	18/07/2018	716	R$ 20.000,00	R$ 21.147,84	R$ 5.047,29	R$ 26.195,13
7	Aporte	07/08/2018	696	R$ 30.000,00	R$ 31.642,66	R$ 7.341,10	R$ 38.983,76
8	Aporte	10/05/2018	785	R$ 20.000,00	R$ 21.542,49	R$ 5.636,95	R$ 27.179,45
9	Aporte	16/05/2018	779	R$ 12.000,00	R$ 12.925,50	R$ 3.356,32	R$ 16.281,82
10	Aporte	18/03/2019	473	R$ 35.000,00	R$ 36.371,83	R$ 5.734,62	R$ 42.106,45
11	Aporte	15/03/2018	841	R$ 8.000,00	R$ 8.641,14	R$ 2.422,40	R$ 11.063,54
12	Aporte	18/04/2019	442	R$ 8.000,00	R$ 8.250,04	R$ 1.215,51	R$ 9.465,54
13	Aporte	26/03/2019	465	R$ 10.010,00	R$ 10.402,34	R$ 1.612,36	R$ 12.014,71
14	Aporte	17/06/2019	382	R$ 7.010,15	R$ 7.175,37	R$ 913,66	R$ 8.089,03
15	Aporte	15/05/2019	415	R$ 10.010,15	R$ 10.261,44	R$ 1.419,50	R$ 11.680,94
16	Aporte	15/10/2018	627	R$ 20.000,00	R$ 21.032,01	R$ 4.395,69	R$ 25.427,70
17	Aporte	26/09/2018	646	R$ 15.000,00	R$ 15.821,33	R$ 3.406,86	R$ 19.228,19
18	Aporte	18/10/2018	624	R$ 7.000,00	R$ 7.361,20	R$ 1.531,13	R$ 8.892,33
19	Aporte	16/10/2018	626	R$ 20.000,00	R$ 21.032,01	R$ 4.388,68	R$ 25.420,69
20	Aporte	12/11/2018	599	R$ 9.000,00	R$ 9.426,70	R$ 1.882,20	R$ 11.308,90
21	Aporte	08/11/2018	603	R$ 20.000,00	R$ 20.948,22	R$ 4.210,59	R$ 25.158,81
22	Aporte	20/12/2018	561	R$ 21.000,00	R$ 22.050,76	R$ 4.123,49	R$ 26.174,25
23	Aporte	30/11/2018	581	R$ 5.000,00	R$ 5.237,05	R$ 1.014,24	R$ 6.251,30
24	Aporte	30/01/2019	520	R$ 20.000,00	R$ 20.971,36	R$ 3.635,04	R$ 24.606,40
25	Aporte	16/01/2019	534	R$ 20.000,00	R$ 20.971,36	R$ 3.732,90	R$ 24.704,26
	TOTAL			**R$ 417.030,30**	**R$ 438.688,18**	**R$ 90.415,00**	**R$ 529.103,18**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 529.103,18** (quinhentos e vinte nove mil cento e três reais e dezoito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCAILMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **STELLA ARANHA ERBELLA,** no sentido de minorar o seu crédito para **R$ 529.103,18** (quinhentos e vinte nove mil cento e três reais e dezoito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

SUELEN MORAES DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 46.483,06 – Classe III	R$ 118.627,33 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$118.627,33;

(ii) Contrato de Intermediação na Compra e Venda de Criptoativos e Termos e Condições de Uso da Plataforma celebrado entre a Requerente e a **BWA**;

(iii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **B2WEX**, no valor de R$ 116.000,000;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

(iv) Procuração ad juditia outorgada para para representar os interesses da Rerquerente na Recuperação Judicial da **BWA.**

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovantes de transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	25/07/2018	709	R$	1.000,00	R$	1.057,39	R$	249,90	R$	1.307,29
2	Aporte	26/10/2018	616	R$	10.000,00	R$	10.516,01	R$	2.159,29	R$	12.675,29
3	Aporte	22/08/2018	681	R$	90.000,00	R$	94.927,98	R$	21.548,65	R$	116.476,63
4	Aporte	17/09/2019	290	R$	15.000,00	R$	15.318,27	R$	1.480,77	R$	16.799,04
	TOTAL			**R$**	**116.000,00**	**R$**	**121.819,65**	**R$**	**25.438,60**	**R$**	**147.258,25**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 147.258,25 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **SUELEN MORAES DA SILVA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 147.258,25 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

SUHAYL TURKI ASSAF ME apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 229.727,92 – Classe III – Créditos Quirografários	R$ 378.227,96 – Classe III – Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 229.727,92 / Valor pleiteado: R$ 378.227,96;

(ii) Manifestação de divergência;

(iii) *Print* do aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferência pormenorizadamente especificados, de modo que somente a juntada do *print* do aplicativo não tem o condão de ensejar a retificação da habilitação pretendida.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **SUHAYL TURKI ASSAF ME**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

SUHAYL TURKI ASSAF apresenta Divergência de Crédito visando a inclusão / retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 151.345,10 - Classe III - Créditos Quirografários	R$ 454.036,15 – Classe III - Créditos Quirografários

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **SUHAYL TURKI ASSAF,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

SYLVIO CONCEICAO PAIVA JUNIOR apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 37.522,44	R$ 40.000,00 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária em favor da B2WEX, no valor de R$40.000,00, no dia 24/09/2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de B2WEX, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	24/09/2019	283	R$	40.000,00	R$	40.848,73	R$	3.853,40	R$	44.702,12
	TOTAL			**R$**	**40.000,00**	**R$**	**40.848,73**	**R$**	**3.853,40**	**R$**	**44.702,12**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$44.702,12** (quarenta e quatro mil setecentos e dois reais e doze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **SYLVIO CONCEICAO PAIVA JUNIOR,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$44.702,12** (quarenta e quatro mil setecentos e dois reais e doze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

TAIS CRISTINA FONSECA DELCIN apresenta Habilitação de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
00,00	R$ 83.285,15 – Classe III – Créditos Quirografários.

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: não se aplica / Valor pleiteado: R$ 83.285,15;

(ii) Manifestação de habilitação de crédito;

(iii) Comprovantes de transferência dos seguintes valores: (i) R$ 42.000,00 (09/06/2017); (ii) R$

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

40.000,00 (01/12/2017); (iii) R$ 20.000,00 (02/02/2018);

(iv) *Print* aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme a juntada dos comprovantes de depósitos em favor de **HÉLIO CAXIAS RIBEIRO FILHO (sócio da Recuperanda)**, **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS ONLINE LTDA e BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual requerida, os valores transferidos em favor da Recuperanda deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	09/06/2017	1120	R$ 42.000,00	R$ 45.839,23	R$ 17.113,31	R$ 62.952,54
2	Aporte	01/12/2017	945	R$ 40.000,00	R$ 43.495,81	R$ 13.701,18	R$ 57.196,98
3	Aporte	02/02/2018	882	R$ 20.000,00	R$ 21.641,73	R$ 6.362,67	R$ 28.004,40
4	Retirada			R$ 20.000,00		R$ -	R$ 20.000,00
	TOTAL			**R$ 122.000,00**	**R$ 110.976,76**	**R$ 37.177,16**	**R$ 128.153,92**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Habilitação de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **128.153,92** (cento e vinte e oito mil cento e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Habilitação de Crédito apresentada por **TAIS CRISTINA FONSECA DELCIN**, no sentido de retificar o seu crédito para R$ **128.153,92** (cento e vinte e oito mil cento e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

TANIA STREB apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 78.312,65 – Classe III – Quirografário	Requer atualização – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, no valor de R$ 100.000,00, no dia 23/04/2019

(ii) Comprovantes de resgates, nos seguintes valores: R$ 4.074,94 em 01/10/2019, R$ 3.529,98 em 01/09/2019, R$ 3.761,80 em 01/08/2019, R$

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

4.110,01 em 01/07/2019, R$ 3.890,01 em 01/06/2019, R$ 2.320,61 em 01/05/2019.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	23/04/2019	437	R$	100.000,00	R$	103.125,44	R$	15.021,94	R$	118.147,38
2	Resgate	01/10/2019	276	-R$	4.074,94	-R$	4.163,48	-R$	383,04	-R$	4.546,53
3	Resgate	01/09/2019	306	-R$	3.529,98	-R$	3.604,88	-R$	367,70	-R$	3.972,58
4	Resgate	01/08/2019	337	-R$	3.761,80	-R$	3.846,23	-R$	432,06	-R$	4.278,29
5	Resgate	01/07/2019	368	-R$	4.110,01	-R$	4.206,46	-R$	515,99	-R$	4.722,45
6	Resgate	01/06/2019	398	-R$	3.890,01	-R$	3.981,69	-R$	528,24	-R$	4.509,93
7	Resgate	01/05/2019	429	-R$	2.320,61	-R$	2.378,87	-R$	340,18	-R$	2.719,04
	TOTAL			**R$**	**78.312,65**	**R$**	**80.943,83**	**R$**	**12.454,73**	**R$**	**93.398,57**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 93.398,57** (noventa e três mil trezenos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **TANIA STREB,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 93.398,57** (noventa e três mil trezenos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.98 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

TATIANA BARAÇAL LONGOBARDI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pela Requerente
R$ 84.727,26 – Classe III - Quirografário	R$ 104.603,28 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS**, no valor de R$ 76.727,26, no dia 19/06/2019;

(ii) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS**, no valor de R$ 1.000,00, no dia 11/07/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

(iii) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS**, no valor de R$ 1.300,00, no dia 05/08/2019;

(iv) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS.**, no valor de R$ 3.500,00, no dia 22/08/2019;

(v) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS**, no valor de R$ 10.200,00, no dia 30/08/2019;

(vi) Comprovante de transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS**, no valor de R$ 5.000,00, no dia 20/09/2019;

(vii) Demonstrativo do crédito junto ao *website* da **Alpen**, com valor de R$ 104.248,83.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	19/06/2019	380	R$	76.727,26	R$	78.535,60	R$	9.947,84	R$	88.483,44
2	Aporte	11/07/2019	358	R$	1.000,00	R$	1.023,47	R$	122,13	R$	1.145,60
3	Aporte	05/08/2019	333	R$	1.300,00	R$	1.329,18	R$	147,54	R$	1.476,72
4	Aporte	22/08/2019	316	R$	3.500,00	R$	3.578,55	R$	376,94	R$	3.955,49
5	Aporte	30/08/2019	308	R$	10.200,00	R$	10.428,93	R$	1.070,70	R$	11.499,63
6	Aporte	20/09/2019	287	R$	5.000,00	R$	5.106,09	R$	488,48	R$	5.594,57
7	Resgate	01/07/2019	368	-R$	1.500,00	-R$	1.535,20	-R$	188,32	-R$	1.723,52
	TOTAL			**R$**	**96.227,26**	**R$**	**98.466,61**	**R$**	**11.965,32**	**R$**	**110.431,94**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 110.431,94** (cento e dez reais quatrocentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **TATIANA BARAÇAL LONGOBARDI,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 110.431,94** (cento e dez reais quatrocentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

TATIANA D ANTONA GOMES DELLAMONICA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 44.689,28 – Classe III	R$ 52.302,70 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$52.302,70;

(ii) Manifestação do Requerente na Recuperação Judicial da **BWA** apresentando divergência de crédito;

(iii) E-mail da **BWA** confirmando o recebimento da transferência de R$ 50.000,00 em favor da **B2WEX** em 17/07/2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	17/07/2019	352	R$	50.000,00	R$	51.173,30	R$	6.004,33	R$	57.177,64
	TOTAL			**R$**	**50.000,00**	**R$**	**51.173,30**	**R$**	**6.004,33**	**R$**	**57.177,64**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 57.177,64 (cinquenta e sete mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **TATIANA D ANTONA GOMES DELLAMONICA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 57.177,64 (cinquenta e sete mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

TATIENY VIDIGAL GUIRADO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 60.836,00 – Classe III	R$ 102.529,54 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferência bancária em favor da BWA, no valor de R$ 50.000,00, no dia 20/07/2018; R$ 20.000,00, no dia 08/04/2019; R$ 3.000,00, no dia 31/05/2019; R$ 5.000,00, no dia 10/07/2019; R$ 1.500,00, no dia 20/09/2019; e R$ 1.000,00, no dia 12/11/2019.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	20/07/2018	714	R$	50.000,00	R$	52.869,61	R$	12.582,97	R$	65.452,58
2	Aporte	08/04/2019	452	R$	20.000,00	R$	20.625,09	R$	3.107,51	R$	23.732,60
3	Aporte	31/05/2019	399	R$	3.000,00	R$	3.075,31	R$	409,02	R$	3.484,33
4	Aporte	10/07/2019	359	R$	5.000,00	R$	5.117,33	R$	612,37	R$	5.729,70
5	Aporte	20/09/2019	287	R$	1.500,00	R$	1.531,83	R$	146,54	R$	1.678,37
6	Aporte	12/11/2019	234	R$	1.000,00	R$	1.021,32	R$	79,66	R$	1.100,98
	TOTAL			**R$**	**80.500,00**	**R$**	**84.240,49**	**R$**	**16.938,08**	**R$**	**101.178,57**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **101.178,57** (cento e um mil e cento e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **TATIENY VIDIGAL GUIRADO,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **101.178,57**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.432 NC | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

TELMA NATALICE PESSOA SILVA CARDOSO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 24.660,53 – Classe III - Quirografário	R$ 31.356,99 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) *E-mail* informando a divergência dos valores;

(ii) Imposto de Renda com a declaração de bens e direitos.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Entretanto, não foi possível proceder com os cálculos do valor a ser apurado, tendo em vista a ausência de documentos comprobatórios do crédito pretendido.

Portanto, o Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos/depósitos e transferências e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **TELMA NATALICE PESSOA SILVA CARDOSO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

TELMA SANTOS SOUZA RODRIGUES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 669.352,69	R$ 1.103.600,00 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 1.103.600,00;
(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal variável;
(iii) Documentos Pessoais (CNH);
(iv) Procuração Ad Juditia;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

(v) Comprovante de transferência bancária para SDR Produções e Filmes Ltda (Exchange Sorte Brasil), no valor de R$ 600.000,00, no dia 30/08/2019;

(vi) Extrato de conta corrente – Transferência TED enviada para BAT SERVIÇOS DIGITAIS EIRELLI, no valor de R$ 100.000,00, no dia 20/05/2019;

(vii) E-mails de comunicação da BWA, confirmando os depósitos realizados;

(viii) Print de tela do aplicativo constando saldo;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de BAT SERVIÇOS DIGITAIS EIRELLI e SDR Produções e Filmes Ltda (Exchange Sorte Brasil).

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

cento ao mês.", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	30/08/2019	308	R$	600.000,00	R$	613.466,19	R$	62.982,53	R$	676.448,72
2	Aporte	20/05/2019	410	R$	100.000,00	R$	102.510,38	R$	14.009,75	R$	116.520,13
	TOTAL			**R$**	**700.000,00**	**R$**	**715.976,57**	**R$**	**76.992,28**	**R$**	**792.968,85**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 792.968,85 (setecentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).** Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **TELMA SANTOS SOUZA RODRIGUES,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **R$ 792.968,85 (setecentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e**

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

oitenta e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.821 | DC |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

THIAGO CASSOLA BARBIERI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 103.500,00	R$ 132.794,48 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documento pessoal e procuração;

(ii) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020: R$132.794,48;

(iii) Comprovantes de transferências bancárias em favor da B2WEX, no valor de R$ 40.000,00, no dia 26/06/2019;

(iv) Demonstrativo de saldo em aplicativo de celular.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor da B2WEX.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	26/06/2019	373	R$	40.000,00	R$	40.942,74	R$	5.090,55	R$	46.033,28
2	Aporte	01/07/2019	368	R$	60.000,00	R$	61.407,97	R$	7.532,71	R$	68.940,68
3	Aporte	01/08/2019	337	R$	3.500,00	R$	3.578,55	R$	401,99	R$	3.980,54
	TOTAL			**R$**	**103.500,00**	**R$**	**105.929,26**	**R$**	**13.025,25**	**R$**	**118.954,50**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$118.954,50** (centro e dezoito mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **THIAGO CASSOLA BARBIERI,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$118.954,50** (centro e dezoito mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

THIAGO GAZOLLI SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 206.596,11 – classe III	R$ 317.700,81 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferências bancárias no valor total de R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais) realizadas no período de setembro/2018 a setembro/ 2019 em favor da Recuperanda e da empresa B**2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. (CNPJ nº 32.719.469/0001-71);**

(ii) E-mail enviado pela ALPEN GLOBAL indicando a existência de 317.700,71 de bitcoins;

(iii) Planilha com a indicação do valor pleiteado;

(iv) Planilha com dados bancários;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme transferências bancárias no valor total de R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), realizadas no período de setembro/2018 a setembro/2019 em favor da Recuperanda e da empresa **B2WEX INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. (CNPJ nº 32.719.469/0001-71).**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	01/11/2018	610	R$	10.000,00	R$	10.474,11	R$	2.129,74	R$	12.603,84
2	Aporte	26/11/2018	585	R$	35.000,00	R$	36.659,38	R$	7.148,58	R$	43.807,96
3	Aporte	30/11/2018	581	R$	10.000,00	R$	10.474,11	R$	2.028,49	R$	12.502,59
4	Aporte	05/04/2019	455	R$	20.000,00	R$	20.625,09	R$	3.128,14	R$	23.753,23
5	Aporte	16/05/2019	414	R$	14.000,00	R$	14.351,45	R$	1.980,50	R$	16.331,95
6	Aporte	14/06/2019	385	R$	6.000,00	R$	6.141,41	R$	788,15	R$	6.929,56
7	Aporte	06/08/2019	332	R$	10.000,00	R$	10.224,44	R$	1.131,50	R$	11.355,94
8	Aporte	18/09/2019	289	R$	14.000,00	R$	14.297,05	R$	1.377,28	R$	15.674,34
9	Aporte	19/09/2019	288	R$	80.000,00	R$	81.697,46	R$	7.842,96	R$	89.540,41
10	Aporte	03/10/2019	274	R$	10.000,00	R$	10.217,29	R$	933,18	R$	11.150,47
	TOTAL			**R$**	**209.000,00**	**R$**	**215.161,79**	**R$**	**28.488,51**	**R$**	**243.650,30**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 243.650,30 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta centavos), na classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **THIAGO GAZOLLI SILVA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 243.650,30 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta centavos), na classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

THIAGO LASCO DE MAGALHÃES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 47.029,38 – Classe III	R$ 143.058,18 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$143.058,18;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **BWA**, no valor de R$ 133.140,00;

(iii) Contrato de Intermediação na Compra e Venda de Criptoativos e Termos e Condições de Uso da Plataforma celebrado entre o Requerente e a **BWA**;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

(iv) Manifestação do Requerente apresentando divergência de crédito na Recuperação Judicial da **BWA**;

(v) Procuração outorgando poderes para representar os interesses do Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	23/11/2018	588	R$	33.140,00	R$	34.711,20	R$	6.803,39	R$	41.514,59
2	Aporte	05/07/2018	729	R$	50.000,00	R$	52.869,61	R$	12.847,32	R$	65.716,93
3	Aporte	29/08/2018	674	R$	50.000,00	R$	52.737,77	R$	11.848,42	R$	64.586,18
	TOTAL			**R$**	**133.140,00**	**R$**	**140.318,57**	**R$**	**31.499,13**	**R$**	**171.817,70**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 171.817,70 (cento e setenta e um mil, oitocentos e dezessete reais e setenta centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **THIAGO LASCO DE MAGALHÃES,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 171.817,70 (cento e setenta e um mil, oitocentos e dezessete reais e setenta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 56.771,12 – Classe III – quirografário	R$ 112.220,00 – Classe III – quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de conversas via e-mail com a Recuperanda;

(ii) Demonstrativo de salto total na plataforma da Recuperanda.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida.**

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

THYAGO DO VAL MORAES VASQUES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 20.110,69 - Classe III - Créditos Quirografários	Não informado

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **THYAGO DO VAL MORAES VASQUES,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

TIAGO PEREIRA RAPHAEL apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 200.000,00 – Classe III - Quirografário	R$ 227.432,31 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 31/07/2020: R$ 227.432,31;

(ii) Comprovantes de depósitos bancários em favor da **B2WEX**, nos seguintes valores: R$ 100.000,00 em 03/10/2019, R$ 30.000,00 em 22/07/2019, R$ 40.000,00 em 17/06/2019, R$ 35.000,00 em 06/06/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

(iv) Documento de identidade – Carteira da OAB.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos bancários em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	03/10/2019	274	R$	100.000,00	R$	102.172,91	R$	9.331,79	R$	111.504,70
2	Aporte	22/07/2019	347	R$	30.000,00	R$	30.703,98	R$	3.551,43	R$	34.255,41
3	Aporte	17/06/2019	382	R$	40.000,00	R$	40.942,74	R$	5.213,38	R$	46.156,11
4	Aporte	06/06/2019	393	R$	35.000,00	R$	35.824,90	R$	4.693,06	R$	40.517,96
	TOTAL			**R$**	**205.000,00**	**R$**	**209.644,52**	**R$**	**22.789,66**	**R$**	**232.434,18**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor no valor de **R$ 232.434,18** (duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **TIAGO PEREIRA RAPHAEL,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 232.434,18** (duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1.132 MO | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ULISSES FERRO NETO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 28.032,17	R$ 202.764,40 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Procuração;
(ii) Extrato bancário parcial, sem identificação de titular e período;
(iii) Demonstrativo de saldo em aplicativo de celular.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ULISSES FERRO NETO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

UNION TRADE INVESTIMENTOS LTDA. apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R$ 4.401.179,05 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 4.401.179,05;
(ii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;
(iii) Contrato social da empresa;
(iv) Ata notorial lavrada em cartório, em que consta demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen;
(v) Procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação Crédito apresentada por **UNION TRADE INVESTIMENTOS LTDA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VAGNER BERRIO GARCIA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 115.000,00 – Classe III - Quirografário	R$ 232.225,61 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo de valores obtido junto ao *website* da BWA Brasil;

(ii) Imposto de Renda com a declaração de bens e valores.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Entretanto, não foi possível proceder com os cálculos do valor a ser apurado, tendo em vista a ausência de documentos comprobatórios do crédito pretendido.

Portanto, o Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os **comprovantes dos investimentos/depósitos e transferências** e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **VAGNER BERRIO GARCIA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VALDECI GOMES DOS SANTOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 60.000,00 – Classe III	R$ 72.893,79 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$72.893,79;

(ii) Contrato de Intermediação na Compra e Venda ade Criptoativos e Termos e Condições de Uso da Plataforma celebrado entre a Requerente e a **BWA**;

(iii) Procuração ad juditia outorgando poderes para representar os interesses da Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

(iv) Apresentação de divergência de crédito da Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**;

(v) Captura de tela do sistema da **BWA** com o extrato do Requerente

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **VALEDECI GOMES DOS SANTOS,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VALÉRIA MACHADO FERNANDES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 10.000,00 – Classe III	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Contrato(s) de investimento com previsão de remuneração mensal de 3%;

(ii) Cópias de e-mails trocados com a representante da Falida, que versam acerca de:

a. Contrato; e

b. Proposta de ressarcimento;

(iii) Comprovante(s) de depósito/transferência bancária em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, no valor de R$ 10.000,00, no dia 31/07/2018;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

(iv) Planilha demonstrativa da evolução do crédito/comprovante de resgates, informando a ausência de resgastes;

(v) Cópia de CNH;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	31/07/2018	703	R$	10.000,00	R$	10.573,92	R$	2.477,82	R$	13.051,74
	TOTAL			**R$**	**10.000,00**	**R$**	**10.573,92**	**R$**	**2.477,82**	**R$**	**13.051,74**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 13.051,74** (treze mil, cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **VALÉRIA MACHADO FERNANDES,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 13.051,74** (treze mil, cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VALÉRIA VIEIRA DOS REIS TAVARES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 38.993,68 – classe III	R$ 50.500,60 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) E-mail enviados pela Recuperanda com a confirmação dos aportes realizados;
(ii) Planilha com a indicação de valor pleiteado;
(iii) Planilha com dados bancários.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **VALÉRIA VIEIRA DOS REIS TAVARES,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VALMIR CUNHA DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

R$ 43.800,00

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 43.800,00	R$ 48.510,25 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documento pessoal;

(ii) Valor pleiteado: R$48.510,25;

(iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BWA e da B2WEX no valor total de R$62.800,00;

(iv) Informações disponibilizadas pela Recuperanda para fins de declaração de imposto de renda.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos resgates realizados, inviabilizando a apuração do valor correto do crédito.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **VALMIR CUNHA DA SILVA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VALMIR MAGALHAES DOS SANTOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 63.950,00	R$ 71.450,00 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020 valor pleiteado: R$ 71.450,00;

(ii) Comprovante (s) de depósito/transferência bancária em favor da NEGOCIECOINS INTERMEDIACOES E SERVICOS, no valor de R$ 20.000,00, no dia 01/12/2017;

(iii) Comprovante (s) de depósito/transferência bancária em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL,

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

no valor de R$ 6.000,00, no dia 06/08/2018; R$ 2.000,00, no dia 29/08/2018; R$ 1.200,00, no dia 08/10/2018; R$ 1.250,00, no dia 29/01/2019; R$ 31.000,00, no dia 05/09/2019

(iv) Comprovante (s) de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS, no valor de R$ 10.000,00, no dia 18/06/2019;

(v) Cópia de documentos pessoais.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **NEGOCIECOINS INTERMEDIACOES E SERVICOS, BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL e B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	01/12/17	945	R$	20.000,00	R$	21.747,90	R$	6.850,59	R$	28.598,49
2	Aporte	06/08/18	697	R$	6.000,00	R$	6.328,53	R$	1.470,33	R$	7.798,86
3	Aporte	29/08/18	674	R$	2.000,00	R$	2.109,51	R$	473,94	R$	2.583,45
4	Aporte	08/10/18	634	R$	1.200,00	R$	1.261,92	R$	266,69	R$	1.528,61
5	Aporte	29/01/19	521	R$	1.250,00	R$	1.310,71	R$	227,63	R$	1.538,34
6	Aporte	18/06/19	381	R$	10.000,00	R$	10.235,68	R$	1.299,93	R$	11.535,62
7	Aporte	05/09/19	302	R$	31.000,00	R$	31.657,76	R$	3.186,88	R$	34.844,65
	TOTAL			**R$**	**71.450,00**	**R$**	**74.652,02**	**R$**	**13.775,98**	**R$**	**88.428,01**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 88.428,01** (oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e um centavo). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **VALMIR MAGALHAES DOS**

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

SANTOS, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 88.428,01** (oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e um centavo), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VALMIR MANHAS QUESADA e **JULIANA APARECIDA GIMENES** apresentam Divergência de Crédito visando a retificação do crédito do primeiro e inclusão do crédito da segunda na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 59.488,22 - Valmir	Valmir – R$ 67.918,91 – Classe III Juliana – R$ 32.720,73 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelos requerentes

(i) Documentos pessoais e procuração;

(ii) Contrato(s) de investimento com previsão de remuneração mensal de xxx%;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

(iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em valor inferior ao pleiteado e sem identificação do titular da conta bancária;

(iv) Demonstrativos de saldo em aplicativo de celular.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Os Requerentes **não comprovaram** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixaram de apresentar a totalizade dos comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **VALMIR MANHAS QUESADA** e **JULIANA APARECIDA GIMENES,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VALTER MARTINEZ THOMAZ apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R$ 203.303,64 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo do crédito junto ao *website* da **Alpen**, no valor de R$ 203.303,61;

(ii) Cópia do contrato de prestação de serviços por meio de *print* extraído do *site* da **Alpen**;

(iii) Extratos bancários e extraso extraído junto ao *site* da **Alpen** e **BWA Brasil.**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Entretanto, não foi possível proceder com os cálculos do valor a ser apurado, tendo em vista a ausência de documentos comprobatórios do crédito pretendido.

Portanto, o Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos/depósitos e trasferências e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **VALTER MARTINEZ THOMAZ,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VALTER PORCINO DOS SANTOS apresenta Habilitação de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R$ 34.401,40 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo do crédito junto ao *website* da **BWA Brasil**;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Entretanto, não foi possível proceder com os cálculos do valor a ser apurado, tendo em vista a ausência de documentos comprobatórios do crédito pretendido.

Portanto, o Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos/depósitos e transferências e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **VALTER PORCINO DOS SANTOS,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VALTER SIMIELLI GALENO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 27.713,39	R$ 33.392,89 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Procuração;

(ii) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020: R$33.392,89;

(iii) Comprovante de transferência bancária em favor da B2WEX, no valor de R$ 30.000,00, no dia 09/08/2019;

(iv) Desmonstrativo de saldo em aplicativo de celular.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de B2WEX, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	09/08/2019	329	R$	30.000,00	R$	30.673,31	R$	3.363,84	R$	34.037,15
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**30.673,31**	**R$**	**3.363,84**	**R$**	**34.037,15**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$34.037,15** (trinta e quatro mil trinta e sete reais e quinze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **VALTER SIMIELLI GALENO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$34.037,15** (trinta e quatro mil trinta e sete reais e quinze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VANDA CUNHA DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 34.201,28	R$ 40.000,00 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 28/11/2019 valor pleiteado: R$ 40.000,00;

(ii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da B2WEX INTERMEDIACOES E SERVICOS DIGITAIS, no valor de R$ 40.000,00, no dia 28/11/2019;

(iii) Cópia de CNH.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIACOES E SERVICOS DIGITAIS**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	28/11/19	218	R$	40.000,00	R$	40.852,82	R$	2.968,64	R$	43.821,46
	TOTAL			**R$**	**40.000,00**	**R$**	**40.852,82**	**R$**	**2.968,64**	**R$**	**43.821,46**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 43.821,46** (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **VANDA CUNHA DA SILVA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 43.821,46** (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VANESSA SERVINSCKIS PIERRI GIL apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 10.127,86	R$ 145.815,15 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documento pessoal e procuração;
(ii) Demonstrativo de saldo em aplicativo de celular.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

A Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **VANESSA SERVINSCKIS PIERRI GIL**,, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VANINA FIGUEIREDO VENTURA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 29.492,44	R$ 33.227,71 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Procuração;
(ii) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020: R$33.227,71;
(iii) Comprovante de transferência bancária em 01/10/2019 no valor de R$30.000,00
(iv) Demonstrativo de saldo em aplicativo de celular.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de B2WEX.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	01/10/2019	276	R$	30.000,00	R$	30.651,87	R$	2.819,97	R$	33.471,84
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**30.651,87**	**R$**	**2.819,97**	**R$**	**33.471,84**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$33.471,84** (trinta e três mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **VANINA FIGUEIREDO VENTURA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$33.471,84** (trinta e três mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VANUSE VILAR MARTINEZ THOMAZ apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 47.727,00 – Classe III - Quirografário	R$ 256.765,50 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de transferência bancária em favor da **NEGOCIECOINS INTERMEDIACÃO E SERVIÇOS**, no valor de R$ 7.000,00, no dia 03/04/2018;

(ii) Comprovante de transferência bancária em favor da **NEGOCIECOINS INTERMEDIACÃO E SERVIÇOS**, no valor de R$ 15.000,00, no dia 07/03/2018;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

(iii) Comprovante de transferência bancária em favor da **NEGOCIECOINS INTERMEDIACÃO E SERVIÇOS**, no valor de R$ 10.000,00, no dia 13/03/2018;

(iv) Comprovante de transferência bancária em favor da **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS**, no valor de R$ 5.000,00, no dia 14/02/2018;

(v) Comprovante de transferência bancária em favor da **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS**, no valor de R$ 5.000,00, no dia 19/02/2018;

(vi) Comprovante de transferência bancária em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**, no valor de R$ 60.000,00, no dia 24/08/2018;

(vii) Comprovante de transferência bancária em favor da **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS**, no valor de R$ 20.000,00, no dia 31/01/2018;

(viii) Comprovante de transferência bancária em favor da **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS**, no valor de R$ 33.000,00, no dia 02/04/2018;

(ix) Comprovante de transferência bancária em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**, no valor de R$ 25.000,00, no dia 15/02/2019;

(x) Comprovante de transferência bancária em favor da **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS**, no valor de R$ 10.000,00, no dia 31/01/2018;

(xi) Demonstrativo do crédito junto ao *website* da **BWA Brasil**, com saldo em valor superior ao pleiteado na Divergência de Crédito.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL** e **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS.**

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

Entretanto, o valor pleiteado não poderá ser habilitado, vez que o Requerente procedeu resgates a maior do que o informado no print da tela extraído junto ao website da BWA.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	03/04/2018	822	R$	7.000,00	R$	7.555,71	R$	2.070,26	R$	9.625,97
2	Aporte	07/03/2018	849	R$	15.000,00	R$	16.202,13	R$	4.585,20	R$	20.787,34
3	Aporte	13/03/2018	843	R$	10.000,00	R$	10.801,42	R$	3.035,20	R$	13.836,62
4	Aporte	14/02/2018	870	R$	5.000,00	R$	5.410,43	R$	1.569,03	R$	6.979,46
5	Aporte	19/02/2018	865	R$	5.000,00	R$	5.410,43	R$	1.560,01	R$	6.970,44
6	Aporte	24/08/2018	679	R$	60.000,00	R$	63.285,32	R$	14.323,58	R$	77.608,90
7	Aporte	31/01/2018	884	R$	20.000,00	R$	21.691,51	R$	6.391,76	R$	28.083,27
8	Aporte	02/04/2018	823	R$	33.000,00	R$	35.619,76	R$	9.771,69	R$	45.391,45
9	Aporte	15/02/2019	504	R$	25.000,00	R$	26.120,17	R$	4.388,19	R$	30.508,36
10	Aporte	31/01/2018	884	R$	10.000,00	R$	10.845,75	R$	3.195,88	R$	14.041,63
11	Resgate	09/03/2019	482	-R$	3.500,00	-R$	3.637,18	-R$	584,37	-R$	4.221,56
12	Resgate	07/04/2019	453	-R$	21.701,92	-R$	22.380,20	-R$	3.379,41	-R$	25.759,61
13	Resgate	19/11/2019	227	-R$	34.900,00	-R$	35.644,09	-R$	2.697,07	-R$	38.341,16
	TOTAL			**R$**	**129.898,08**	**R$**	**141.281,16**	**R$**	**44.229,95**	**R$**	**185.511,11**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **de R$ 185.511,11** (cento e oitenta e cinco mil quinhentos e onze reais e onze centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **VANUSE VILAR MARTINEZ THOMAZ,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 185.511,11** (cento e oitenta e cinco mil quinhentos e onze reais e onze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo **n°:1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VASQUEZ MARTINEZ E CIA LIMITADA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 417.000,00	R$ 714.384,97 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Divergência de crédito com valor pleiteado de R$714.384,97;

(ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BWA: em 13/04/2018 no valor de R$ 150.000,00, em 05/04/2019 no valor de R$ 30.000,00, em 08/04/2019 no valor de R$ 20.000,00, em 11/04/2019 no valor de R$ 25.000,00, em 16/04/2019 no valor de R$ 25.000,00, e

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

em 06/09/2019 no valor de R$ 167.000,00, esta última em favor de NEGOCIECOINS; e

(iii) Demonstrativo do saldo via aplicativo de celular.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias em favor de **BWA** e da **NEGOCIECOINS**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	13/04/2018	812	R$	150.000,00	R$	161.908,00	R$	43.823,10	R$	205.731,10
2	Aporte	05/04/2019	455	R$	30.000,00	R$	30.937,63	R$	4.692,21	R$	35.629,84
3	Aporte	08/04/2019	452	R$	20.000,00	R$	20.625,09	R$	3.107,51	R$	23.732,60
4	Aporte	11/04/2019	449	R$	25.000,00	R$	25.781,36	R$	3.858,61	R$	29.639,97
5	Aporte	16/04/2019	444	R$	25.000,00	R$	25.781,36	R$	3.815,64	R$	29.597,00
6	Aporte	06/09/2019	301	R$	167.000,00	R$	170.543,44	R$	17.111,19	R$	187.654,63
	TOTAL			**R$**	**417.000,00**	**R$**	**435.576,88**	**R$**	**76.408,26**	**R$**	**511.985,14**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$511.985,14** (quinhentos e onze mil novecentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **VASQUEZ MARTINEZ E CIA LIMITADA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$511.985,14** (quinhentos e onze mil novecentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VERIATO DE OLIVEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 101.000,00 – Classe Quirografária	R$ 124.723,69 – Classe Quirografária

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$124.723,69;

(ii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor de B2WEX INTERMEDIACAO E SERV DIGITAIS LTDA, no valor de R$ 105.000,00, no dia 08/07/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

(iii) Planilha de memória de cálculo atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial, em 03/07/2020;

(iv) *Print* do aplicativo informando saldo de R$ 123.305,93 (cento e vinte e três mil, trezentos e cinco reais e noventa e três centavos) em 31/05/2020.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Com efeito, o Requerente **comprovou** a existência e exigibilidade acerca do crédito, o que se confirma através do envio do comprovante de depósito em favor de B2WEX INTERMEDIACAO E SERV DIGITAIS LTDA na data de **08/07/2019**, pelo valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Em que pese a juntada do print do aplicativo informando o saldo de R$ 123.305,93 (cento e vinte e três mil, trezentos e cinco reais e noventa e três centavos), este valor não poderá ser pleiteado.

Isto porque, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor que se pretende retificar referente ao print do saldo da conta, de R$ 123.305,93 (cento e vinte e três mil, trezentos e cinco reais e noventa e três centavos) não poderá ser alterado, mas sim apenas aquele valor transferido à Recuperanda, de R$ 105.000,00 na data de **08/07/2019**, devidamente atualizado e acrescido de juros até a data do pedido de Recuperação Judicial, em **03/07/2020**, conforme memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	08/07/2019	361	R$	105.022,00	R$	107.486,46	R$	12.934,20	R$	120.420,66
	TOTAL			**R$**	**105.022,00**	**R$**	**107.486,46**	**R$**	**12.934,20**	**R$**	**120.420,66**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 120.420,66 (cento e vinte mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **VERIATO DE OLIVEIRA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 120.420,66 (cento e vinte mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 02 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VERONICA APARECIDA SILVA AGUIAR HERACLIO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 28.878,66	R$ 33.675,80 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Procuração;

(ii) Valor do crédito atualizado até 01/07/2020/valor pleiteado: R$33.675,80;

(iii) Extrato bancário parcial sem identificação de titular e período;

(iv) Demonstrativo de saldo em aplicativo de celular.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **VERONICA APARECIDA SILVA AGUIAR HERACLIO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VICTOR BOLONHA PEREIRA DE SOUZA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 140.000,00 – Classe III	R$ 224.427,36 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$224.427,36;

(ii) Contrato de Intermediação na Compra e Venda de Criptoativos e Termos e Condições de Uso da Plataforma celebrado entre o Requerente e a **BWA**;

(iii) Manifestação do Requerente apresentando divergência de crédito na Recuperação Judicial da **BWA**;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

(iv) Procuração outorgando poderes para representar os interesses do Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **VICTOR BOLONHA PEREIRA DE SOUZA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | GM|

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | GM|

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VICTOR CURTI GUEDES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 28.777,50 – Classe III - Quirografário	R$ 30.000,00 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS**, no valor de R$ 30.000,00, no dia 10/09/2019;

(ii) Procuração *ad judicia;*

(iii) Documentos pessoais: RG e comprovante de residência.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEX INTERMEDIACAO E SERVICOS**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	10/09/2019	297	R$	30.000,00	R$	30.636,55	R$	3.033,02	R$	33.669,56
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**30.636,55**	**R$**	**3.033,02**	**R$**	**33.669,56**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL / PROCEDÊNCIA** da Habilitação / Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor **de R$ 33.669,56** (trinta e três mil e seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **VICTOR CURTI GUEDES,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 33.669,56** (trinta e três mil e seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VICTOR DAVID GONCALVES LORENTE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 169.000,00 – Classe III	R$ 196.588,44 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 196.588,44;
(ii) Manifestação de divergência;
(iii) Declaração de Imposto de Renda;
(iv) Procuração;
(v) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen;
(vi) Termo de confidencialidade assinado.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **VICTOR DAVID GONCALVES LORENTE,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VICTOR DIEGO ROCHA DE MACEDO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 121.512,67 – Classe III	R$ 217.397,72 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$217.397,72;

(ii) Contrato de Intermediação na Compra e Venda de Criptoativos e Termos e Condições de Uso da Plataforma celebrado entre o Requerente e a **BWA**;

(iii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **Negociecoins**, no valor de R$ 143.171,49;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

(iv) Manifestação do Requerente apresentando divergência de crédito na Recuperação Judicial da **BWA**.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovantes de transferência bancária em favor de **Negociecoins**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	19/07/2018	715	R$ 10.000,00	R$ 10.573,92	R$ 2.520,12	R$ 13.094,04
2	Aporte	10/09/2018	662	R$ 14.600,00	R$ 15.399,43	R$ 3.398,14	R$ 18.797,57
3	Aporte	24/09/2018	648	R$ 25.868,43	R$ 27.284,86	R$ 5.893,53	R$ 33.178,39
4	Aporte	18/10/2018	624	R$ 33.000,00	R$ 34.702,82	R$ 7.218,19	R$ 41.921,00
5	Aporte	06/11/2018	605	R$ 10.000,00	R$ 10.474,11	R$ 2.112,28	R$ 12.586,39
6	Aporte	20/11/2018	591	R$ 6.819,33	R$ 7.142,64	R$ 1.407,10	R$ 8.549,74
7	Aporte	12/02/2019	507	R$ 19.300,00	R$ 20.164,77	R$ 3.407,85	R$ 23.572,62
8	Aporte	09/05/2019	421	R$ 1.563,78	R$ 1.603,04	R$ 224,96	R$ 1.828,00
9	Aporte	21/05/2019	409	R$ 1.838,00	R$ 1.884,14	R$ 256,87	R$ 2.141,01
10	Aporte	07/06/2019	392	R$ 6.145,00	R$ 6.289,83	R$ 821,87	R$ 7.111,70
11	Aporte	21/06/2019	378	R$ 1.800,00	R$ 1.842,42	R$ 232,15	R$ 2.074,57
12	Aporte	10/07/2019	359	R$ 5.007,95	R$ 5.125,47	R$ 613,35	R$ 5.738,81
13	Aporte	06/08/2019	332	R$ 5.517,00	R$ 5.640,82	R$ 624,25	R$ 6.265,07
14	Aporte	20/08/2019	318	R$ 1.712,00	R$ 1.750,42	R$ 185,54	R$ 1.935,97
	TOTAL			**R$ 143.171,49**	**R$ 149.878,69**	**R$ 28.916,19**	**R$ 178.794,88**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** / da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 178.794,88 (cento e setenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **VICTOR DIEGO ROCHA DE MACEDO,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 178.794,88 (cento e setenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

72-1041.1 | GM|

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM|

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VICTOR HENRIQUE DE OLIVEIRA SHIMADA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Não consta	R$ 5.365.649,70 – Classe III - Créditos Quirografários

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **VICTOR HENRIQUE DE OLIVEIRA SHIMADA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VICTOR LORENTE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 0,00– Classe III – Quirografários	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Print do comprovante de investimento em favor da **ALPEN GLOBAL**;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferência bancária dos investimentos realizados **de forma válida e legível**, de modo que somente o *Print* do comprovante de investimento, não comprova que foi repassado a Recuperanda.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **VICTOR LORENTE,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1.223 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VICTOR PAIVA CABRAL apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 19.719,10	R$ 32.964,79 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até julho/2019/valor pleiteado: R$ 32.964,79 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos);

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

(ii) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 30.000,00;

(iii) Demonstrativo de saldo via aplicativo.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a liquidez do crédito, ao passo que apresentou comprovante de depósito sem a data do efetivo pagamento, razão pela qual não foi possível verificar a sua exigibilidade e liquidez.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **VICTOR PAIVA CABRAL**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VICTOR VINICIUS BRANDAO DE OLIVEIRA ALVES ARAUJO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 16.299,99 - Classe III - Créditos Quirografários	R$ 35.156,00 – Classe III - Créditos Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$35.156,00;

(ii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BWA, no valor de R$ 10.000,00 no dia 18/06/2018, no valor de R$ 12.500,00 no dia 01/08/2018, no valor de R$ 4.999,00 no dia

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

04/07/2018, no valor de R$ 1.800,00 no dia 23/05/2018, no valor de R$ 1.500,00 no dia 11/10/2019;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **BWA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	18/06/2018	746	R$ 10.000,00	R$ 10.725,13	R$ 2.666,98	R$ 13.392,11
Aporte	01/08/2018	702	R$ 12.500,00	R$ 13.184,44	R$ 3.085,16	R$ 16.269,60
Aporte	04/07/2018	730	R$ 4.999,00	R$ 5.285,90	R$ 1.286,24	R$ 6.572,14
Aporte	23/05/2018	772	R$ 1.800,00	R$ 1.938,82	R$ 498,92	R$ 2.437,75
Aporte	11/10/2019	266	R$ 1.500,00	R$ 1.532,59	R$ 135,89	R$ 1.668,48
TOTAL			**R$ 30.799,00**	**R$ 32.666,89**	**R$ 7.673,19**	**R$ 40.340,08**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **40.340,08** (quarenta mil, trezentos e quarenta reais e oito centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **VICTOR VINICIUS BRANDAO DE OLIVEIRA ALVES ARAUJO,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **40.340,08** (quarenta mil, trezentos e quarenta reais e oito centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VICTORIA MARQUES REIS apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
-	R$ 65.266,48 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Procuração, Registro de Identidade – RG, planilha de cálculos, extrato bancário, e-mail e links.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realziados **legíveis**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **VICTORIA MARQUES REIS,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VIDAL JORGE RUA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 201.473,52 – classe IIII	R$ 398.377,16 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Extratos bancários com a indicação de transferência no valor total de R$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais) em favor da Recuperanda no período compreendido entre abril/2018 a maio/2019;

(ii) E-mails enviados pela Recupernada informando resgate total de R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil reais) no período compreendido entre junhpo/2018 a setembro/2019;

(iii) Planilha com indicação do valor pleiteado.

(iv) Planilha com a indicação dos dados bancários.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferências bancárias realizadas em favor da Recuperanda no valor total de R$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais) no período compreendido entre abril/2018 a maio/2019 e confirmação de resgastes no importe total de R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil reais).

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	30/04/2018	795	R$ 10.000,00	R$ 10.793,87	R$ 2.860,37	R$ 13.654,24
2	Aporte	10/05/2018	785	R$ 10.000,00	R$ 10.771,25	R$ 2.818,48	R$ 13.589,72
3	Resgate	11/06/2018	753	-R$ 2.000,00	-R$ 2.145,03	-R$ 538,40	-R$ 2.683,43
4	Aporte	20/06/2018	744	R$ 10.000,00	R$ 10.725,13	R$ 2.659,83	R$ 13.384,96
5	Aporte	14/08/2018	689	R$ 15.000,00	R$ 15.821,33	R$ 3.633,63	R$ 19.454,96
6	Aporte	17/08/2018	686	R$ 8.000,00	R$ 8.438,04	R$ 1.929,50	R$ 10.367,54
7	Aporte	06/09/2018	666	R$ 15.000,00	R$ 15.821,33	R$ 3.512,34	R$ 19.333,67
8	Resgate	15/10/2018	627	-R$ 7.500,00	-R$ 7.887,00	-R$ 1.648,38	-R$ 9.535,39
9	Resgate	12/11/2018	599	-R$ 6.000,00	-R$ 6.284,47	-R$ 1.254,80	-R$ 7.539,26
10	Aporte	14/02/2019	505	R$ 30.000,00	R$ 31.344,20	R$ 5.276,27	R$ 36.620,47
11	Aporte	18/02/2019	501	R$ 50.000,00	R$ 52.240,33	R$ 8.724,14	R$ 60.964,47
12	Aporte	25/02/2019	494	R$ 20.000,00	R$ 20.896,13	R$ 3.440,90	R$ 24.337,03
13	Aporte	17/05/2019	413	R$ 55.000,00	R$ 56.380,71	R$ 7.761,74	R$ 64.142,45
14	Resgate	05/08/2019	333	-R$ 8.500,00	-R$ 8.690,77	-R$ 964,68	-R$ 9.655,45
15	Resgate	02/09/2019	305	-R$ 6.000,00	-R$ 6.127,31	-R$ 622,94	-R$ 6.750,25
16	Resgate	24/09/2019	283	-R$ 3.000,00	-R$ 3.063,65	-R$ 289,00	-R$ 3.352,66
17	Resgate	30/09/2019	277	-R$ 3.500,00	-R$ 3.574,26	-R$ 330,02	-R$ 3.904,29
18	Resgate	04/11/2019	242	-R$ 6.000,00	-R$ 6.127,92	-R$ 494,32	-R$ 6.622,24
	TOTAL			**R$ 180.500,00**	**R$ 189.331,91**	**R$ 36.474,65**	**R$ 225.806,56**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 225.806,56 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) na classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **VIDAL JORGE RUA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 225.806,56 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 | RS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VILLAGE MOVEIS E COLCHOS LTDA ME apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 150.000,00 - Classe III - Créditos Quirografários	Não informado

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **VILLAGE MOVEIS E COLCHOS LTDA ME,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VILMA VILAR apresenta Divergência de Crédito visando à retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 22.430,90 - Classe III - Quirografário	R$ 30.833,13 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, no valor de R$ 30.000,00, no dia 27/03/2019;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de depósitos/transferência bancária em favor de BWA Brasil Tecnologia Digital LTDA, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	27/03/2019	464	R$	30.000,00	R$	31.175,85	R$	4.821,87	R$	35.997,72
	TOTAL			**R$**	**30.000,00**	**R$**	**31.175,85**	**R$**	**4.821,87**	**R$**	**35.997,72**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ 35.997,72 (trinta e cinco mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **VILMA VILAR,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 35.997,72 (trinta e cinco mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VINICIUS ALVES BELISARIO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 77.847,92 – Classe III	R$ 109.879,87 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$109.879,87;

(ii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **B2WEX**, no valor de R$ 98.690,67;

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito/comprovante de resgates, informando resgaste(s): data e valor de todos;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

(iv) Procuração ad judicia et extra outorgando poderes para representar o interesse do Requerente na Recuperação Judicial da **BWA;**

(v) Capturas de tela do sistema da **BWA** com a evolução do saldo da Requerente e comprovações de depósitos.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	12/09/2019	295	R$	31.690,67	R$	32.363,09	R$	3.182,37	R$	35.545,46
2	Aporte	21/03/2019	470	R$	33.500,00	R$	34.813,03	R$	5.454,04	R$	40.267,08
3	Aporte	22/01/2019	528	R$	33.500,00	R$	35.127,03	R$	6.182,36	R$	41.309,38
	TOTAL			**R$**	**98.690,67**	**R$**	**102.303,15**	**R$**	**14.818,77**	**R$**	**117.121,92**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 117.121,92 (cento e dezessete mil, cento e vinte e um reais e noventa e dois centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **VINICIUS ALVES BELISARIO,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 117.121,92 (cento e dezessete mil, cento e vinte e um reais e noventa e dois centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

72-1041.1 |GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 |GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VINICIUS BRAGA PEREIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 22.000,00 - Classe III - Créditos Quirografários	Não informado

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **VINICIUS BRAGA PEREIRA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VINICIUS MEIRELLES MARTINS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 19.530,65 – Classe III	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, nos valores de R$ 120.000,00, no dia 02/02/2018; e R$ 30.000,00 11/09/2019;

(ii) Ata notorial lavrada em cartório, em que consta demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	02/02/2018	882	R$	120.000,00	R$	129.850,38	R$	38.176,01	R$	168.026,39
2	Aporte	11/09/2018	661	R$	30.000,00	R$	31.642,66	R$	6.971,93	R$	38.614,59
	TOTAL			**R$**	**150.000,00**	**R$**	**161.493,04**	**R$**	**45.147,94**	**R$**	**206.640,98**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **206.640,98 (**duzentos e seis mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e oito centavos**).** Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **VINICIUS MEIRELLES MARTINS,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ **206.640,98** (duzentos e seis mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e oito centavos)**,** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.344 JM | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VIRGÍNIA PEREIRA SALDANHA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 51.260,71 – Classe III	R$ 55.989,24 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 55.989,24;

(ii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **VIRGÍNIA PEREIRA SALDANHA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VITOR MEIRELLES MARTINS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 510.715,85 – Classe III - Quirografário	R$ 2.224.492,52 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

(ii) Ata notarial;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realziados **legíveis**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **VITOR MEIRELLES MARTINS,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VIVIAN FERNANDA REIS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 185.900,24 – Classe III - Quirografário	R$ 217.044,51– Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Dois comprovantes de transferências bancárias em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS**, sendo o primeiro no valor de R$ 100.000,00, realizada em 29/07/2019, bem como o segundo também no valor de R$ 1000.000,00, realizada em 30/08/2019.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **BWA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	29/07/2019	340	R$	100.000,00	R$	102.346,61	R$	11.599,28	R$	113.945,89
2	Aporte	30/08/2019	308	R$	100.000,00	R$	102.244,37	R$	10.497,09	R$	112.741,45
	TOTAL			**R$**	**200.000,00**	**R$**	**204.590,97**	**R$**	**22.096,37**	**R$**	**226.687,34**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 226.687,34** (duzentos e vinte e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **VIVIAN FERNANDA REIS,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 226.687,34** (duzentos e vinte e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

VLADIMIR GOMES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 28.000,00 - Classe III - Quirografário	R$ 75.996,56 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Demonstrativo do crédito junto ao *website* da **BWA Brasil**, no valor de R$ 75.996,56;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Entretanto, não foi possível proceder com os cálculos do valor a ser apurado, tendo em vista a ausência de documentos comprobatórios do crédito pretendido.

Ademais, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Portanto, o Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

apresentar os comprovantes dos investimentos/depósitos e trasferências e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **VLADIMIR GOMES,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

WAGNER APARECIDO DOS SANTOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 25.000,00 – Classe Quirografária	R$ 32.280,75– Classe Quirografária

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de aporte de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) na BWA em 21/06/2019;

(ii) Comprovante de aporte de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na BWA em 02/08/2019;

(iii) Print do aplicativo informando saldo de R$ 31.913,81 (trinta e um mil e novecentos e treze reais e oitenta e um centavos) em 31/05/2020;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

(iv) Memória de cálculo do TJSP corrigindo o saldo de 31/05/2020 até 03/07/2020;

(v) Documento de Identificação do credor – CNH.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Com efeito, o Requerente **comprovou** a existência e exigibilidade acerca do crédito, o que se confirma através do envio dos comprovantes de transação bancária em favor de B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS.

Em que pese a juntada do print do aplicativo informando o saldo de R$ 31.913,81 (trinta e um mil, novecentos e treze reais e oitenta e um centavos) em 31/05/2020, este valor não poderá ser pleiteado.

Isto porque, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor que se pretende retificar referente ao print do saldo da conta e correções, no total de R$ 32.280,75 (trinta e dois mil e duzentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos) não poderá ser alterado, mas sim apenas aquele montante do valor transferido à Recuperanda, a título de aportes, que totalizam R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser atualizado e acrescido juros até a data do pedido de Recuperação Judicial, em **03/07/2020**, conforme memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	21/06/2019	378	R$	30.000,00	R$	30.707,05	R$	3.869,09	R$	34.576,14
2	Aporte	02/08/2019	336	R$	10.000,00	R$	10.224,44	R$	1.145,14	R$	11.369,57
	TOTAL			**R$**	**40.000,00**	**R$**	**40.931,49**	**R$**	**5.014,23**	**R$**	**45.945,72**

Desta feita, verifica-se que o valor atualizado, acrescido de juros até a data de Recuperação Judicial perfaz o montante de **R$ 45.945,72 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos).**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 45.945,72 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e**

[1]

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

setenta e dois centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **WAGNER APARECIDO DOS SANTOS,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 45.945,72 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 02 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 |JV

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

WAGNER DOS SANTOS SOARES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 42.875,00 – Classe III	R$ 51.323,18 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$51.323,18;

(ii) Contrato de Intermediação na Compra e Venda de Criptoativos e Termos e Condições de Uso da Plataforma celebrado entre a Requerente e a **BWA**;

(iii) Comprovantes de transferência bancária em favor da **B2WEX**, no valor de R$ 42.875,00;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

(iv) Procuração ad juditia outorgada para para representar os interesses da Rerquerente na Recuperação Judicial da **BWA.**

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovantes de depósitos/transferência bancária em favor de **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	28/08/2019	310	R$	2.000,00	R$	2.044,89	R$	211,31	R$	2.256,19
2	Aporte	29/08/2019	309	R$	1.000,00	R$	1.022,44	R$	105,31	R$	1.127,76
3	Aporte	29/08/2019	309	R$	1.000,00	R$	1.022,44	R$	105,31	R$	1.127,76
4	Aporte	30/08/2019	308	R$	2.000,00	R$	2.044,89	R$	209,94	R$	2.254,83
5	Aporte	03/09/2019	304	R$	1.000,00	R$	1.021,22	R$	103,48	R$	1.124,70
6	Aporte	16/09/2019	291	R$	1.000,00	R$	1.021,22	R$	99,06	R$	1.120,28
7	Aporte	30/07/2019	339	R$	32.875,00	R$	33.646,45	R$	3.802,05	R$	37.448,50
8	Aporte	14/08/2019	324	R$	2.000,00	R$	2.044,89	R$	220,85	R$	2.265,74
	TOTAL			**R$**	**42.875,00**	**R$**	**43.868,43**	**R$**	**4.857,31**	**R$**	**48.725,74**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 48.725,74 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos),** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **WAGNER DOS SANTOS SOARES,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 48.725,74 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

WAGNER JANEIRO LOPES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 80.819,36 – Classe III (Quirografária)	R$ 124.616,35 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documento pessoal;

(ii) Instrumento de Procuração;

(iii) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 124.616,35 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos);

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

(iv) Comprovante de transferência bancária em favor da Bat Serviços Digitais, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no dia 06/05/2019;

(v) Comprovante de transferência bancária em favor da B2Wex Intermediação e Serviços Digitais, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no dia 17/06/2019;

(vi) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

(vii) Extrato demonstrando a evolução do crédito via aplicativo;

(viii) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme transferência bancárias realizada em favor da **BWA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

cento ao mês.", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	06/05/2019	424	R$	80.000,00	R$	82.008,30	R$	11.590,51	R$	93.598,81
2	Aporte	17/06/2019	382	R$	20.000,00	R$	20.471,37	R$	2.606,69	R$	23.078,06
	TOTAL			**R$**	**100.000,00**	**R$**	**102.479,67**	**R$**	**14.197,19**	**R$**	**116.676,87**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 116.676,87** (cento e dezesseis mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **WAGNER JANEIRO LOPES**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 116.676,87** (cento e dezesseis mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

WAGNER MAYR apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 136.756,24 – classe III	R$ 162.482,29 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Plalnilha com a indicação do valor pleiteado;
(ii) Planilha com a indicção de dados bancários;
(iii) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **WAGNER MAY,,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

WALDECIR MARTINEZ THOMAZ apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 82.257,18 – Classe III - Quirografário	R$ 236.598,03 - Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) *E-mail* informando a divergência dos valores;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Entretanto, não foi possível proceder com os cálculos do valor a ser apurado, tendo em vista a ausência de documentos comprobatórios do crédito pretendido.

Ademais, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Portanto, o Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

apresentar os comprovantes dos investimentos/depósitos e transferências e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **WALDECIR MARTINEZ THOMAZ,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

WALDMAN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor total indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 17.204.039,30	R$ 24.209.476,44

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de depósito/transferência bancária de:

a. **JULIANO WALDMAN** em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, nos valores de R$ 30.000,00 no dia 24/10/2018; R$ 150.000,00, em 29/11/2018; R$

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

350.000,00, em 22/11/2018; R$ 350.000,00, em 23/11/2018; R$ 350.000,00 em 27/11/2018; e R$ 350.000,00 em 06/11/2018;

b. **EVERTON WALDMAN** em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA,** nos valores de R$ 75.000,00, em 26/11/2018; em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS**, nos valores de R$ 100.000,00, no dia 30/09/2019; R$ 101.000,00, em 30/092019; e R$ 102.000,00, no dia 30/09/2019;

c. **WALDMAN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** em favor da **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA,** nos valores de R$ 2.400.000,00, no dia 10/05/2019; R$ 2.700.000,00, no dia 27/11/2018; R$ 300.000,00, no dia 22/11/2018; e em favor de em favor de **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS**, nos valores de R$ 10.000.000,00, no dia 12/09/2019; e

d. **LEANDRO FLORENCE RODRIGUES VIEIRA,** em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA** nos valores de: R$ 9.000,00, no dia 16/10/2018; R$ 15.000,00, em 17/10/2018; R$ 33.000,00, em 22/10/2018; R$ 125.000,00, em 09/11/2018; R$ 20.000,00, em 13/11/2018; R$ 400.000,00, em 26/11/2018; R$ 13.000,00, em 30/11/2018; R$ 100.000,00, em 18/09/2018; R$ 60.000,00 em 01/10/2018; e R$ 225.000,00 em 11/10/2018;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

(ii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito/comprovante de resgates, informando resgaste em 03/12/2019, no valor de R$ 12.839.265,90;

(iii) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen.

(iv) Procurações assinadas

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Os Requerentes **comprovaram** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTD** e **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, os valores dos créditos a serem retificados devem ser calculado de acordo com as memórias de cálculo abaixo:

JULIANO WALDMAN:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	24/10/2018	618	R$ 30.000,00	R$ 31.548,02	R$ 6.498,89	R$ 38.046,91
Aporte	29/11/2018	582	R$ 150.000,00	R$ 157.111,63	R$ 30.479,66	R$ 187.591,29
Aporte	22/11/2018	589	R$ 350.000,00	R$ 366.593,81	R$ 71.974,58	R$ 438.568,40
Aporte	23/11/2018	588	R$ 350.000,00	R$ 366.593,81	R$ 71.852,39	R$ 438.446,20
Aporte	27/11/2018	584	R$ 350.000,00	R$ 366.593,81	R$ 71.363,60	R$ 437.957,41
Aporte	06/11/2018	605	R$ 350.000,00	R$ 366.593,81	R$ 73.929,75	R$ 440.523,56
TOTAL			**R$ 1.580.000,00**	**R$ 1.655.034,89**	**R$ 326.098,87**	**R$ 1.981.133,76**

EVERTON WALDMAN:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	26/11/2018	585	R$ 75.000,00	R$ 78.555,82	R$ 15.318,38	R$ 93.874,20
Aporte	30/09/2019	277	R$ 100.000,00	R$ 102.121,82	R$ 9.429,25	R$ 111.551,07
Aporte	30/09/2019	277	R$ 101.000,00	R$ 103.143,04	R$ 9.523,54	R$ 112.666,58
Aporte	30/09/2019	277	R$ 102.000,00	R$ 104.164,26	R$ 9.617,83	R$ 113.782,09
TOTAL			**R$ 378.000,00**	**R$ 387.984,93**	**R$ 43.889,01**	**R$ 431.873,94**

WALDMAN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	10/05/2019	420	R$ 2.400.000,00	R$ 2.460.249,07	R$ 344.434,87	R$ 2.804.683,94
2	Aporte	27/11/2018	584	R$ 2.700.000,00	R$ 2.828.009,40	R$ 550.519,16	R$ 3.378.528,56
3	Aporte	22/11/2018	589	R$ 300.000,00	R$ 314.223,27	R$ 61.692,50	R$ 375.915,77
4	Aporte	12/09/2019	295	R$ 10.000.000,00	R$ 10.212.182,02	R$ 1.004.197,90	R$ 11.216.379,92
	TOTAL			**R$ 15.400.000,00**	**R$ 15.814.663,76**	**R$ 1.960.844,43**	**R$ 17.775.508,19**

LEANDRO FLORENCE RODRIGUES VIEIRA:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	16/10/2018	626	R$ 9.000,00	R$ 9.464,40	R$ 1.974,91	R$ 11.439,31
2	Aporte	17/10/2018	625	R$ 15.000,00	R$ 15.774,01	R$ 3.286,25	R$ 19.060,26
3	Aporte	22/10/2018	620	R$ 33.000,00	R$ 34.702,82	R$ 7.171,92	R$ 41.874,73
4	Aporte	09/11/2018	602	R$ 125.000,00	R$ 130.926,36	R$ 26.272,56	R$ 157.198,92
5	Aporte	13/11/2018	598	R$ 20.000,00	R$ 20.948,22	R$ 4.175,68	R$ 25.123,90
6	Aporte	30/11/2018	581	R$ 13.000,00	R$ 13.616,34	R$ 2.637,03	R$ 16.253,37
7	Aporte	18/09/2018	654	R$ 100.000,00	R$ 105.475,53	R$ 22.993,67	R$ 128.469,20
8	Aporte	01/10/2018	641	R$ 60.000,00	R$ 63.096,03	R$ 13.481,52	R$ 76.577,55
9	Aporte	11/10/2018	631	R$ 225.000,00	R$ 236.610,12	R$ 49.767,00	R$ 286.377,11
10	Aporte	26/11/2018	585	R$ 400.000,00	R$ 418.964,36	R$ 81.698,05	R$ 500.662,40
	TOTAL			**R$ 1.000.000,00**	**R$ 1.049.578,19**	**R$ 213.458,57**	**R$ 1.263.036,76**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em favor de **JULIANO WALDMAN** no valor de R$ 1.981.133,76; **EVERTON WALDMAN** no valor de **R$ 431.873,94; WALDMAN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** no valor de **R$ 17.775.508,19;** e **LEANDRO FLORENCE RODRIGUES VIEIRA,** no valor de **R$ 1.263.036,76,** todos na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

Ainda, quanto à habilitação de crédito apresentada em nome do Sr. **MARCELO ZARKY**, opina-se pela improcedência, face a ausência da documentação comprobatória.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **WALDMAN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS,** no sentido de retificar o crédito de **JULIANO WALDMAN** para o valor de R$ 1.981.133,76; **EVERTON WALDMAN** para o valor de **R$ 431.873,94; WALDMAN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** para o valor de **R$ 17.775.508,19;** e **LEANDRO FLORENCE RODRIGUES VIEIRA,** para o valor de **R$ 1.263.036,76,** sendo todos na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Outrossim, rejeita-se o pedido de Habilitação de Crédito apresentado por **MARCELO ZARKY.**

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.341 JM | RJ1 |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

WALTER DA SILVA MUNIZ apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 127.000,00 – Classe III - Quirografário	R$ 153.401,89 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito pleiteado: R$ 153.401,89;

(ii) Comprovantes de depósito bancário em favor da **ALPEN GLOBAL** nos seguintes valores: R$ 7.000,00 no dia 17/11/2019, R$ 40.000,00 no dia 29/07/2019, R$ 80.000,00 no dia 27/06/2019.

(iii) Extrato mensal da evolução do crédito.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovantes de depósitos bancários em favor de **ALPEN GLOBAL**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	17/11/2019	229	R$ 7.000,00	R$ 7.149,24	R$ 545,73	R$ 7.694,97
2	Aporte	29/07/2019	340	R$ 40.000,00	R$ 40.938,64	R$ 4.639,71	R$ 45.578,36
3	Aporte	27/06/2019	372	R$ 80.000,00	R$ 81.885,47	R$ 10.153,80	R$ 92.039,27
	TOTAL			**R$ 127.000,00**	**R$ 129.973,36**	**R$ 15.339,24**	**R$ 145.312,60**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 145.312,60** (cento e quarenta e cinco mil trezentos e doze reais e sessenta centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **WALTER DA SILVA MUNIZ,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 145.312,60** (cento e quarenta e cinco mil trezentos e doze reais e sessenta centavos), permanecendo na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

WALTER MARTINEZ THOMAZ apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
Ø	R$ 203.303,64

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) *Prints* com as telas extraídas do sistema da Recuperanda com a indicação do saldo de 203.303,64 de bitcoins;

(ii) *Prints* com as telas extraídas do sistema da Recuperanda com a realização do cadastro;

(iii) *Prints* com as telas extraídas do sistema da Recuperanda indicando pedido de resgate de investimento;

(iv) Documentos pessoais (RG e CRC).

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Habilitação de Crédito apresentada por **WALTER MARTINEZ THOMAZ.**

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

WALTER PEREIRA DE CARVALHO FILHO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 1.887,19 – Classe III - Quirografários	R$ 38.000,00 – Classe III – Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovantes de transferências bancárias em favor da **HIBRIDUS CLUB** no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) realizado em 29/08/2017 em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS**, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) realizado em 23/08/2019, em favor da **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS** no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e de R$ 3.000,00 (três mil reais), realizados em 09/03/2018 e 01/12/2017.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante de transferência bancária em favor de **B2WEXINTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS, HIBRIDUS CLUB** e **NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo a seguir:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	29/08/2017	1039	R$	30.000,00	R$	32.785,09	R$	11.354,57	R$	44.139,66
2	Aporte	23/08/2019	315	R$	1.000,00	R$	1.022,44	R$	107,36	R$	1.129,80
3	Aporte	09/03/2018	847	R$	1.000,00	R$	1.080,14	R$	304,96	R$	1.385,10
4	Aporte	01/12/2017	945	R$	3.000,00	R$	3.262,19	R$	1.027,59	R$	4.289,77
	TOTAL			**R$**	**35.000,00**	**R$**	**38.149,86**	**R$**	**12.794,48**	**R$**	**50.944,34**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 50.944,34 (cinquenta mil e nocentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)** na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **WALTER PEREIRA DE CARVALHO FILHO** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 50.944,34 (cinquenta mil e nocentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.178 WP |

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

WALTER PEREIRA DE CARVALHO FILHO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 1.887,19 - Classe III - Créditos Quirografários	R$ 144.262,91 – Classe III - Créditos Quirografários

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **WALTER PEREIRA DE CARVALHO FILHO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

WANDA MARIA DE SOUZA CAMPOS GAZAL apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 130.000,00	R$ 222.683,47 – Classe III (Quirografária)

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documento pessoal;

(ii) Instrumento de Procuração;

(iii) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 222.683,47 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos);

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

(iv) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no dia 03/04/2019;

(v) Comprovante de transferência bancária em favor da BWA Brasil Tecnologia Digital, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no dia 15/07/2019;

(vi) Planilha de cálculos contendo a correção monetária do valor requerido;

(vii) Ata Notarial, datada de 16/12/2019 demonstrando o saldo via aplicativo;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme transferências bancárias realizadas em favor da **BWA**.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

cento ao mês.", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	03/04/2018	822	R$	100.000,00	R$	107.938,67	R$	29.575,19	R$	137.513,86
2	Aporte	15/07/2019	354	R$	30.000,00	R$	30.703,98	R$	3.623,07	R$	34.327,05
	TOTAL			**R$**	**130.000,00**	**R$**	**138.642,65**	**R$**	**33.198,26**	**R$**	**171.840,91**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 171.840,91** (cento e setenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e um centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **WANDA MARIA DE SOUZA CAMPOS GAZAL**, no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 171.840,91** (cento e setenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e um centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | RJ1 | LE

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

WANDERSON DE JESUS MARTINS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 200.000,00 – classe III	R$ 224.362,37 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) *Print* de e-mail enviado pela ALPEN GLOBAL indicando o saldo de 224.362,37 bitcoins.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **WANDERSON DE JESUS MARTINS,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

WANESKA PELAGIA ALBIZZATI FIGUEIREDO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 1.326.125,49	R$ 2.885.000,00 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documentos pessoais e procuração;
(ii) Comprovante de endereço;
(iii) Termo de confidencialidade assinado;
(iv) Divergência de crédito no valor de R$2.885.000,00;
(v) Contrato de investimento coma Alpen GLobal com previsão de remuneração mensal variável de 50% dos resultados obtidos com intermediação na compra e venda de criptoativos;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

(vi) Comprovantesde transferência bancária em favor da BWA no valor de R$ 800.000,00 em 13/112018, da NEGOCIECOINS no valor de R$200.000,00 em 28/04/2018, e da B2WEX no valor de R$500.000,00 em 12/08/2019 e em 13/08/2019;

(vii) Declaração do Itaú Private Bank com a relação de pagamentos feitos pela BWA e pela B2WEX recebidos pela Requerente;

(viii) Prospecto do investimento denominado Spybat Universe.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contratos de investimento e comprovantes de transferência bancária em favor de BWA, NEGOCIECOINS e B2WEX, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor da Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

cento ao mês.", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
1	Aporte	28/04/2018	797	R$ 200.000,00	R$ 215.877,33	R$ 57.351,41	R$ 273.228,74
2	Resgate	06/06/2018	758	-R$ 10.345,12	-R$ 11.095,27	-R$ 2.803,41	-R$ 13.898,68
3	Resgate	02/07/2018	732	-R$ 10.105,46	-R$ 10.685,43	-R$ 2.607,25	-R$ 13.292,68
4	Resgate	01/08/2018	702	-R$ 10.341,78	-R$ 10.908,05	-R$ 2.552,48	-R$ 13.460,53
5	Resgate	04/09/2018	668	-R$ 10.341,78	-R$ 10.908,05	-R$ 2.428,86	-R$ 13.336,91
6	Resgate	02/10/2018	640	-R$ 9.999,97	-R$ 10.515,97	-R$ 2.243,41	-R$ 12.759,38
7	Resgate	05/11/2018	606	-R$ 10.341,78	-R$ 10.832,09	-R$ 2.188,08	-R$ 13.020,18
8	Aporte	13/11/2018	598	R$ 800.000,00	R$ 837.928,71	R$ 167.027,12	R$ 1.004.955,83
9	Resgate	07/12/2018	574	-R$ 19.159,51	-R$ 20.118,17	-R$ 3.849,28	-R$ 23.967,45
10	Resgate	04/01/2019	546	-R$ 51.708,98	-R$ 54.220,38	-R$ 9.868,11	-R$ 64.088,49
11	Resgate	04/02/2019	515	-R$ 51.708,98	-R$ 54.025,89	-R$ 9.274,44	-R$ 63.300,33
12	Resgate	01/03/2019	490	-R$ 46.590,18	-R$ 48.416,28	-R$ 7.907,99	-R$ 56.324,28
13	Resgate	05/04/2019	455	-R$ 51.708,98	-R$ 53.325,11	-R$ 8.087,64	-R$ 61.412,75
14	Resgate	02/05/2019	428	-R$ 49.999,94	-R$ 51.255,13	-R$ 7.312,40	-R$ 58.567,53
15	Resgate	07/06/2019	392	-R$ 51.708,98	-R$ 52.927,68	-R$ 6.915,88	-R$ 59.843,56
16	Resgate	02/07/2019	367	-R$ 49.999,94	-R$ 51.173,24	-R$ 6.260,19	-R$ 57.433,44
17	Resgate	02/08/2019	336	-R$ 51.708,98	-R$ 52.869,52	-R$ 5.921,39	-R$ 58.790,90
18	Aporte	12/08/2019	326	R$ 500.000,00	R$ 511.221,83	R$ 55.552,77	R$ 566.774,60
19	Aporte	13/08/2019	325	R$ 500.000,00	R$ 511.221,83	R$ 55.382,36	R$ 566.604,19
20	Resgate	04/09/2019	303	-R$ 51.708,98	-R$ 52.806,15	-R$ 5.333,42	-R$ 58.139,57
21	Resgate	01/10/2019	276	-R$ 1.015,98	-R$ 1.038,06	-R$ 95,50	-R$ 1.133,56
22	Resgate	28/10/2019	249	-R$ 30.000,00	-R$ 30.651,87	-R$ 2.544,11	-R$ 33.195,98
23	Resgate	07/11/2019	239	-R$ 2.692,18	-R$ 2.749,58	-R$ 219,05	-R$ 2.968,63
24	Resgate	08/11/2019	238	-R$ 51.708,98	-R$ 52.811,44	-R$ 4.189,71	-R$ 57.001,15
	TOTAL			**R$ 1.377.103,52**	**R$ 1.432.916,31**	**R$ 242.711,07**	**R$ 1.675.627,39**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$1.675.627,39** (um milhão seiscentos e setenta e cinco mil seiscentos e vinte

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

e sete reais e trinta e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **WANESKA PELAGIA ALBIZZATI FIGUEIREDO,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$1.675.627,39** (um milhão seiscentos e setenta e cinco mil seiscentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 | JS

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

WASHINGTON PEREIRA DE ALMEIDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 79.870,06 – classe III	R$ 98.494,79 – classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) *Print*s com evolução do saldo de investimentos nos meses de abril, junho, julho, agosto, setembro e outubro/2019.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **WASHINGTON PEREIRA DE ALMEIDA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

WELLINGTON CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 72.203,81 – Classe III	R$117.665,20 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$117.665,20;

(ii) Comprovante(s) de depósito/transferência bancária em favor da **BWA/outra empresa**, no valor de R$ xxxx, no dia xx/xx/xxxx;

(iii) Manifestação de divergência de crédito do Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

(iv) Captura de tela do sistema da **BWA** com o saldo do Requerente de em 09 de dezembro;

(v) Captura de tela do sistema da **BWA** com a confirmação de alguns resgates e a pendência de resgate de R$ 99.000,00 em 27/12/2019.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **WELLINGTON CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

WENDELL LUIZ MACEDO FERNANDES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 80.366,29	R$ 96.697,93 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020: R$ 80.366,29 / Valor pleiteado: R$ 96.697,93;

(ii) Comprovantes de depósito e transferência bancária em favor da **B2WEX INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS** e **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, nos valores de R$ 2.500,00,

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

(27/06/2019), R$ 4.999,99, (26/06/2019) e; R$ 31.000,00, (10/06/2019);

(iii) Comprovantes de transferência em BTC.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, pois não fora possível a liquidação dos créditos enviados via BTC para as Recuperandas, de modo que somente o extrato de transferência não tem o condão de habilitar o crédito pretendido, tendo em vista que o mesmo não quantifica o valor em real dos bitcoins, nem tampouco identifica o beneficiário da transferência.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **WENDELL LUIZ MACEDO FERNANDES**, mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | RJ1 | VA/GC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

WESLEY AUGUSTO XAVIER apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 1.042.312,50 – Classe III - Quirografário	R$ 1.655.865,58 – Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Inicial
(ii) Instrumento de procuração;
(iii) Documentos pessoais;
(iv) Memória de calculo;
(v) Print de tela;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes de transferência dos investimentos realizados, de modo que somente o *print* enviado e a planilha de cálculos não comprovam que os valores foram repassados a Recuperanda.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **WESLEY AUGUSTO XAVIER,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 02 de outubro de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

WESLEY DE OLIVEIRA BATISTA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 53.614,78 – Classe III - Quirografários	R$ 136.000,00 – Classe III - Quirografários

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$136.000,00;

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal de 5%;

(iii) Comprovantes de transferência bancária em favor da BWA e BWEX, no valor de R$ 130.000,00;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme contrato de investimento e comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA** e **B2WEX**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser incluído/retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	27/07/2018	707	R$	59.000,00	R$	62.386,14	R$	14.702,33	R$	77.088,47
2	Aporte	20/07/2018	714	R$	41.000,00	R$	43.353,08	R$	10.318,03	R$	53.671,11
3	Aporte	12/07/2019	357	R$	30.000,00	R$	30.703,98	R$	3.653,77	R$	34.357,76
	TOTAL			**R$**	**130.000,00**	**R$**	**136.443,20**	**R$**	**28.674,14**	**R$**	**165.117,34**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de **R$ 165.117,34 (cento e sessenta e cinco mil, cento e dezessete reais e trinta e quatro centavos)**, na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **WESLEY DE OLIVEIRA BATISTA,** no sentido de retificar o seu crédito para R$ 165.117,34 (cento e sessenta e cinco mil, cento e dezessete reais e trinta e quatro centavos), na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1041.1 | GM | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

WILLIAM JUNIOR SALES DE LIMA SOUZA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 218.299,23 – Classe III	R$ 1.075.019,74 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$1.075.019,74;

(ii) Contrato de investimento com previsão de remuneração mensal de 5%;

(iii) Procuração outorgando poderes para representar o Requerente na Recuperação Judicial da **BWA**;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **WILLIAM JUNIOR SALES DE LIMA SOUZA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1 | GM

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

YOLANDA MARIA PAMPLONA CORREA apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
-	R$ 61.860,43 – Classe III – Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documento pessoal, contrato e demais documentos.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos e/ou resgates realizados **de forma válida e legível**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Habilitação de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a de Crédito apresentada por **YOLANDA MARIA PAMPLONA CORREA,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

YS TRANSPORTES LTDA EPP apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 88.017,88 – Classe III – Quirografários	Não informado

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Comprovante de extrato em favor da **ALPEN GLOBAL**;

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito,**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realizados de forma válida, de modo que somente o valor do extrato, não comprova que foi repassado a Recuperanda.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **YS TRANSPORTES LTDA EPP,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

YVONNE RAGO FERREIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pela Requerente
R$ 61.000,00 – Classe III	R$ 259.929,38 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Documentos pessoais;

(ii) Extrado de Saldo emitido pelo site da ALPEN;

(iii) Comprovantes de depósito/transferência bancária em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA no valor de R$ R$ 20.000,00, no dia 03/08/2018; de R$ 80.000,00, no dia 11/05/2018; e de R$ 100.000,00, no dia 08/08/2018

(iv) Comprovantes de resgates nos valores de R$ 5.000,00, no dia 15/06/2018; 10.000,00, no dia 13/08/2018; e de R$ 10.000,00, no dia 03/12/2018.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

A Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme comprovante(s) de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no asrt. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memóra de cálculo abaixo:

OPERAÇÃO	DATA	DIAS	VALOR	VALOR ATUALIZADO	JUROS	VALOR TOTAL
Aporte	03/08/2018	700	R$ 20.000,00	R$ 21.095,11	R$ 4.922,19	R$ 26.017,30
Aporte	11/05/2018	784	R$ 80.000,00	R$ 86.169,98	R$ 22.519,09	R$ 108.689,06
Aporte	08/02/2018	876	R$ 100.000,00	R$ 108.208,65	R$ 31.596,93	R$ 139.805,57
Resgate	15/06/2018	749	-R$ 5.000,00	-R$ 5.362,56	-R$ 1.338,85	-R$ 6.701,42
Resgate	13/08/2018	690	-R$ 10.000,00	-R$ 10.547,55	-R$ 2.425,94	-R$ 12.973,49
Resgate	03/12/2018	578	-R$ 10.000,00	-R$ 10.500,36	-R$ 2.023,07	-R$ 12.523,43
TOTAL			**R$ 175.000,00**	**R$ 189.063,25**	**R$ 53.250,34**	**R$ 242.313,60**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **242.313,60** (duzentos e quarenta e dois mil trezentos e treze reais e sessenta centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **YVONNE RAGO FERREIRA,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 242.313,60** (duzentos e quarenta e dois mil trezentos e treze reais e sessenta centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ZAKIA HAMADE FARES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 239.205,93	R$ 578.486,63 – Classe III

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito atualizado até 03/07/2020/valor pleiteado: R$ 578.486,63;

(ii) Comprovante de depósito/transferência bancária em favor da BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, no valor de R$ 400.000,00, no dia 21/11/2018;

(iii) Planilha demonstrativa da evolução do crédito;

(iv) Demonstrativo de saldo via aplicativo Alpen;

(v) Cópia de CNH.

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, conforme de depósitos/transferência bancária em favor de **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, além das informações acerca dos resgates efetuados.

Contudo, tendo em vista que a Recuperanda não se enquadra em empresa gerenciadora de recursos para fins de obtenção lucro por meio de investimento em criptoativos, uma vez que, para tanto, necessitaria de registro de oferta ou de sua dispensa na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tem se que a remuneração dos investimentos prevista no contrato em favor do Requerente extrapola o limite previsto no art. 406, Código Civil c/c art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional – que estabelece que, "*se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*", podendo inclusive configurar o ilícito previsto no art 5º do Decreto nº 22.626/1933.

Não sendo viável a aplicação da taxa contratual, os valores transferidos em favor da Recuperanda, deduzidos os resgates, deverão ser devidamente atualizados pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[1], acrescidos dos juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 161, § 1° do CTN, desde a data de cada desembolso até a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o valor do crédito a ser retificado deve ser calculado de acordo com a memória de cálculo abaixo:

[1] https://www.tjsp.jus.br/Download/Tabelas/TabelaDebitosJudiciais.pdf

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

	OPERAÇÃO	DATA	DIAS		VALOR		VALOR ATUALIZADO		JUROS		VALOR TOTAL
1	Aporte	21/11/2018	590	R$	400.000,00	R$	418.964,36	R$	82.396,32	R$	501.360,68
	TOTAL			**R$**	**400.000,00**	**R$**	**418.964,36**	**R$**	**82.396,32**	**R$**	**501.360,68**

Destarte, opina-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Divergência de Crédito, devendo-se constar o crédito em seu favor de R$ **501.360,68** (quinhentos e um mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos). Na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **ZAKIA HAMADE FARES,** no sentido de retificar o seu crédito para **R$ 501.360,68 (**quinhentos e um mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos) na Classe III – Crédito Quirografário, nos termos do art. 41, III da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 06 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.laspro consultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Falência: **BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**

Processo n°: **1057018-55.2020.8.26.0100**

Comarca: **2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Capital/SP**

Data da Distribuição: **03/07/2020**

ZENITH REGINA MELO DE CASTRO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito na relação de credores, decorrente de investimentos realizados junto à **BWA**.

i. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, § 1°)	Valor pleiteado pelo Requerente
R$ 176.074,26 – Classe III - Quirografário	R$ 200.00,00– Classe III - Quirografário

ii. Documentação apresentada pelo requerente

(i) Valor do crédito valor pleiteado: R$ 200.00,00.

(ii) Extratos ilegíveis

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.

LASPRO
CONSULTORES

III. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

O Requerente **não comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, ao passo que deixou de apresentar os comprovantes dos investimentos realizados **legíveis**.

Destarte, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da Divergência de Crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **ZENITH REGINA MELO DE CASTRO,** mantendo-se inalterada a relação de credores da Recuperanda.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1041.1.84 MO | RJ1 | LC

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 21:13 , sob o número WJMJ20415726336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057018-55.2020.8.26.0100 e código 7mY1VAql.